

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024
PREGÃO ELETRÔNICO / REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2024**

1.1. OBJETO: O objeto da presente licitação é Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de aplicação espacial de adulticidas a Ultrabaixo Volume a frio em conjuntos que incluem Equipamento Nebulizador à UBV, acoplado em caminhonete com condutor, incluindo aferição e calibração do equipamento de UBV, manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e veículos, treinamento de equipes e demais custo operacionais custeados pela empresa contratada, conforme diretrizes elencadas na DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.732, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

SETOR REQUISITANTE: SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CISALP – LUCÉLIA SOARES DE LIMA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.060.000,00 (Três milhões e sessenta mil reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 31/01/2025 às 09h:00min

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODA DA DISPUTA: Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Não

Lagoa Formosa, 16 de janeiro de 2025.

**Fernando Breno Valadares Vieira
PRESIDENTE DO CISALP**



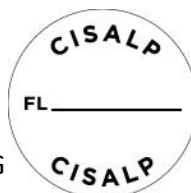
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO / REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2024

Sumário:

- 1. Do objeto**
- 2. Do registro de preços**
- 3. Da participação na licitação**
- 4. Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação**
- 5. Do preenchimento da proposta**
- 6. Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances**
- 7. Da fase de julgamento**
- 8. Da fase de habilitação**
- 9. Da ata de registro de preços**
- 10. Da formação do cadastro de reserva**
- 11. Dos recursos**
- 12. Das infrações administrativas e sanções**
- 13. Da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento**
- 14. Disposições Gerais**



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024
PREGÃO ELETRÔNICO / REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2024

Torna-se público que o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, portador do CNPJ nº 02.319.394/0001-70, sediado na Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP: : 38.720-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

1.2. O objeto da presente licitação é Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de aplicação espacial de adulticidas a Ultrabaixo Volume a frio em conjuntos que incluem Equipamento Nebulizador à UBV, acoplado em caminhonete com condutor, incluindo aferição e calibração do equipamento de UBV, manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e veículos, treinamento de equipes e demais custo operacionais custeados pela empresa contratada, conforme diretrizes elencadas na DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.732, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

1.3. A contratação será realizada por item, conforme tabela constante no Termo de Referência.

2 DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico, por meio do site: licitanet.com.br.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seus representantes, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Será assegurado a participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte nos termos art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caso tenha itens com valor total igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).



3.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7 Será concedido tratamento favorecido, quando aplicável, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8 Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1. Aquele que não atenda as condições deste edital e seus anexos;

3.8.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, 76, concorrendo entre si;

3.8.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.9 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio; considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" no Pregão em tela.

3.8.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição; (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).7C-021.605/2012-2. Natureza: Representação. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescop. interessado: Tribunal de Contas da União. SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO CRIADO PARA AVALIAR A LEGALIDADE DA PARTICIPAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO OSCIP EM CERTAMES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. DESVIRTUAMENTO DA FORMA DE RELACIONAMENTO COM PODER PÚBLICO PREVISTA NA LEI N. 9.790/1999. QUEBRA DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. IMPOSSIBILIDADE. CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO. 1. Às

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, atuando nessa condição, é vedado participar de certames da Administração Pública Federal, porquanto tal agir implica ofensa à Lei n. 9.790/1999, que dispõe ser o Termo de Parceria o meio adequado de relacionamento entre elas e o Poder Público. 2.A participação de OSCIP em torneios licitatórios da Administração Pública consubstancia quebra do princípio da isonomia, eis que tais entidades possuem benesses fiscais, a elas concedidas para atuarem mediante o estabelecimento de Termo de Parceria.

3.8.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.9 O impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua centradora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10 Acritério da administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.8.2 e 3.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.11 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.12 O disposto nos itens 3.8.2 e 3.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviços que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.13 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/21.

3.14 A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de proposta e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens deste edital.

4.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:



4.4.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.4.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

4.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e neste edital.

4.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação e proposta e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



4.12.1 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.16 Caso o licitante deixe de anexar o arquivo contendo a Proposta ou parte dela nos termos do item 4.2 serão analisadas as informações registradas do Sistema Eletrônico do Portal Licitanet referente ao item da Proposta, caso o registro traga todas as informações solicitadas no Edital referente a Proposta prévia, o registro poderá ser admitido como Proposta, assegurado ao Pregoeiro o direito de rejeita-la caso não possua todas as informações solicitados neste Edital.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total do item.

5.1.2 Marca

5.1.3 Modelo

5.1.4 Quantidade cotada, devendo respeitar a quantidade máxima estabelecida no edital;

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.

5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, especialmente os custos de frete para a realização da entrega na sede do CISALP, que correrão por conta do licitante vencedor na hipótese de fornecimento na forma estabelecida no Termo de Referência.

5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances serão exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6 Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 Na presente licitação, a Micro empresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão beneficiar no regime de tributação pelo Simples Nacional.



5.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, estaduais e municipais quando participarem de licitações públicas.

5.8.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.8.

5.9 O descumprimento total ou parcial das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilidade pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da CF; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

6.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificado a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que indicará tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação a proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (Cem reais).



- 6.10** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.11** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.12** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.12.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.12.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.12.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.12.5** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.13** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.13.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13.2** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores aquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.13.3** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.13.4** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na origem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.13.5** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.14** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas de até 10% (dez por cento) superiores/inferiores aquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.14.1** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.



6.14.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.14.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.14.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação a proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.14.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.15 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



6.21.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. Empresas brasileiras;

6.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, visando à ampliação da competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa, o prazo poderá ainda ser prorrogado de ofício pelo pregoeiro.



6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.6 e 4.6 deste edital.

7.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.7.1** Contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:



7.8.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de documentos complementares para a aceitação da proposta, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [10%] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original e por cópia, ambos em meio digital e devidamente incluídos na Plataforma LICITANET.

8.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8.1 A habilitação será verificada por meio do habilitanet, nos documentos por ele abrangidos.

8.8.2 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.10.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no HABILITANET ou os que forem solicitados, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10.2 Oportuno esclarecer que o prazo para envio da proposta reajustada e documentos de habilitação em prol do licitante vencedor, não afasta a obrigação deste de atender as condições de habilitação na data da apresentação da proposta.

8.11 A verificação no HABILITANET ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2 Respeitada e exceção do subitem anterior, relativo a regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.12.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.12.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.10.1.

8.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.16 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.17 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada ao detentor da ata para assinatura.

9.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante

vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.7.1 Será encaminhada a Ata de Registro de Preços em versão digital por meio do e-mail cadastrado na proposta do licitante vencedor, competindo ao mesmo a verificação e recebimento de mensagens eletrônicas para a assinatura digital.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS



11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio de link especialmente criado e divulgado para esta finalidade, quando for o caso.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



- 12.1.4** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5** Fraudar a licitação
- 12.1.6** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1** Advertência;
- 12.2.2** Multa;
- 12.2.3** Impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2** As peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4** A multa será recolhida em percentual de 5% a 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1** Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 14.2.2 e 12.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2** Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a 10% a do valor do contrato licitado.
- 12.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3.



justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma eletrônica, através de campo específico na plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas.

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6 Caso o pedido de esclarecimentos ou a impugnação sejam recebidos fora do período estipulado no item 13.2, os mesmos serão registrados como mera informação, não tendo o Pregoeiro nenhuma obrigação de respondê-los, podendo caso a dúvida ou alegação seja relevante, analisar o mérito e emitir comunicado sobre a matéria em campo específico no sítio do CISALP, bem como encaminhar a manifestação para avaliação da Autoridade competente.





14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cisalp.mg.gov.br.

14.11. É dever do Licitante acompanhar a sessão pública durante toda a sua execução, portanto nas hipóteses em que o Pregoeiro iniciar conversa com licitante para tratar de assuntos referentes à tramitação da Sessão Pública no Chat Oficial do LICITANET, será concedido ao licitante o prazo de até 05 (cinco) minutos para resposta, a ausência de manifestação de resposta do licitante no respectivo Chat importará na decadência de seu direito e na presunção de desinteresse, estando sujeito a desclassificação parcial ou integral de sua Proposta e Habilitação.

14.12. Em caso de divergência entre o descrito no Termo de Referência e o descrito no portal LICITANET, prevalecem as descrições e unidades de medida contidas no Termo de Referência, sendo este parte integrante do Edital.

14.13. A publicação dos demais atos deste Pregão se darão no sitio Oficial do CISALP e no PNCP, cabendo ao licitante acompanhá-los, não sendo cabida a alegação de desconhecimento de atos lá publicados.

14.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

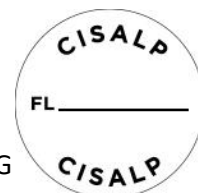
- a. ANEXO I – Modelo de Declaração de Microempresa
- b. ANEXO II – Modelo de Declaração Requisitos de Habilitação
- c. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preço
- d. ANEXO IV – Modelo de Declaração Inexistência de fator superveniente



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

- e. ANEXO V – Modelo de Declaração de Concordância com o Edital
- f. ANEXO VI – Modelo de Declaração que não emprega menores
- g. ANEXO VII – Modelo de Declaração Empresa Optante pelo Simples Nacional
- h. ANEXO VIII – Termo de Referência
- i. ANEXO IX – Estudo Técnico Preliminar
- j. ANEXO X – Minuta de Ata de Registro de Preços
- k. ANEXO XI – Minuta de Termo de Contrato





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024

PROCESSO Nº 047/2024

A EMPRESA _____, sediada a Rua _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, em _____, estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como _____ (MICRO EMPRESA?, EMPRESA DE PEQUENO PORTE?) Nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Lagoa Formosa, _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

CNPJ _____

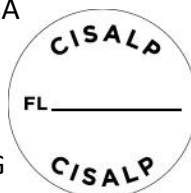
Nome Representante Legal _____

CPF _____

() declaramos possuir restrição fiscal no (s) documento (s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na lei federal 14.133/21.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Assinatura do Representante Legal CARIMBO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº
10.520/2002**

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para fins do Registro de Preço nº 014/2024, DECLARA expressamente que:

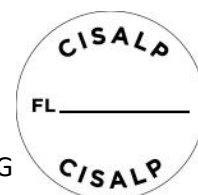
Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital.

_____, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



**ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS****PROCESSO LICITATÓRIO 047/2024****REGISTRO DE PREÇO Nº 014/2024**

Razão Social do Licitante: _____

CNPJ: Insc. Estadual: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTOS:

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: _____

Identidade: _____ Órgão expedidor: _____

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____

CPF: _____ E-mail: _____

Item	Descrição dos itens	Unid.	Qtde Anual	Valor Unitário	Valor Total
	PREENCHER PROPOSTA DE ACORDO COM ITENS E QUANTIDADES DA TABELA PRESENTE NO <u>ANEXO I PROJETO BÁSICO/ TERMO DE REFERÊNCIA.</u>				

● VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 90, 3º da Lei nº 14.133/21.

● PRAZO DE INICIO DO SERVIÇO: imediato a contar da emissão da requisição.

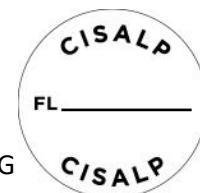
OBSERVAÇÃO: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

_____, _____ de _____ 2024.

Representante Legal da licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____, sediada no endereço _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Registro de Preço nº 014/2024, DECLARA expressamente que:

Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impedidos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o Edital.

_____, _____ de _____ de 2024.

Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____, sediada
_____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os
fins do Registro de Preço nº 014/2024, DECLARA expressamente que:

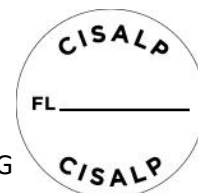
Concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital,

_____, _____ de _____ de 2024.

Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

DECLARAÇÃO

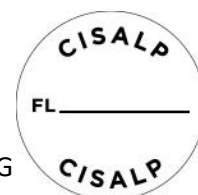
_____, CNPJ _____, sediada
_____, por intermédio de seu representante legal, infra-
assinado, e para os fins do Registro de Preço nº 014/2024, DECLARA para fins do disposto no inciso
VI do art. 68 da lei 14.133, de 14 de abril de 2021, acrescido pela lei nº 9.854 de 27 de outubro de
1999, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,
salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, e não emprega menores de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ de 2024.

Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____





ANEXO VII - DECLARAÇÃO EMPRESA OPTANTE SIMPLES NACIONAL

A empresa _____, sediada a Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, CEP _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo (a) Sr (a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, DECLARA, para fins de não incidência na fonte do Imposto de renda conf. Previsto no Art. 1º da IN 765 de 02/08/2007, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (SIMPLES NACIONAL), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

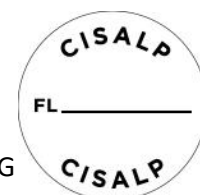
I - Preenche os seguintes requisitos:

- a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) Apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Lagoa Formosa, _____ de _____ 2024.

Assinatura do Representante Legal, carimbo CNPJ ou papel timbrado da empresa.



ANEXO VIII - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo 047/2024

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Condições Gerais da Contratação:

1.1. Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de aplicação espacial de adulticidas a Ultrabaixo Volume a frio em conjuntos que incluem Equipamento Nebulizador à UBV, acoplado em caminhonete com condutor, incluindo aferição e calibração do equipamento de UBV, manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e veículos, treinamento de equipes e demais custo operacionais custeados pela empresa contratada, conforme diretrizes elencadas na DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.732, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

1.2. O serviço definido como Registro de Preços e, é caracterizado como contratações comuns, visto que é executado por diversas empresas.

1.3. O Consórcio CISALP, considerando contratações posteriores para seus municípios consorciados, estipulou quantidades superiores, sendo 03 unidades (além do estipulado na TABELA II), às estabelecidas pelo ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.638, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Totalizando para esta contratação 06 (seis) conjuntos de Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) no período de 12 meses.

1.4. Segue detalhamento dos itens:

TABELA I – DEFINIÇÃO DO VALOR MENSAL POR CONJUNTO DE UBV-VEICULAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Nº DE CONJUNTOS UBV –VEICULAR	VALOR DA PRESTAÇÃO MENSAL DO SERVIÇO POR UBV-VEICULAR	VALOR ESTIMADO GLOBAL DA LICITAÇÃO (DxCxB)
		(A)	(B)	(C)	(D)	(DxCxB)
01	Prestação de serviço continuada de aplicação espacial de aduicidas a Ultrabaixo Volume a frio em conjuntos que incluem Equipamento Nebulizador à UBV, acoplado em caminhonete com condutor, incluindo aferição e calibração	Mensal	6 Meses	6	R\$ 85.000,00	R\$ 3.060.000,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

<p>do equipamento de UBV, manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e veículos, treinamento de equipes e demais custos operacionais custeados pela empresa contratada, conforme diretrizes elencados na DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG No 4.732, DE 19 DE JUNHO DE 2024.</p>					
--	--	--	--	--	--

1.5. São as regiões e seus respectivos municípios contemplados através do CISALP:

TABELA II - MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS POR REGIÃO DE SAÚDE		
URS DE REFERÊNCIA E Nº DE MUNICÍPIOS	MUNICÍPIOS	QUANT. DE CONJUNTOS UBV
PATOS DE MINAS 21 municípios	Arapuá, Brasilândia de Minas, Carmo do Paranaíba, Cruzeiro da Fortaleza, Guarda-Mor, Guimarânia, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Paracatu, Patos de Minas, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Serra do Salitre, Tiros, Varjão de Minas, Vazante.	01
UBERABA 27 municípios	Água Comprida, Araxá, Campo Florido, Campos Altos, Carneirinho, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Delta, Fronteira, Frutal, Ibiá, Itapagipe, Iturama, Limeira do Oeste, Pedrinópolis, Perdizes, Pirajuba, Planura, Pratinha, Sacramento, Santa Juliana, São Francisco de Sales, Tapira, Uberaba, União de Minas, Veríssimo.	02

1.6. A Resolução SES/MG nº 9.590, de 19 de junho de 2024, estabeleceu que o serviço descrito na Tabela I, deverá ser prestado no prazo de 6 meses, considerando as regiões descritas na tabela II, conforme locais definidos na mesma. No entanto, considerando a possibilidade de necessidade futura após o término do período definido na Resolução, ou adiamento dos inícios dos trabalhos o CISALP definiu que o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua publicação, com possibilidade de prorrogação por igual período, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. As definições gerais e características dos serviços estão descritas neste instrumento e seus Anexos.

1.8. O custo estimado para esta contratação é de **R\$ 3.060.000,00 (Três milhões e sessenta mil reais)**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em 26 de janeiro de 2024, o Estado de Minas Gerais decretou estado de emergência em saúde pública devido à gravidade do cenário epidemiológico causado por doenças infecciosas virais transmitidas por arboviroses. Para mitigar essa crise sanitária, foram implementadas diversas medidas. Uma das ações adotadas foi a aprovação da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.732, de 19 de junho de 2024, que instituiu a estratégia contínua de descentralização da aplicação espacial de Adulticida a Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) para o controle do *Aedes aegypti*, a ser realizada por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais.

2.1.1. Para viabilizar essa estratégia, foi aprovada a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.800, de 17 de julho de 2024, que selecionou os consórcios intermunicipais aptos para atender os municípios integrados às Unidades Regionais de Saúde (URS). Entre os consórcios selecionados estão os definidos na **TABELA II** deste instrumento, conforme **item 1.4**. Assim, a contratação pretensa visa atender a deliberação e as possíveis demandas dos municípios consorciados e obrigatoriamente os municípios pertencentes as Unidades Regionais de Saúde de cada CIS (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE), proporcionando uma ação conjunta e coordenada no combate ao mosquito *Aedes aegypti*.

2.2. Levantamento de mercado

2.2.1. O levantamento de mercado não foi realizado, considerando que as diretrizes da contratação foram previamente estabelecidas pela RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.590, DE 19 DE JUNHO DE 2024. Assim, a singularidade da solução proposta elimina a necessidade de comparação com outras opções.

2.3. Previsão da contratação no plano de contratação anual (PCA)

2.3.1. Por ser uma contratação indicada por meio da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.590, não houve previsão no plano de contratações anual.

2.4. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

2.4.1. O parcelamento não é aplicável a esta contratação, uma vez que se trata de um serviço indivisível, cuja execução deve ocorrer de forma integral para garantir a eficácia do resultado esperado.

2.5. Justificativa dos quantitativos estimados

2.5.1. A Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.800, de 17 de julho de 2024, estimou a quantidade de conjunto UBV-Veicular, a ser contratadas para atender os municípios pertencentes às Unidade Regional de Saúde (URS) pactuadas no CISALP (**TABELA II**). No entanto, considerando a possibilidade de demandas destas regiões ocorrerem simultaneamente ou posterior às execuções deliberadas pela SES, os conjuntos definidos através do programa podem ser insuficientes para atender a todos de forma eficaz. Assim, o CISALP licitará mais 03 (três) conjuntos, sendo 01 (um) para a URS Patos de Minas e 02(dois) para a URS Uberaba, além dos previstos na deliberação, totalizando 06 (seis) conjuntos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos desta contratação foram estabelecidos com base na DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.732, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

4.2. Equipamento de Ultrabaixo Volume Veicular

4.2.1. O equipamento deverá possuir uma das cinco especificações, conforme item 8.1 da DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.732, DE 19 DE JUNHO DE 2024 e a DELIBERAÇÃO SES/MG Nº 4.902, 25 DE SETEMBRO DE 2024:

Especificação - Opção 01
Chassi estrutural: Confeccionado em aço carbono, provido de discos amortecedores (coxins) antivibratórios, e protegido com dupla camada de tinta eletrostática (Epóxi), com furos de 10 mm e mais de 4 parafusos para fixação na parte inferior da caçamba do veículo e dotado de 4 pontos (argolas de aço) para permitir o transporte do conjunto por elevação. Suporte de fixação/Elevação: Acompanha cada equipamento, um suporte universal em aço

carbono com dupla camada de tinta (Epóxi) eletrostática, para melhor fixação e ventilação do equipamento sobre a Pick-up. Motor: De 18 HP. (OHV) Quatro tempos, 2 cilindros, refrigerado a ar, carcaça de alumínio, movido a gasolina, ignição eletrônica e filtro de óleo de cartucho externo e filtro de ar de fácil remoção, vareta de nível de óleo com mangueira e filtro de combustível de linha externo fixados com abraçadeiras reutilizáveis com partida elétrica (12 volts) e manual, Bateria (36A) selada própria (inclusa) e com possibilidade de usar o sistema elétrico do veículo.

Compressor (Soprador): de deslocamento positivo de U RAI 45 - 350 CMFx10 PSI de pressão, com purificador de ar tipo Bi lobular e acoplado diretamente ao eixo do motor através de junta elástica antivibratória, com pressão regulável até 10 libras (PSI), com duto de saída em aço, dotado de somente uma curva para diminuir sobre aquecimento no sistema. Com filtro de ar para retenção de partículas até 100µm de diâmetro, dotado de bujão de verificação e Drenagem de óleo e etiqueta indelével fixada em local visível indicando fabricante, modelo e número de série.

Bocal nebulizador (Cabeçote de dispersão de fluxo de ar laminar: Em aço inoxidável, tipo energia gasosa (2 fluidos), apta aplicação de mistura de base aquosa ou oleosa e homologado para uso do CIELO com sistema articulável que permite giro 360° na horizontal e 2000° na vertical, e com alcance de 50m na horizontal, e 20m na vertical, equipado com sistema que permite regular o fluxo mesmo com o motor desligado.

Tamanho das gotas (partículas): Apresenta um espectro de gotas com volume médio (DMV) entre 5 e 25 µm para 80% das gotas, sendo 90% a 95% menores de 20 Micrómetros, para vazão do líquido entre 50 e 210 ml/min.

Sistema de bombeamento da formulação: Bomba (FMI) de deslocamento positivo: elétrica 12 volts, Corpo inoxidável, pistão cerâmico e cilindro de carbono, de deslocamento positivo variável e capacidade ajustável entre 30 e 532,26 ml/min (1-180z/min). Regulável através de rodízios com travas e montada em caixa plástica hermética com furo para escoar possíveis vazamentos com cadeado.

Sistema de vedação da bomba FMI; acompanha cada equipamento 2 kits de vedação em teflon.

Lança de nebulização: Em aço carbono com acabamento anticorrosivo e pintura. Permite



giro de 360 graus na horizontal e 200 graus na vertical. Com alcance de 50 m na horizontal e 20 m na vertical.

Sua fixação em cada grau de liberdade é efetuada por parafuso acionável manualmente (sem necessidade de ferramentas) Seu duto de saída do compressor contém somente uma curva para evitar sobreaquecimento.

Tanque de inseticida: 56,7 L de capacidade em polietileno translúcido de alto impacto, e resistente aos raios UV, com tampa de boca larga e fecho hermético e porta cadeado, acompanha régua metálica com escala de 0,5 litros, para aferição do consumo de calda.

Tanque de Combustível: 46 L de capacidade em polietileno de alto impacto. Com medidor de combustível incorporado e filtro de linha para evitar entupimento do carburador, e respiro para escape de pressão.

Tanque de Autolimpeza: 3,8 L de capacidade em polietileno translúcido de alto impacto e resistente aos raios UV, e com tampa rosqueável.

Manômetro: com proteção de glicerina, e dupla escala de pressão (libras e kg/cm²).

Horímetro e tacômetro digital: para registrar as horas trabalhadas, controlar a rotação do motor para evitar alto consumo de combustível e controlar o tamanho das gotas.

Controle Remoto (sistema de controle): Contendo as funções básicas para operar o equipamento do interior da cabine do veículo, e com comprimento do cabo de 5 m.

Linha de transporte de formulação: Composta de tubulações e conexões plásticas (náilon), e filtro de linha com malha 100 (reutilizável) para inseticidas a base de água ou óleo.

Peso vazio: 216 Kg

Especificação - Opção 02

Motor: 18 HP (694 cc) Briggs & Stratton Vanguard Engine, com 2 (dois) cilindros, refrigerado a ar, carcaça de alumínio, movido a gasolina, com partida elétrica doze (12) volts e manual, Bateria própria (inclusa) e com possibilidade de usar o sistema elétrico do veículo.

Soprador: Rotativo, compressor, com deslocamento positivo de 350 CMFx10 PSI de pressão, com purificador de ar e acoplado diretamente ao eixo do motor através de junta elástica antivibratória, compressão regulável até 10 libras (PSI).

Cabeçote de Dispersão (sistema de descarga) com fluxo de ar laminar: Tipo energia gasosa (redemoinho), com pressão de ar regulável até 10 (dez) PSI, com sistema regulável que permite giro 360° na horizontal e 200° na vertical, e com alcance de 50m (cinquenta) metros na horizontal, e 20m (vinte) metros na vertical.

Tamanho das gotas (partículas): 90% menos de 20 (vinte) Micrômetros.

Bomba de formulação de inseticida (FMI): Elétrica de 12 (doze) volts, pistão cerâmico e cilindro em aço inox.

Vazão: De 0 a 532 ml/min, e montada em caixa plástica hermética.

Tanque de inseticida: 56,7 L (15 gal) de capacidade em polietileno translúcido de alto impacto, e resistente aos raios UV, com tampa de boca larga e fecho hermético.

Tanque de Combustível: 38,8 L (10,25 gal) de capacidade em polietileno de alto impacto com medidor de combustível incorporado.

Tanque de Autolimpeza: 3,8 L (1 gal) de capacidade em polietileno translúcido de alto impacto e resistente aos raios UV. Manômetro: com proteção de glicerina, e dupla escala de pressão (libras e kg/cm²).

Horímetro e tacômetro digital: para registrar as horas trabalhadas, e controlar a rotação do motor para evitar alto consumo e superaquecimento.

Controle Remoto (sistema de controle): para operação direta do interior da cabine do veículo.

Linha de transporte de formulação: composta de tubulações plásticas (náilon), conexões e filtros de linha inseticidas especiais.

Chassis: construído em aço de alta resistência, com dupla camada de tinta eletrostática (Epóxi), e Provido de discos amortecedores antivibratórios.

Peso vazio: 216 Kg (475 lbs)

Peso cheio: 242 KG (534 lbs)

Sistema Smartflow II: Fornece controle programável da vazão, e proporciona a parametrização do volume, área, distância, e tempo de uso de forma eletrônica, que podem ser monitoradas por GPS.

Especificação - Opção 03

Nebulizador veicular a frio para controle de vetores -mosquitos adultos- transmissores de dengue ou arboviroses similares. Inclui motor de quatro (4) tempos, compressor, tanque de formulação inseticida, bomba dosadora, dois (2) bocais vórtice e controle remoto para operação da cabine do veículo.

Chassi Estrutural: Confeccionado em aço de alta resistência com pintura acrílica anticorrosiva e pintura de acabamento epóxi. Motor e compressor instalados em suportes antivibração. Flanges com orifícios de parafusos de 6 mm a 10 mm de diâmetro para fácil instalação na base de fixação pretendida.

Dimensões básicas de 70 cm a 94 cm x 65 cm a 95 cm. Provisão na parte inferior do chassi para elevação e manuseio fácil com empilhadeira.

Motor: Motor eficiente de cilindro único, quatro (4) tempos com partida elétrica e manual (corda de partida retrátil) e potência nominal de 10 HP até 18 HP. Filtro de ar de elemento duplo. Tanque combustível de 2,6 litros a 50 litros com boca de enchimento a prova de respingos para fornecer autonomia de 1 ¼ a 3 ¼ horas a máxima potência. Tampa de enchimento de óleo com vareta de nível de fácil acesso. Tubo de dreno de óleo estendido para esvaziado simples. Corte-motor com baixo nível de óleo para impedir funcionamento do motor com nível baixo de óleo. Atuador elétrico do acelerador para fornecer um ponto morto de 900 - 1400 RPM e velocidade de nebulização de 2600 a 3500 RPM.

Compressor (Blower): Compressor rotativo de canal lateral com saída de 140 m3/hora a 190 m3/hora a 2600 a 3500 RPM. Compressor equipado com rolamentos selados – lubrificação não necessária.

Correias transmissão: Duas correias de transmissão em V entre motor e compressor com ajuste de tensão. Embreagem centrífuga na polia acionada pelo motor impede o giro do compressor quando o motor em ponto morto.

Tanque de formulação inseticida: Tanque com capacidade de 30 litros até 60 litros fabricado em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) resistente aos UV com abertura de 160 mm a 220 mm de diâmetro e tampa a prova de respingos. Graduação externa para indicação visual do nível.

O tanque de combustível: 2,6 litros até 50 litros de capacidade adequadamente fixado ao chassi; em plástico reforçado e resistente a raios solares.

Tanque de limpeza (Flush tank): Tanque com capacidade de 1 litro até 10 litros fabricado em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) resistente aos UV com abertura de 80 mm a 120 mm de diâmetro e tampa a prova de respingos.

Bomba formulação: Bomba de engrenagem de deslocamento positivo com acoplamento magnético entre motor e bomba.

Vazão ajustável entre 0 ml a 660 ml/min por meio de controlador eletrônico.

Bloqueio de segurança para impedir funcionamento da bomba a menos que o compressor esteja operando (corte automático).

Filtro: de inseticida de 50 mesh a 100 mesh com malha resistente. Corpo do filtro e malha de fácil acesso para manutenção.

Mangueiras e conexões: Todas as mangueiras de pesticidas com revestimento interno em teflon (PTFE) e revestimento externo em aço inoxidável trançado para máxima compatibilidade química e durabilidade. Todos os acessórios para tubos em latão ou aço inoxidável contra rotativos para atomização eficiente da formulação.

Tamanho de gotas: de 15 a 20 μm DMV com formulações base óleo e 20 a 25 μm DMV com formulações miscíveis em água. Bocais instalados em fixações individuais permitindo articulação (giro) 180 ° (graus) na horizontal e 90 ° (graus) na vertical.

Comando remoto: Comando remoto no interior de cabine para ligar e desligar o motor, acionar o acelerador do motor, ligar e desligar a bomba de formulação e controle de vazão de 7 a 10 posições. Possuir indicadores luminosos para controle da pressão de ar e inseticida. Conector elétrico de engate fácil de comprimento de 5 metros, suficiente para operação na cabine do veículo.

Sistema elétrico: Nebulizador alimentado pela bateria do veículo para eliminar necessidade de bateria adicional no equipamento.

Sistema protegido por disjuntores reajustáveis e fusível mestre adjacente a terminais da bateria. Conector localizado próximo à bateria do veículo para fácil desconexão ou remoção do nebulizador do veículo.

Empresa vencedora do certame terá que fazer a instalação a entrega técnica e o treinamento de toda a equipe do controle de arboviroses, para o uso correto do equipamento, a mesma deverá ter certificações com acervo técnico registrado em



conselho, para este treinamento.

Conformidade padrões: O nebulizador foi testado e aprovado em conformidade as Diretrizes de Especificação da OMS - WHO/HTM/NTD/WHOPES/2010.9.

Especificação - Opção 04

Gerador de gotas aerossol ultrabaixo volume (UBV) a frio, para montagem sobre veículo tipo caminhonete com capacidade de carga até 770 kg.

Chassi: Tubular em aço, com amortecedores de vibração e tratado com pintura eletrostática, montado sobre rodízios giratórios em poliuretano com freios para facilitar o transporte.

Motor: A gasolina, 4 tempos, 1 cilindro, refrigerado a ar, potência 13hp, com partida elétrica com horímetro/ tacômetro digital combinado.

Soprador (compressor): de lóbulos (tipo "roots"), equipado com rotores tri-lobulares e carcaça com cavidades de expansão progressiva (para redução do ruído), com todos os mancais lubrificadas a óleo; pressão regulável até 0,6 bar, vazão máxima de 9,9 m³/min (350 CFM), diretamente acoplado ao motor. Equipado com filtro/silenciador na sucção.

Bocal nebulizador: Sônico, de energia gasosa, com regulagem horizontal (360°) e vertical (360°). Compatível com o método UBV para calda com base aquosa, oleosa ou pronto uso (RTU ULV).

Espectro de gotas: pelo menos 87% de gotas com diâmetro inferior a 20µm. Aplicação espacial em campo.

Bomba de inseticida: A bomba dosadora elétrica 12v opera com inseticidas com base aquosa, oleosa ou pronto uso com larga faixa de vazões possibilitando alta precisão na dosagem de formulação. Com ajuste mecânico de vazão. Capacidade de vazão mínima de 1 ml/minuto a vazão máxima de 1800 ml/minuto, a escolha do cliente, com fusível de proteção. Alimentação elétrica: Toda em 12V com cabo de comprimento suficiente para alimentação na bateria do veículo.

Tanque de inseticida: Capacidade 50 litros, graduado em polietileno translúcido com filtro

no bocal de entrada.

Tanque de lavagem: Capacidade de 04 litros, em Polietileno graduado translúcido com tampa.

Tanque de combustível: capacidade 6,2 litros com tampa ante vazamento

Acionamento calda: controle remoto com cabo para acionado dentro da cabine do veículo

Suporte elevado: fabricado em aço tubular com pintura eletrostática comp. 94 cm largura 83 cm altura 26 cm com vão livre de 68 cm.

Manômetro: com escala em kgf/cm² e PSI com visor imerso em glicerina (para leitura da pressão no bocal).

Manual: completo em português

Especificações gerais: Chave seletora das funções “aplicação” e “lavagem”. 02 jogos de Cinta e Catracas Larg. 3,5 cm, carga de amarração de 1,5 toneladas 5 metros de comprimento para fixação.

Bocal ponto estratégico: fabricado em mangueira especial de 4 mts com acionamento através de chave liga/des.

Peso do equipamento: Peso líquido 140 kg

Especificação - Opção 05

Chassi Estrutural: Deve ser confeccionado em aço carbono com propriedades mecânicas adequadas à sustentação do conjunto nebulizador; possuir coxins especiais resistente para amortecimento de vibrações e funcionamento sem ruídos.

Deverá apresentar tratamento superficial anticorrosivo adequado à proteção e durabilidade da estrutura e apresentar pintura de acabamento sobre tratamento anticorrosivo.

Na região da chapa que fará contato com o fundo da caçamba do veículo de transporte do nebulizador, deverão ser adequadamente dispostos um número mínimo de 4 (quatro) furos com diâmetro compatível.

Para permitir o transporte por elevação do mesmo, deve existir na estrutura do conjunto nebulizador, ponto(s) para fixação de cabos de aço.

Motor de Combustão interna: Motor de combustão de 4 tempos, com pistões em linha ou em V, a álcool e/ou gasolina, com partida elétrica e potência nominal entre 18 e 20 Hp.

O sistema de ignição do motor deve ser do tipo eletrônico.

Deve ser fornecida com o equipamento, uma bateria selada de 12 Volts com amperagem entre 30 e 46 A.

Deverá obrigatoriamente constar do equipamento horímetro e tacômetro digitais.

O filtro de óleo deve ser de cartucho rosqueável externo, ou similar, facilmente removível;

O filtro de ar do motor deve ser facilmente acessível, permitindo eventuais trocas ou A extremidade externa do virabrequim (volante) deve estar ligada ao compressor por acoplamento apropriado, dispondo de elementos elásticos capazes de assegurar compensação de alinhamento e amortecimento de vibrações e esforços de partida;

O motor deve estar montado sobre o chassi através de coxins amortecedores, apropriados a uma operação com baixos níveis de vibração.

Deve possuir vareta para avaliação visual do nível de óleo no cárter do motor.

O sistema de alimentação deve ser equipado de filtro de combustível em linha, facilmente removível e compatível com o combustível empregado.

As mangueiras flexíveis do sistema de alimentação devem ser compatíveis com o combustível empregado e montadas em suas extremidades por abraçadeiras removíveis.

Compressor (Blower): Deve ser de deslocamento positivo, do tipo bi-lobular, possuir filtro de ar resistente a corrosão na linha de entrada, com capacidade de retenção de partículas acima de 100 μ m de diâmetro.

Os materiais empregados na construção do compressor devem garantir a durabilidade do mesmo, sendo requisito mínimo o uso do ferro fundido para o bloco e aço carbono de elevada resistência no local de assentamento dos mancais/rolamentos.

A capacidade volumétrica nominal do compressor deve estar entre 350 (mínima) e 380 pés cúbicos/min. (máxima); uma etiqueta indelével deve estar fixada em um ponto visível limpeza do mesmo, indicando o fabricante, modelo e número de série.

O cárter do compressor deve possuir tampa (parafuso ou plugue) para enchimento e drenagem do óleo lubrificante.

Deve dispor de recursos para controle do nível de óleo lubrificante contido no cárter, tal

como: vareta de nível, visor, bujão/plug de verificação etc.

Manômetro com ponteiro em banho de glicerina, com dupla escala (PSI e Kgf/cm²) para aferição da pressão de trabalho, devendo estar fixado em suporte resistente e em local visível.

Deve acompanhar cada compressor, manual de instruções do fabricante com informações sobre: operação, manutenção e lubrificação, orientações sobre defeitos, possível causa, e sua solução. Deverá conter no manual, vista explodida de peças, com sugestão de itens de maior desgaste, periodicidade da lubrificação e tipo de óleo indicado.

Tanque de Combustível: O tanque de combustível deve ser adequadamente fixado ao chassi, permitindo sua desmontagem em caso de necessidade, sem a necessidade de ferramentas especiais.

Pode ser confeccionado em aço inoxidável, plástico ou outro material compatível com o uso de álcool e/ou gasolina; se o material for plástico, deve ter espessura de parede mínima de 3 mm e ser resistente aos raios solares (anti-UV).

A capacidade de armazenamento de combustível do tanque deverá estar entre 30 e 40 litros, suficientes para manter o motor em funcionamento por 2 horas (mínimo), para uma vazão mínima recomendada de produto químico.

O tanque deve possuir sistema de indicação visual de nível de combustível, que permita observar facilmente a condição de enchimento do mesmo.

A tampa de fechamento do bocal de abastecimento do tanque deve ser rosqueável ou por sistema de trava (fecho rápido), em material plástico com elementos de vedação compatíveis ao combustível utilizado; suspiro para compensação da pressão interna gerada durante seu esvaziamento.

Tanque de Formulação Inseticida: O tanque de formulação deve ser adequadamente fixado ao chassi, permitindo sua desmontagem em caso de necessidade, sem a necessidade de ferramentas especiais.

Deve ser confeccionado em material plástico compatível com o uso de formulações inseticidas, apresentando espessura de parede mínima de 3 mm e ser resistentes aos raios solares (anti-UV).

A capacidade de armazenamento do tanque deve estar entre 40 e 60 litros.

O tanque deve ser translúcido e conter graduações precisas para facilitar o enchimento e permitir a indicação visual do nível da formulação; deve acompanhar régua graduada (precisão de 0,5 litro).

A tampa de fechamento do bocal de abastecimento do tanque pode ser do tipo rosqueável ou por sistema de trava (fecho rápido), com fechamento estanque por elementos de vedação resistente aos solventes utilizados. Deve possuir um sistema de respiro para compensação da pressão interna do mesmo durante seu esvaziamento.

Tanque de limpeza (Flush tank): Deve ser adequadamente fixado ao chassi permitindo sua desmontagem caso necessário, sem a necessidade de ferramenta especial.

Deve ser confeccionado em material plástico translúcido, para verificação visual do enchimento e nível, com espessura mínima de 3 mm, ser resistente aos raios solares (anti-UV) e produtos de limpeza (tenso-ativos), detergentes, álcool etc.

A capacidade de armazenamento do tanque deve estar entre 3 e 5 litros.

A tampa de fechamento do bocal de abastecimento do tanque deve ser rosqueável, ou de fecho-rápido em material plástico resistentes aos materiais de limpeza utilizados, com fechamento estanque por elemento de vedação e possuindo suspiro para compensação da pressão interna do mesmo durante seu esvaziamento.

Sistema de bombeamento da formulação: A bomba de formulação deve ser de deslocamento positivo variável a pistão, com capacidade ajustável entre 30 e 532,26 ml/min (1-18 oz/min), regulável por meio de rodízios com trava.

O corpo da bomba deve ser em aço inoxidável, pistão e cilindro em material cerâmico;

As vedações usadas na construção da bomba de formulação devem ser de Teflon e/ou Ryton, e ser disponibilizadas para venda em forma de kit.

Deve ser montado no interior de caixa a prova d'água fixada ao chassi por parafusos acessíveis, de fácil operação em caso de remoção; com tampa de fácil abertura; furos em seu fundo para drenagem da formulação em caso de vazamentos internos.

A estanqueidade da caixa deve ser garantida por elemento de vedação substituível, entre a tampa e o corpo da caixa.

A caixa deve ser confeccionada em material plástico resistente com espessura de parede mínima de 3 mm.

A caixa estanque deve possuir tampa articulada sobre dobradiças, com abertura por fecho rápido e deve ser acompanhada de um cadeado; a montagem da caixa deve ser de maneira que impeça o escoamento de formulação, evitando danos ao motor de acionamento.

A linha de sucção da bomba de formulação deve ser equipada de cartucho filtro removível para retenção de partículas.

As mangueiras, conexões e juntas de vedação usadas no sistema de bombeamento devem ser confeccionadas em nylon, devendo as conexões permitir uma desmontagem facilitada em caso de manutenção.

A bomba de formulação deve permitir o fluxo de inseticida mesmo com o motor desligado para aferição de vazão; deve possuir chave de segurança que impeça seu acionamento acidental com o motor desligado.

Deve acompanhar um manual de operação com orientações sobre manutenção, limpeza e possível defeito, suas causas e sua solução. Deve conter no manual, explodido das peças e seus respectivos códigos e orientações sobre peças de maior desgaste;

Lança de nebulização: Deve ser confeccionada em tubos de aço carbono com diâmetro adequado, possuindo acabamento anticorrosivo e pintura.

A lança deve permitir uma articulação (giro) de 360° (graus) na horizontal e 200° (mínimo) na vertical, para correto ajuste (manual) do ângulo de lançamento do spray;

A fixação da lança em cada grau de liberdade deve ser efetuada por parafuso acionável manualmente, permitindo fixar a posição de trabalho (pré-determinado).

O duto de condução do ar na saída do compressor deverá ser de aço com no máximo, dois joelhos curvas, evitando perda de pressão do fluxo de ar e esforço do conjunto compressor/motor.

Bocal nebulizador (Nozzle): Deve operar segundo o conceito de bocal gasoso (dois fluidos) do tipo vórtice ou fluxo laminar.

As partes do bocal nebulizador deve ser confeccionadas em materiais adequados e resistentes à corrosão e erosão tais como aço inoxidável, latão ou nylon.

A névoa produzida pelo bocal deve ser caracterizada por um espectro de gotas com um diâmetro de volume médio (DMV) onde 80% das partículas deveram estar entre 5 e 25 μ m,

para uma vazão de líquido entre 100 e 230 ml/min.

O bocal deverá estar apto para aplicação de misturas à base de água ou óleo, sem demonstrar sinais de esforço no motor e compressor (aumento da temperatura, diminuição da rotação, alteração do ruído sob esforço, etc.).

Comando remoto: Deve possuir comandos para, no mínimo ligar e desligar a bomba de formulação no interior da cabine do veículo.

O cabo deve estar protegido por capa externa de borracha ou outro material isolante, protegendo os fios no seu interior;

Conexões do cabo apropriadas por sistema de rosca.

O cabo de comando deve possuir comprimento mínimo de 3 m, suficiente para operação na cabine do veículo.

4.2.2. Capacidade de Parametrização: o aspersor deve estar parametrizado para utilização do atual adulticida (inseticida) fornecido pelo Ministério da Saúde, o CIELO® - ULV, conforme Norma Técnica nº 1/2020-CGARB/DEIDT/SVS/MS; inseticida pronto uso, a base de *imidacloprido* (34 g/kg; 3% p/p), *praletrina* (8,5 g/kg; 0,75% p/p) e sistemas de solventes (96,25%).

4.2.3. DMV – Diâmetro Mediano Volumétrico entre: deve ser entre 15 µ e 20µ para 80% das gotas.

4.2.4. Vazão do equipamento: deverá ser aferida em 70-75 ml/min.

4.2.5. Caso haja mudança de adulticida por parte do Ministério da Saúde ou por indicação da SES/MG, o serviço de aplicação por meio dos Consórcios deverá prover condições de em 48 horas iniciar nova parametrização para utilização de outro inseticida fornecido pelo Ministério ou SES/MG e com recomendações técnicas para seu uso.

4.2.6. O aspersor deve estar em bom estado de conservação, e possuir no máximo 10 (dez) anos de uso da data de fabricação.

4.2. Veículo

4.3.1. A empresa deverá utilizar caminhonete utilitária ou Pick-up utilitária, com tração nas quatro rodas (4X4), com capacidade de carga para acomodar o equipamento aspersor, levando em consideração a topografia de relevo acidentado (região montanhosa) de Minas Gerais.

4.3.2. A carroceria da caminhonete deve comportar a fixação dos aspersores, que deverão estar fixados por meio de fixadores para montagem do equipamento de UBV pesado ou outro meio que garanta a estabilidade do equipamento

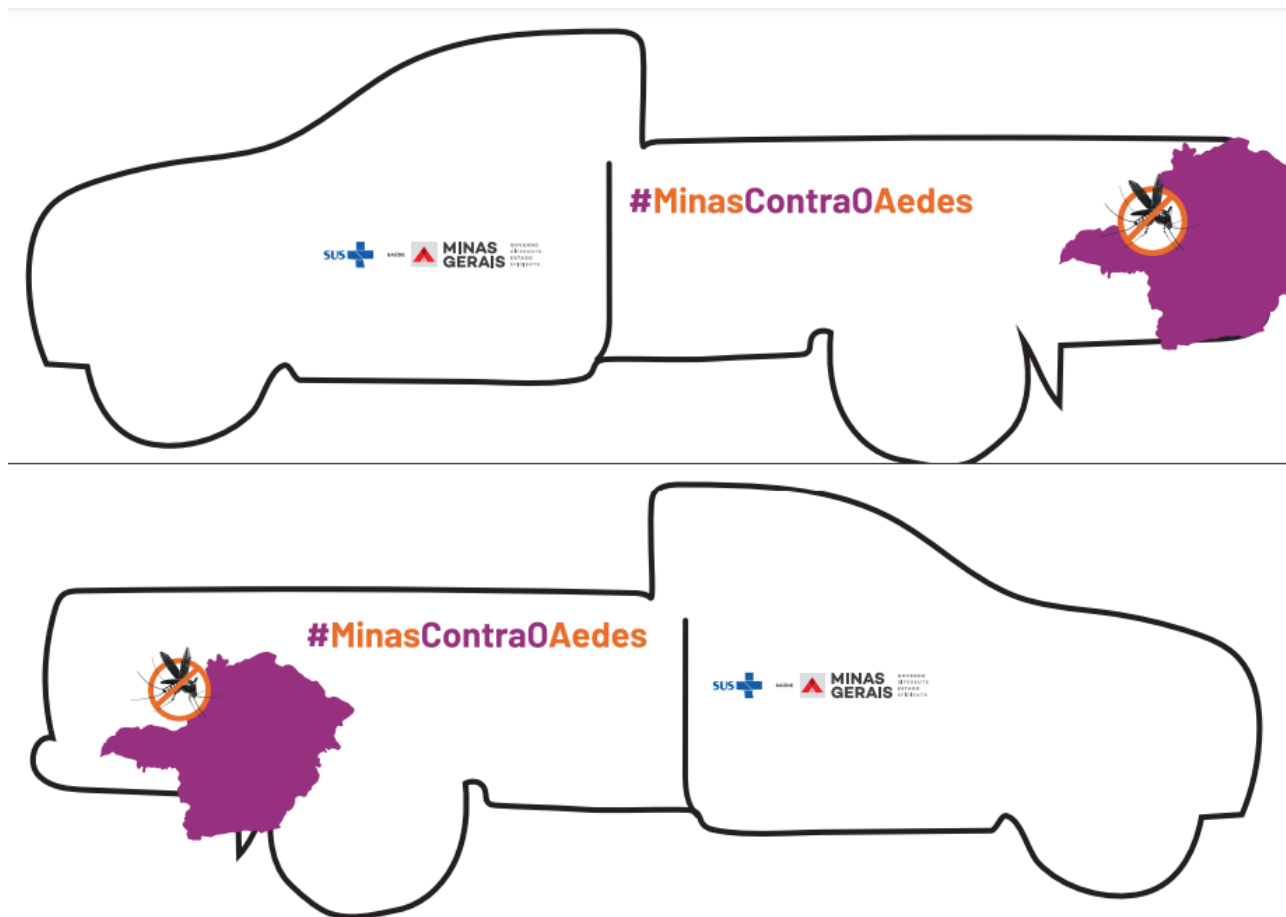
4.3.3. O veículo deve estar em bom estado de conservação, conforme normativas do código brasileiro de trânsito e possuir no máximo 10 (dez) anos de uso da data de fabricação.

4.3.4. Caminhonete cor branca ou prata.

4.3.5. O veículo deve dispor de ar-condicionado.

4.3.6. Deve constar, em seu escopo, a arte definida pelo Estado de Minas Gerais, conforme figuras 1, e 2, sendo a arte final distribuída no veículo conforme figura 3.

4.3.6.1. **Figura 1:** Artes que deverão ser colocadas nas laterais dos veículos.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

4.3.6.2. **Figura 2:** Artes que deverão ser personalizadas na parte da frente e de trás do veículo.



**SAÚDE MAIS PERTO,
SAÚDE NA PORTA.**

4.3.6.3. **Figura 3:** A arte final do veículo deve ficar da seguinte forma:



4.3. Início da execução do serviço:

4.3.8. A empresa contratada deverá iniciar a prestação de serviço conforme cronograma e orientação Coordenação Estadual de Vigilância das Arboviroses, das URS (TABELA II) e CISALP.

4.3.9. Ao realizar a primeira prestação de serviço do conjunto deve ser apresentado um laudo da análise do espectro de gotas do equipamento com no máximo 30 dias anteriores das operações.

4.3.10. A empresa deverá garantir a aplicação do checklist a ser divulgado em nota técnica específica da SES/MG a cada ação, antes do início das atividades de campo e que o profissional que conduzirá a caminhonete leia o checklist conjuntamente com o operador designado pelo município.

4.4. Execução do serviço

4.4.8. Manter a disponibilidade de um condutor por conjunto (aspersor acoplado em caminhonete) para atender as escalas de serviço em números correspondente a contratação de serviço, bem como sua substituição imediata, quando necessário, sem causar prejuízo da prestação de serviço.

4.4.9. Dispor de ferragens, ferramentas e outros acessórios essenciais a execução do serviço.

4.4.10. Apresentar relatório que registre a quilometragem do início e o término das atividades, além de cópias dos formulários preenchidos e assinados por representante da empresa, na conclusão de cada tratamento.

4.5. Finalização do serviço

4.5.8. Ao final da prestação de serviço realizado nos municípios, a empresa deverá repassar aos municípios (TABELA II), as informações sobre:

4.5.8.1. Descrição do perímetro tratado;

4.5.8.2. Total do consumo de inseticida/dia;

4.5.8.3. Consumo de combustível por UBV;

4.5.8.4. Relatório de manutenção preventiva e corretiva;

4.5.8.5. Horas trabalhadas do motor aspersor;

4.5.8.6. Área trabalhada por georreferenciamento com precisão de 3 metros.

4.5.9. As informações terão que ser apresentadas individualmente, por conjunto, ao final de cada ordem de serviço sob forma de relatório.

4.6. Metodologia de aplicação do UBV-Veicular:

4.7.1. A equipe de motoristas e operadores capacitados devem seguir a metodologia recomendada de aplicação de aduicida à UBV-Veicular, bem como demais informações e fluxos orientados pela Coordenação Estadual de Vigilância das Arboviroses.

4.7.2. As atividades com UBV-veicular devem ser priorizadas em área com recomendação de aplicação composta por mais de 25 quarteirões. Nos casos em que as solicitações de UBV-veicular sejam para as atividades em localidades designadas como vilas e povoados, essas deverão conter acima de 1.800 imóveis.

4.7.3. A metodologia de aplicação será realizada conforme dias gastos para concluir a aplicação espacial nos quarteirões planejados para tratamento (frequência de dias) e o intervalo de repetições entre uma aplicação e outra na mesma área, obedecendo o mesmo local de partida (ciclos de repetições) considerando o cenário epidemiológico e organização espacial do território.

4.7.4. O ciclo corresponderá a uma aplicação numa determinada área. A área deve ser definida em comum acordo entre o CIS contratante e o município da aplicação.

4.7.5. O Intervalo entre ciclos será o tempo em dias entre o término de um ciclo e início do próximo.

4.7.6. O veículo deverá passar por todas as ruas dos bairros programados no itinerário, mediante rota pré-determinada no Plano de Trabalho do município. As aplicações ocorrerão no período de segunda a feira a sábado, pela manhã no horário das 5 às 9 horas, e à noite, entre 17 e 22 horas.

4.8. Quanto aos equipamentos de proteção e segurança – EPIs

4.8.1. Os materiais de proteção e segurança – EPI deverão ser fornecidos conforme orientações do fabricante do inseticida aduicida utilizado, atendendo integralmente a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho.

4.8.2. Em caso de alteração do inseticida fornecido pelo MS ou SES/MG, bem como alterações nas normativas de segurança do trabalho, os EPIs poderão ser alterados conforme especificação.

4.8.3. Os EPIs deverão ser disponibilizados em quantidade suficiente para a prestação do serviço na respectiva Unidade Regional de Saúde – URS.

4.8.4. A contratada deverá disponibilizar os equipamentos de proteção e segurança ao condutor do veículo.

4.8.5. A contratada deverá disponibilizar os equipamentos de proteção e segurança ao provedor designado do CIS.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Critérios para Aceitação e Recebimento do objeto

5.1.1. A avaliação da entrega do objeto para o CIS (TABELA II) será realizada por uma pessoa designada pela área técnica da SES-MG.

5.1.2. A entrega do conjunto (veículo e equipamento) deverá ocorrer na Central de UBV correspondente a Unidade Regional de Saúde (URS) do Consórcio.

5.1.3. Os veículos e equipamentos deverão ser entregues de acordo com os padrões de qualidade, respeitando as quantidades solicitadas e observadas às regras específicas fixadas no presente termo.

5.1.4. O equipamento deverá ser apresentado com sua configuração original constando todos os componentes descritos no manual do fabricante.

5.1.5. O aspersor deverá estar em bom estado de conservação, e possuir no máximo 10 (dez) anos de uso da data de fabricação.

5.1.6. O recebimento do objeto da licitação se dará conforme o disposto no inciso I do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

a) Provisoriamente - pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente - por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.1.7. O CIS contratante poderá realizar testes para verificar a compatibilidade do objeto entregue com as especificações deste Termo de Referência.

5.1.8. Caso satisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento Definitivo que poderá ser suprido pelo ateste do servidor responsável na nota fiscal correspondente ao pagamento pela execução do serviço.

5.1.9. Caso sejam insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o

serviço será rejeitado, devendo ser corrigido no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quando se realizarão novamente as verificações.

5.1.10. Caso a correção não ocorra nos prazos previstos no Termo de Referência estará à contratada incorrendo em atraso na execução, sujeita à aplicação das sanções previstas.

5.1.11. Os custos da correção supracitada correrão exclusivamente à conta da contratada.

5.1.12. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho do serviço prestado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da execução do serviço.

5.1.13. Caberá à contratada sanar a irregularidade apontada no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.1.14. Cada entrega deverá ser acompanhada de notas fiscais de compra do equipamento aspersor e entregue ao CIS contratante.

5.2. Contratação

5.2.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com o CISALP.

5.2.2. Após a contratação a empresa deverá apresentar:

a) Condutor responsável pelo manuseio do conjunto por meio da Ficha de Registro de Empregados ou Contrato de Prestação de Serviços.

b) Licença Sanitária no município sede da empresa no Estado de Minas Gerais. *As empresas localizadas fora do estado de Minas Gerais terão o prazo de até 60 dias úteis da iniciação do serviço para a obtenção da licença sanitária no estado de Minas Gerais, sob pena de cancelamento de contrato.*

c) Cópia do CRV – Certificado de Registro do Veículo das caminhonetes em uso, devidamente regularizado e em dia conforme requisitos do departamento de trânsito.

5.2.3. Não serão aceitos pedidos de solicitação, protocolos, ou similares em substituição dos documentos acima supracitados.

5.3. Dos Prazos e Local de Execução dos Serviços

5.3.1. Os serviços deverão ser executados nas localidades/municípios das URS correspondente aos CIS (TABELA II).

5.3.2. As localidades que serão atendidas deverão seguir os critérios da SES/MG, bem como manter a devida comunicação com os CIS contratantes.

5.3.3. Os municípios não consorciados deverão celebrar instrumento jurídico, com vistas ao acesso à prestação do serviço junto ao consórcio eleito para atender a Unidade Regional de Saúde - URS.

5.3.4. Após saber se o município será atendido com UBV-veicular, por meio de comunicação interna da SES/MG entre área técnica e URS, as URS irão solicitar no SIES- (Sistema de Insumos Estratégicos) o quantitativo de inseticida para atendimento da aplicação por UBV-veicular e organizarão a entrega do insumo caso não haja quantitativo disponível nos estoques da regional. Os serviços deverão ser executados nos municípios pertencentes, a URS correspondente ao Consorcio, com cronograma previamente estabelecido pelo CIS contratante (TABELA II).

5.3.5. Só poderá ser atendida uma localidade por ordem de serviço firmada, sendo vedada a utilização do veículo aspersor de forma simultâneas em diferentes localidades em um mesmo dia.

5.3.6. A realização, suspensão, interrupção e cancelamento da operação do UBV-Veicular deverão ser avaliados pelo CIS contratante (TABELAII).

5.3.7. É facultado à contratada o oferecimento de outro equipamento UBV-veicular homologado em caso de substituição de equipamento em consórcios que possuem mais de um veículo de modo que atendam as especificações do item 8.2 da DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.732, DE 19 DE JUNHO DE 2024 ou Anexo Único da DELIBERAÇÃO SES/MG Nº 4.902, 25 DE SETEMBRO DE 2024.

5.3.8. Neste caso, o consórcio deverá avaliar o equipamento de acordo com as disposições desta deliberação. A contratada deverá notificar o consórcio antes do início do contrato ou da substituição de qualquer equipamento, conforme estipulado neste Termo de Referência.

5.4. Do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

5.4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, podendo ser prorrogado por mais um ano em conformidade com a Lei de licitações 14133/2021.

5.4.2. Serão considerados para a prorrogação os seguintes critérios: economicidade, indicadores de desempenho e presteza da contratada.

5.4.3. Em caso de prorrogação da vigência do Contrato, a contratada deverá seguir as obrigações de início e enquanto perdurar o período de contratação.

5.4.4. A execução do serviço será de acordo com as disposições normativas atinentes a este objeto, devendo a empresa vencedora estar disposta a prestar os serviços a qualquer momento a partir da assinatura da Ata/Contrato até o fim de sua vigência.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, nesse caso os seguintes e-mails: licitacao@cisalp.mg.gov.br e compras@cisalp.mg.gov.br.

6.3. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.5. Após a assinatura do contrato ou recebimento de instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. O CISALP poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. Das Obrigações da Contratada

6.5.1. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes neste termo de referência.

6.5.2. Dispor de acessório, materiais e demais peças de reposição rápida para o bom funcionamento da prestação de serviço.

6.5.3. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente deste contrato.

6.5.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

6.5.5. Realizar o pagamento de pedágios que existirem nas vias de deslocamento dos veículos.

6.5.6. Abastecer os veículos com combustível.

6.5.7. Arcar com todas as demais despesas decorrentes da operação e manutenção dos veículos, tais como lubrificação, desgastes devido ao uso, acidentes, substituição de peças e pneus, consertos, seguros, multas de trânsito, impostos, taxas incidentes sobre os veículos, assim como a franquia referente ao furto, acidentes ou roubo.

6.5.8. Fornecer Manual de Operação dos equipamentos de UBV, folders, relatórios, certificados e demais documentos em língua portuguesa.

6.5.9. Ofertar capacitação aos técnicos dos municípios contratantes ou municípios sob jurisdição dos consórcios contratantes. A capacitação deverá incluir:

a) Orientação ao operador do aspersor (servidor municipal do local de atendimento, preferencialmente Agente de Controle de Endemias, e representante do consórcio) sobre a operação do equipamento;

b) Instrução às equipes municipais quanto ao uso adequado do Equipamento de Proteção e Segurança do Trabalho.

6.5.10. Ser responsável pelo treinamento e certificação da operação dos equipamentos geradores de aerossóis (UBV), bem como deverá disponibilizar equipe treinada de técnicos, para a assistência técnica dos equipamentos e orientações aos usuários.

6.5.11. Oferecer capa de proteção do equipamento UBV durante todo o período da realização do serviço.

6.5.12. Realizar aferição, manutenção preventiva e corretiva dos UBV-Veicular periodicamente ou indicado no cronograma das tabelas I e II deste termo de referência.

6.5.13. Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram os documentos que compõem o processo de licitação, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber.

6.5.14. Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução.

6.5.15. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

6.5.16. Manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado que a presente conduta considerada inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

6.5.17. Cumprir ou elaborar em conjunto com o CIS contratante (TABELA II) o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.

6.5.18. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

6.5.19. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou pelo CIS contratante (TABELA II).

6.5.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

6.5.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato.

6.5.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica.

6.5.23. Comunicar ao CIS contratante (TABELA II) ou Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.5.24. Providenciar em até 48 (quarenta e oito horas), em caso de problema no conjunto, o seu conserto ou substituição sem prejuízo à prestação de serviço.

6.5.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.5.26. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.5.27. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes no edital decorrente de alteração da legislação vigente.

6.5.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

6.5.29. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente.

6.5.30. Deverá notificar todos os casos de eventos adversos à contratada.

6.5.31. Deverá prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado.

6.5.32. Notificar ao CIS contratante (TABELA II) eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

6.5.33. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/MG e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim.

6.5.34. Cumprir os prazos e condições definidos neste instrumento.

6.6. Das obrigações da Contratante

6.6.1. Indicar uma referência técnica que irá acompanhar a estratégia continuada e que participará de reuniões sobre priorização e comunicados de serviço junto a SES/MG.

6.6.2. Organizar a comunicação entre contratada, o município e a Unidade Regional de Saúde - URS.

6.6.3. Realizar a guarda de todos os documentos comprobatórios, seja da contratação da empresa prestadora, de notas fiscais, de termos de responsabilidade, dos relatórios de execução de serviço, das planilhas de controle de cada aplicação espacial de adulticida a Ultrabaixo Volume por meio de aspersores a frio acoplados em caminhonete (UBV-Veicular).

6.6.4. Indicar um local de guarda dos veículos da contratada seja na sede da URS, sede do consórcio, ou um local próximo do consórcio e de fácil deslocamento para a contratada.

6.6.5. Responder por danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

6.6.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

6.6.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência.

6.6.8. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.6.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

6.6.10. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo de referência.

6.6.11. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

6.6.12. Notificar a SES/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

6.6.13. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.6.14. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços da contratada com vistas a qualidade do serviço.

6.6.15. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.

6.6.16. Em caso de falta de recursos humanos para a execução do serviço pela contratada, o consórcio deverá proceder com a recomposição da equipe, seja com substituição por ferista, folguista ou outro, para retomada dos trabalhos e normalização do serviço de UBV-veicular até o próximo dia subsequente.

6.6.17. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o contratado possa cumprir o estabelecido no contrato.

6.7. Fiscalizador

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. Fiscalização Técnica

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Portaria nº 12, de 2024 do CISALP, art. 22, VI).

6.8.2. O fiscal técnico do contrato poderá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria nº 12, de 2024 do CISALP, art. 22, IV).

6.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria nº 12, de 2024 do CISALP, art. 22, IV).

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria nº 12, de 2024 do CISALP, art. 22, IV);

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria nº 12, de 2024 do CISALP, art. 22, V).

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria nº 12, de 2024 do CISALP, art. 22, VII).

6.9. Fiscalização Administrativa

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, os pagamentos, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Portaria nº 12, de 2024 do CISALP, art. 23, I e II).

6.9.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Portaria nº 12, de 2024 do CISALP, art. 23, IV).

6.10. Gestor do Contrato

6.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando quando necessário e pertinente, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Portaria nº 12, de 2024 do CISALP, art. 21, IV).

6.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Portaria nº 12, de 2024 do CISALP, art. 21, II).

6.11.3. O gestor do contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Portaria nº 12, de 2024 do CISALP, art. 21, III).

6.11.4. O gestor do contrato emitirá, quando necessário e pertinente, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Portaria nº 12, de 2024 do CISALP, art. 21, VIII).

6.11.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Portaria nº 12, de 2024 do CISALP, art. 21, X).

6.11.6. O gestor do contrato deverá elaborar, quando for o caso, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Portaria nº 12, de 2024 do CISALP, art. 21, VI).

6.11.7. O gestor do contrato, quando for o caso, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamentos, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.12. Gestor do Contrato

6.12.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da Autorização de Fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à

verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.12.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Da medição e forma de pagamento

7.1.1. Conforme a Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, emitida pelo MPOG - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da contratada e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na qualidade de horas de serviço ou por postos de trabalho; desta forma, os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de Instrumentos de Medição de Resultado.

7.1.2. Os Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) são acordos estabelecidos entre a contratante e a contratada que definem critérios objetivos para a avaliação dos resultados. Preferencialmente, devem ser utilizadas ferramentas informatizadas que permitam à Administração verificar se os resultados foram alcançados nas quantidades e qualidades exigidas, e ajustar o pagamento de acordo com os resultados efetivamente obtidos.

7.1.3. Os indicadores definidos para adoção dos Instrumentos de Medição de Resultado do objeto deste Termo de Referência foram elaborados com base em critérios objetivos de mensuração de

resultados baseados no anexo IV dá DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG No 4.732, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

7.1.4. Os resultados das medições serão apresentados para a contratada até o quinto dia útil do mês subsequente ao serviço executado.

7.1.5. Tabela III: Indicadores de Medição.

Indicador	Descrição	Forma de Cálculo	Meta
p1	Percentual de conjunto(s) disponibilizado(s) em um período de 30 dias.	Número de dias de execução do serviço pela contratada/ Número de dias de execução previstos pela contratante x100	100%
p2	Entrega de relatórios de serviço obrigatórios da contratada.	Número de relatórios de serviço entregues/total de relatórios serviço totais x100	100%
p3	Manutenções Preventivas e Corretivas	Manutenções preventivas e corretivas realizadas/Manutenções preventivas e corretivas previstas x100	100%

a) O resultado das medições será obtido por meio da Média Simples. Para isso, somar-se-ão os percentuais (p) dos três indicadores e, em seguida, calcular-se-á a média desses percentuais para todas as variáveis de cada indicador. Assim, a média será calculada como a soma dos percentuais p1, p2 e p3 dividida pelo número total de indicadores.

b) O cálculo da média simples será utilizado proporcionalmente ao pagamento da contratada para fins de pagamento.

c) Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, a contratada poderá solicitar revisão dos dados apresentados em prazo estipulado pelo Consorcio.

d) O pagamento à contratada será realizado com base no cálculo de medição, mediante a apresentação da Nota Fiscal ao CISALP. O prazo para envio da Nota Fiscal é de até 30 (trinta) dias após a execução de cada parcela contratual, sendo feito mensalmente, conforme estipulado neste Termo de Referência. O pagamento será efetuado, desde que não haja nenhum fator impeditivo por parte da contratada.

e) Será aplicado um percentual de disponibilidade para justificar a não realização do serviço, de acordo com os fatores descritos no Art. 9º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.732, de 19 de junho de 2024. Esse percentual será aplicado quando o conjunto permanecer parado por mais de 15 (quinze) dias devido a motivos de suspensão, interrupção ou cancelamento, e deve ser devidamente justificado por:

a) Falta de inseticida

b) Mudanças Climáticas

f) O percentual de disponibilidade incorrerá em $\frac{1}{3}$ (33,33%) do valor da parcela mensal do contrato ativo.

g) O percentual de disponibilidade será aplicado apenas nas situações acima demonstradas (nos itens A e B do subtópico 7.1.15) sendo vedada a sua utilização em outros fins. Uma vez aplicado o percentual de disponibilidade não será aplicado o percentual de medição dos serviços para fins de pagamento.

h) O CIS contratante (TABELA II) informará a CONTRATADA por e-mail ou outro meio de comunicação oficial quando aplicará o percentual de disponibilidade.

i) A comunicação deverá ocorrer em até 15 dias a contar do recebimento da ordem de serviço do mês.

j) Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a empresa detentora dos preços registrados dará ao Consórcio plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.1.6. Liquidação

7.1.6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.1.6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato (CNPJ e nome do fornecedor com atenção para os casos de matriz e filial) e do órgão contratante;

- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- g) Dados bancários (banco, agência e conta);

7.1.6.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.1.6.4. O prazo para a correção de que trata o item 7.1.6.3 por parte do fornecedor/prestador de serviço será de 3 (três) dias úteis.

7.1.6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o fornecedor/prestador de serviço será informado pelo setor competente através de e-mail previamente informado pelo fornecedor/prestador de serviço.

7.1.6.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente sempre que possível deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF que abrangerá o nível - NÍVEL III (Regularidade fiscal e trabalhista federal) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.6.7. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.1.6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.6.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.1.6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.1.7. Prazo de pagamento

7.1.7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.1.8. Forma de pagamento

7.1.8.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou boleto bancário, indicados pela contratada, devendo obrigatoriamente o crédito ser realizado para o mesmo CNPJ contratado com a administração pública.

7.1.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.1.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.8.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.1.8.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.1.8.6. Para a presente aquisição nos pagamentos NÃO será observado as condições semelhantes às do setor privado por não ser conveniente ao CISALP essa forma de pagamento.

7.1.8.7. As transferências que serão feitas para outros bancos que não seja Banco do Brasil será descontado a despesa de transferência bancária.

7.1.9. Das Retenções Fiscais

7.1.9.1. DO IMPOSTO DE RENDA: Deverá ser retido na nota fiscal o valor de Imposto de Renda, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, e regulamentada no CISALP através da resolução nº 21/2023. Pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.1.9.2. DOS IMPOSTOS DE PIS, COFINS E CSLL: Os impostos de PIS, COFINS e CSLL não são passíveis de retenção na fonte devido a não formalização de convênio com a Receita Federal, conforme preconiza a portaria SRF 1.454/2004.

7.1.9.3. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUANDO FOR O CASO) - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, o CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

7.1.9.4. A falta de destaque do valor de qualquer retenção no documento fiscal autoriza que o CONTRATANTE devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento de “MENOR PREÇO GLOBAL”.

8.1.2. O Fornecedor deverá ter capacidade financeira, pessoal capacitado e equipamentos necessários para atender todos os Consórcios contratantes, atendendo simultaneamente as URS, caso necessário, cumprindo as obrigações e exigências do instrumento convocatório, Termo de Referência, deliberações que compõem esta contratação e todos os anexos vinculados. Com risco das aplicações das Sanções definidas na Lei 14.133/2021 em sua totalidade.

8.2. Exigências de Habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **em que se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.1.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**.

8.2.1.3. Relativa à Qualificação Econômico-financeira

a) Certidão negativa de **PEDIDO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E DE CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.2.1.4. Da Habilitação Técnica

a) Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da licitação seja ente público ou ente privado.

8.2.1.5. Nos termos da DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.732, DE 19 DE JUNHO DE 2024, os licitantes deverão apresentar:

a) Comprovação que o executor do serviço tenha experiência no ramo de controle de *Aedes* e CNPJ com Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) condizente com a atividade proposta;

b) Comprovação de que possui profissionais responsáveis técnicos para a coordenação da prestação de serviços;

c) O profissional supracitado deve apresentar Certidão de registro de um dos seguintes conselhos profissionais: CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia; CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária; CRBio – Conselho Regional de Biologia; CRQ – Conselho Regional de Química ou CRF – Conselho Regional de Farmácia;

d) Certidão de registro da empresa, devidamente válido na forma da legislação vigente emitida pelo Conselho de Classe Regional do responsável técnico para a coordenação da prestação de serviços;

e) Comprovação através de Ficha de Registro de Empregados, Contrato Social, ou Contrato de Prestação de Serviço de que possui responsável técnico pelas manutenções corretivas e preventivas dos equipamentos de UBV;

f) O profissional supracitado deve comprovar possuir nível superior como engenheiro mecânico ou técnico em mecânica ou mecânica industrial ou mecânica mecatrônica, legalmente habilitado e ativo pelo CREA ou CFT.

8.2.1.6. A empresa em qualificação aos serviços a serem prestados, ainda, deverá apresentar:

a) Certidão de registro da empresa, devidamente válido na forma da legislação vigente emitida pelo Conselho de Classe Regional do responsável técnico pelas manutenções corretivas e preventivas dos equipamentos de UBV;

- b) Alvará Sanitário para o trabalho com inseticidas expedidos pelo órgão competente devidamente válido na forma da legislação vigente. Este alvará poderá ser emitido pelo órgão responsável conforme a localização da sede da empresa, podendo ser o órgão municipal, estadual ou, em casos específicos, o IBAMA, conforme a natureza da atividade e o impacto ambiental envolvido;
- c) Licença Ambiental ou documento equivalente expedido pelo órgão competente devidamente válido na forma da legislação vigente atualizado para o ano vigente.
- d) Declaração de compromisso com o Guia Nacional de Contratações sustentáveis.
- e) Documento que conste dados sobre condições de infraestrutura e pessoal técnico qualificado pertencente ao quadro em quantidade suficiente para atender com presteza e qualidade o serviço de UBV-Veicular.
- f) Habite-se sanitário, expedido pelo órgão competente, devidamente válido na forma da legislação vigente na data da realização da licitação, conforme: a Instrução Normativa MS INº 16 da ANVISA de 26/04/2017.

8.2. A EMPRESA, NO ATO DA ASSINATURA DE EVENTUAL TERMO DE CONTRATO, DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

OS DOCUMENTOS RELACIONADOS ABAIXO DEVERÃO SER ENVIADOS EM ATÉ 10 DIAS CORRIDOS A PARTIR DO ENVIO DO CONTRATO PARA ASSINATURA, SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS POSSÍVEIS SANÇÕES.

- a) Documento que conste dados para compor cadastro de (nome, contato e tipo de vínculo) de um Responsável Técnico (RT), profissional responsável pela execução do serviço ou responsável pela empresa, bem como, sua Certidão de Regularidade Técnica, Certidão de Acervo Técnico (CAT), Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CREA) e conselho pertinente conforme a CAT. Deve constar desempenho de atividade pertinente e compatível com aplicação espacial de aduldicida à UBV Veicular (no mínimo nas áreas de elétrica e mecânica), com descrição das características, quantidades e prazos neles definidos
- b) Comprovante de que possui profissional de nível superior como engenheiro mecânico ou técnico em mecânica ou mecânica industrial ou mecânica mecatrônica, legalmente habilitado e ativo pelo CREA ou CFT ou contrato com terceiros que fará as manutenções corretivas programadas e as manutenções corretivas para o bom funcionamento dos aspersores.

c) Cópia do Certificado de Registro do Veículo (CRV) das caminhonetes em uso, devidamente regularizado e em dia conforme requisitos do departamento de trânsito. As especificações do tipo de veículo deverão atender aos critérios técnicos apresentados neste documento.

d) Cópia da Nota Fiscal do aspersor dos equipamentos envolvidos nas operações sejam próprios ou locados.

e) Relatórios de parametrização dos equipamentos aspersores para utilização do aditivo fornecido pelo Ministério da Saúde (documentação com data de realização com no máximo 30 dias anterior à data de início das atividades).

f) Análise do espectro de gota e medição de vazão (documentação com data de realização com no máximo 30 dias anterior a data de início das atividades).

Obs: As especificações dos aspersores deverão atender aos critérios técnicos apresentados neste documento e a parametrização, análise e medição deverão ser repetidas conforme periodicidade apresentada neste documento.

g) Documento que registre que os o UBV-Veicular (aspersores e caminhonetes) estão em condições de realização de testes, medições, diagnósticos, manutenções e consertos dos equipamentos, calibração dos equipamentos de acordo com os parâmetros da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

h) Termo de compromisso e responsabilidade com as embalagens vazias de inseticidas para devida devolução às URS para logística reversa.

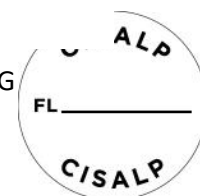
i) Certificado do curso on-line assíncrono pelo AVA SES-MG ou outro indicado pela SES-MG para o condutor e profissionais diretamente envolvidos nas ações.

j) Termo ou documento que comprove a responsabilidade e a disponibilidade de Estação de Tratamento de Resíduos próprio ou vínculo de prestação de serviço junto à empresa responsável por descartes de sobras e de realização de restos de produtos derivados da limpeza de equipamentos.

Ressalta-se que todas estas exigências se encontram previstas nas normas que norteiam a presente contratação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG
(34)3824-1710 – Site: www.cisalp.mg.gov.br



9.1. O valor unitário para esta contratação foi considerado o trazido na Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.800, de 17 de julho de 2024.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da dotação orçamentária disponibilizada pelo setor responsável na fase de contratação/Aquisição.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISALP deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Exercício de 2024:

5.1.3.10.302.9003.2.915.3.3.90.39 - Ficha 133

12. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta na contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo 7 aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos serviços pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO

13.1. O presente Termo de Referência não terá caráter sigiloso e poderá ser divulgado em sua íntegra em qualquer fase da licitação nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

14. DA PADRONIZAÇÃO E DO PARCELAMENTO

14.1. Para a aquisição dos itens não será aplicado o princípio da padronização, uma vez que se trata de um serviço indivisível, cuja execução deve ocorrer de forma integral para garantir a eficácia do resultado esperado.

15. RESPONSABILIDADES

15.1. O responsável por este Termo de Referência, é a Secretária Executiva, Lucélia Soares de Lima

16. DOS ANEXOS

16.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.1.1. Lista de manutenções corretivas.

16.1.2. Listas de manutenções preventivas

16.1.3. Apêndice – D – Deliberações e Resoluções CIB-SUS/MG.

Lagoa Formosa, 16 de janeiro de 2025.

Lucélia Soares de Lima
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CISALP
SETOR REQUISITANTE

ANEXOS

Lista de Manutenções Corretivas

Tempo de Uso	Descritivo
Diária	Verificação do óleo de motor e, se necessário, completar
Diária	Limpeza superficial de todo o equipamento



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

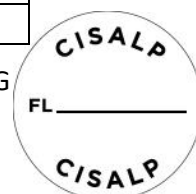
CISALP

Diária	Limpeza das vias de inseticidas com álcool através do sistema FLUSH.
A cada 50 horas	Troca de óleo do motor;
A cada 50 horas	Limpeza de filtro do tanque químico;
A cada 50 horas	Limpeza do pré-filtro do motor;
A cada 50 horas	Limpeza do filtro do motor;
A cada 50 horas	Limpeza do filtro-silenciador do soprador
A cada 50 horas	Teste de corrente na caixa de comando;
A cada 50 horas	Varredura visual nas vias de combustível e inseticida e eventual troca, se necessário;
A cada 50 horas	Varredura visual de peças fixadas por torque mecânico (parafusos, porcas e similares) e eventual correção, se necessário;
A cada 50 horas	Contenção de gases explosivos
A cada 100 horas	Troca do filtro de combustível;
A cada 100 horas	Troca do pré-filtro do motor;
A cada 100 horas	Trocar do óleo do compressor;
A cada 100 horas	Limpeza de velas.
A cada 100 horas	Troca do filtro de óleo do motor;
A cada 100 horas	Troca do filtro do motor;
A cada 100 horas	Troca das velas de ignição;
A cada 100 horas	Completar graxa do soprador.
A cada 600 horas	Descarbonização dos pistões e cilindros do motor.
A cada 2000 horas	Troca do elemento do acoplamento.
A cada 2000 horas	Troca do conjunto de carvão da bomba FMI.

Listas de Manutenções Preventivas

Tempo de uso	Observação
A cada 50 horas	Leitura do horímetro
A cada 50 horas	Limpeza superficial

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG
(34)3824-1710 – Site: www.cisalp.mg.gov.br



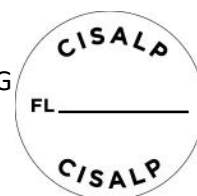


A cada 50 horas	Limpeza das vias de inseticida
50 horas na primeira troca e a cada 100 horas restantes.	Troca de óleo do moto
50 horas na primeira troca e a cada 100 horas restantes.	Limpeza de filtro do tanque químico
50 horas na primeira troca e a cada 100 horas restantes.	Limpeza do pré-filtro do motor
50 horas na primeira troca e a cada 100 horas restantes.	Limpeza do filtro do motor
50 horas na primeira troca e a cada 100 horas restantes.	Limpeza do filtro do silenciador do soprador
A cada 100 horas	Troca do filtro de combustível
A cada 100 horas	Troca pré-filtro do motor
A cada 100 horas	Limpeza de velas
A cada 100 horas	Troca do filtro de óleo do motor
A cada 200 horas	Troca do filtro do motor
A cada 200 horas	Troca das velas de ignição
A cada 200 horas	Limpeza do carburador
A cada 200 horas	Limpeza do carburador
A cada 600 horas	Descarbontização do motor
A cada 2000 horas	Troca do conjunto de carvão da bomba FMI

▪ **Tempo hábil em paradas críticas**

Componente	Observação
Motor	Tempo hábil de reparo de 72 horas: Motor
Soprador	Tempo hábil de reparo de 72 horas: Soprador
Bomba FMI	Tempo hábil de reparo de 24 horas: Bomba FMI
Circuitos elétricos	Tempo hábil de reparo de 24 horas: Circuitos elétricos
Vias de combustível e/ou inseticida	Imediato

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.366, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.



Aprova a criação do projeto de caráter transitório por meio de incentivo financeiro para utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones", como suporte às ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti* no âmbito do estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIBSUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando: - a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; - a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de

19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- O Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; - a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

- A Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

- A Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- A Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.280, de 25 de julho de 2023, que cria o Programa de Desenvolvimento dos Consórcios Públicos de Saúde (PROCONSÓRCIO) e dá outras providências. - O atual cenário epidemiológico das arboviroses no estado de Minas Gerais, com aumento no significativo no número de casos, principalmente de dengue e chikungunya;
- Que há necessidade de incorporação do uso de novas tecnologias, como os drones para vigilância de *Aedes aegypti*, o mosquito transmissor da dengue, Zika e chikungunya, enquanto uma ferramenta capaz de identificar focos para ações de eliminações desses criadouros do vetor transmissor, e que essa tecnologia tem se mostrado uma ferramenta promissora no combate a essas doenças; e
- A aprovação da CIB-SUS/MG em sua 300ª Reunião Ordinária, ocorrida em 26 de setembro de 2023.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a criação do projeto de caráter transitório por meio de incentivo financeiro para utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones", como suporte às ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, bem como, os critérios para distribuição de incentivo financeiro e dá outras providências, no âmbito do estado de Minas Gerais.

Art. 2º - É objetivo do projeto de caráter transitório:

I – Incentivar o uso de novas tecnologias para vigilância e controle vetorial do mosquito *Aedes aegypti*, por meio da contratação de serviço para utilização de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANT), conhecidos como "drones".

Art. 3º - Para a definição dos valores a serem destinados aos beneficiários, observou-se os seguintes critérios técnicos:

I – a área a ser mapeada foi definida com base nas informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) referente ao Censo 2022, sendo utilizada a população e área urbana em hectares;

II – a partir da definição do total da área urbana, foi definido o percentual de 30% da área urbana para determinar o número de hectares a serem mapeados por municípios e URS;

III – conforme pesquisa de mercado, foi estabelecido o valor de R\$ 98,80 por hectare a ser mapeado;

IV – foi acrescido o percentual de 10% do valor total, que poderá ser destinado para o custeio da ação do tratamento dos pontos de interesse;

V – considera-se o período de dois anos para o cálculo do incentivo financeiro, em atenção à vigência desta Deliberação;

VI – caso o valor para prestação do serviço seja menor que o valor repassado, o beneficiário poderá utilizar o saldo do recurso para a execução das ações de arboviroses.

Art. 4º - Para a definição dos beneficiários a serem contemplados por este projeto de caráter transitório observou-se os seguintes critérios:

I – os municípios com população acima de 100.000 (cem mil) habitantes terão direito à repasse de recursos para contratação direta do serviço;

II – os municípios acima de 30 mil habitantes e até 100 mil habitantes, que possuem extensão territorial urbana acima da mediana destes municípios, terão direito à repasse de recursos para contratação direta do serviço; e

III – serão eleitos os consórcios que se adequam a Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005, os quais terão direito à repasse de recurso para contratação do serviço para atender os demais municípios jurisdicionados das 28 Unidades Regionais de Saúde, independentemente se consorciado ou não, de maneira igualitária, e de acordo com critérios técnicos definidos no âmbito da SES/MG.

§ 1º – Os municípios não consorciados deverão celebrar instrumento jurídico, com vistas ao acesso à prestação do serviço junto ao consórcio eleito para atender a Unidade Regional.

§ 2º – É vedado o repasse do incentivo financeiro ao consórcio que tem como objetivo aderir ao programa de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

§ 3º – O atendimento pelos Consórcios não inclui os municípios definidos nos incisos I e II, que são contemplados diretamente nos termos desta Deliberação.

Art. 5º - As regras para financiamento, com os valores, a dotação orçamentária, os beneficiários, o período de monitoramento e o cronograma de vigência, estão previstos no Anexo Único desta Deliberação.

Art. 6º - Os Termos firmados sob esta Deliberação poderão ter um prazo máximo de vigência até 31/12/2025, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo por meio da publicação em nova resolução e da assinatura de Termo Aditivo com o novo prazo.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de 26 de setembro de 2023.

FÁBIO BACCHERETI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.366, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.035, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Define as regras de financiamento do projeto de caráter transitório por meio de incentivo financeiro para utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones", como suporte às ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366/2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- A Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- O Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080,

de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- A Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366, de 26 de setembro de 2023, que aprova a criação do projeto de caráter transitório por meio de incentivo financeiro para utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones", como suporte às ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti* no âmbito do estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir as regras de financiamento do projeto de caráter transitório por meio de incentivo financeiro para utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones", como suporte às ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, instituída pela Deliberação CIB/SUS-MG nº 4.366, de 26 de setembro de 2023, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único - Os critérios técnicos para contratação e utilização dos VANT, (drones) para o controle de *Aedes aegypti* estão dispostos no Anexo I.

Art. 2º - Foram considerados, como parâmetro para definição dos valores e beneficiários, os critérios estabelecidos nos art. 3º e art. 4º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366/2023, sendo que os valores de repasse do incentivo financeiro a cada um dos beneficiários constam no Anexo III:

I – Para os municípios com população superior a 100.000 habitantes, o cálculo da área a ser mapeada será baseado no mapeamento de 30% de hectare da área urbana do município, sendo o valor de referência estabelecido em R\$ 98,80 por hectare, conforme resultados de pesquisa de mercado. Adicionado um percentual de 10% ao valor total, para financiar a execução das atividades relacionadas ao tratamento dos pontos de interesse;

II - Para os municípios com população entre 30.000 e 100.000 habitantes acima da mediana dos hectares urbanos desses municípios, o cálculo da área a ser mapeada será baseado no mapeamento de 30% de hectare da área urbana do município, sendo o valor de referência estabelecido em R\$ 98,80 por hectare, conforme resultados de pesquisa de mercado. Adicionado um percentual de 10% ao valor total, para financiar a execução das atividades relacionadas ao tratamento dos pontos de interesse;

III – Os municípios não contemplados nos incisos I e II foram agrupados nas respectivas 28 Unidades Regionais de Saúde e os hectares urbanos de cada município foram somados por Unidade Regional de Saúde. O cálculo da área a ser mapeada será baseado no mapeamento de 30% de hectare da área urbana, sendo o valor de referência estabelecido em R\$ 98,80 por hectare, conforme resultados de pesquisa de mercado. Adicionado um percentual de 10% ao valor total, para financiar a execução das atividades relacionadas ao tratamento dos pontos de interesse.

Art. 3º - O recurso financeiro perfaz o valor anual de R\$ 30.532.211,70 (trinta milhões quinhentos e trinta e dois mil duzentos e onze Reais e setenta centavos), de acordo com a seguinte distribuição:

I – O valor total pago aos municípios será de R\$ 15.600.948,98 (quinze milhões seiscentos mil e novecentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos);

II – O valor total pago aos consórcios será de R\$ 14.931.262,62 (quatorze milhões novecentos e trinta e um mil duzentos e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos). A dotação orçamentária será divulgada em Resolução futura, concomitante à homologação dos consórcios eleitos para atender as Unidades Regionais de Saúde.

§ 1º – A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo III desta Resolução.

§ 2º – O pagamento aos municípios, que se refere o inciso I, no ano de 2023, será no valor de R\$ 7.800.474,49 (sete milhões, oitocentos mil quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), que ocorrerá por conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.305.150.4349.0001 334141 10.1 e 4291.10.305.150.4349.0001 334541 10.1, Unidade Executora: 1320068, UPG: 852, conforme percentual disposto no Anexo II desta Resolução.

§ 3º – O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado através de parcelas do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim. Conforme objetivo do projeto de caráter transitório por meio de incentivo financeiro para utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones", como suporte às ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366/2023.

§ 4º – No que se refere aos consórcios de saúde, os recursos financeiros serão

transferidos em parcelas do Fundo Estadual de Saúde diretamente para o Consórcio, em conta específica destinada exclusivamente a este fim, após a homologação dos consórcios eleitos para atender as Unidades Regionais de Saúde, sendo vedado o repasse ao consórcio que tem como objetivo aderir ao programa de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU). Conforme objetivo do projeto de caráter transitório por meio de incentivo financeiro para utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones", como suporte às ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366/2023.

§ 5º – Os recursos financeiros deverão ser executados pelo Beneficiário até a data de 31/12/2025, cujo saldo remanescente e rendimentos de aplicação financeira, porventura existentes, deverão ser utilizados para a mesma finalidade, dentro do prazo estabelecido. Art. 4º – Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o instrumento de repasse por meio do Termo Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiGRES) ou outra forma autorizada pela SES/MG, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, conforme prazo disposto no Anexo II desta Resolução.

Art. 4º – Os consórcios contemplados serão definidos no âmbito da Unidade Regional de Saúde e municípios jurisdicionados, devendo a decisão ser pactuada em CIB Macrorregional para posterior envio ao Nível Central da SES/MG.

§ 1º – Os critérios para pactuação deverão ser definidos em âmbito local, levando em consideração o interesse do Consórcio, capacidade operacional para realizar a ação proposta, além de critérios locais para o melhor atendimento do presente objeto.

§ 2º – A SES/MG irá publicar Resolução específica para homologação dos consórcios que irão atender aos municípios de cada Unidade Regional de Saúde, sendo um consórcio por Unidade Regional de Saúde.

Art. 5º – Para fins desta Resolução, considera-se que os consórcios públicos de saúde deverão atender, obrigatoriamente, a todos os municípios jurisdicionados à URS a qual é referenciado, independentemente se consorciado ou não, de maneira igualitária.

§ 1º – Os municípios não consorciados deverão celebrar instrumento jurídico, com vistas ao acesso à prestação do serviço junto ao consórcio eleito para atender a Unidade Regional.

§ 2º – É vedado o repasse do incentivo financeiro ao consórcio que tem como objetivo aderir ao programa de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

§ 3º – O atendimento pelos Consórcios não inclui os municípios definidos nos incisos I e II, que são contemplados diretamente nos termos desta Deliberação.

Art. 6º - Os valores serão repassados por dois componentes, um fixo e um variável, e seguirão o cronograma de pagamento disposto no Anexo II, a parte variável constará de 04 (quatro) parcelas, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde ou Consórcios.

§ 1º – A parcela fixa é a primeira parcela de pagamento aos beneficiários e corresponde à 50% (cinquenta por cento) do valor previsto conforme o Anexo II desta Resolução.

§ 2º – As parcelas variáveis serão pagas de acordo com os resultados dos monitoramentos do indicador, conforme cronograma, em percentual proporcional ao número de monitoramentos conforme o Anexo II desta Resolução.

§ 3º – Caso os municípios não consorciados não celebrem a instrumento jurídico para acesso à prestação do serviço junto ao consórcio, os valores correspondentes aos hectares urbanos destes municípios serão deduzidos nas parcelas pagas aos consórcios em razão dos monitoramentos realizados.

Art. 7º - Os indicadores e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo IV desta Resolução.

§ 1º – O acompanhamento do indicador será realizado em conformidade com as regras previstas na Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023 (ou Regulamento que vier a substituí-la).

§ 2º – O beneficiário deverá validar os resultados alcançados, via SiG-RES ou outra forma autorizada pela SES/MG, nos prazos estabelecidos no Anexo II desta Resolução.

§ 3º – O monitoramento do indicador será realizado nos prazos estabelecidos no Anexo II desta Resolução.

§ 4º – Em caso de não cumprimento da meta prevista para o indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento.

§ 5º – Os resultados alcançados não validados nos prazos estipulados serão validados automaticamente e os indicadores declaratórios que não forem informados nos prazos estipulados serão considerados com pontuação zero.

Art. 8º - Os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução deverão observar os processos referentes à prestação de contas em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023.

Art. 9º – Além das disposições legais pertinentes, os Beneficiários deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos.

Parágrafo único – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

Art. 10 - O Cronograma contendo os prazos para execução das ações e atividades previstas nesta Resolução está contido no Anexo II.

Art. 11- A vigência desta Resolução é 31/12/2025, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo por meio da publicação em nova resolução e da assinatura de Termo Aditivo com o novo prazo.

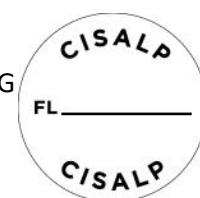
Art. 12 - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência até 31/12/2025, devendo as diretrizes sobre competências futuras serem divulgadas em nova Resolução específica, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de 26 de setembro de 2023.

FÁBIO BACCHERETI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG
(34)3824-1710 – Site: www.cisalp.mg.gov.br



ANEXOS I, II, III, IV E V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.035, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.035, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

ESPECIFICAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS (VANT'S) – DRONES PARA REALIZAÇÃO DO CONTROLE VETORIAL DO *Aedes aegypti*

1. Das características do serviço para contratação:

A contratação é destinada às empresas que utilizam veículos aéreos não tripulados (VANT), chamados de drones. Os serviços ou empresas contratadas deverão obrigatoriamente demonstrar capacidade técnica para atuação nas ações de combate ao mosquito da espécie *Aedes aegypti*, sendo capazes de executar o mapeamento de áreas, identificação e tratamento dos pontos de interesse (focos e potenciais criadouros do vetor) e fornecer painéis, programas ou sistemas que possibilitem aos usuários realizar o monitoramento e a avaliação da ação.

Critérios para a definição do serviço/empresa

A empresa deverá ser especializada no controle de arboviroses, com equipamentos adequados e específicos para as ações de mapeamento e tratamento. Como requisito para a contratação, as empresas deverão apresentar as autorizações de voos emitidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). Esses documentos devem permanecer arquivados e o seu envio poderá ser solicitado, em qualquer tempo, pelos contratantes (municípios e consórcios).

Para operar conforme legislações vigentes e comprovar a capacidade técnica de atendimento ao termo de referência, a empresa deveser possuir as seguintes habilitações:

- Cadastro no Ministério da defesa, nas classes A e C.

Importante: A atividade de aerolevantamento é regulada pelo Decreto-Lei nº 1.177/1971, Decreto nº 2.278/1997 e Portaria nº 953/2014 do Ministério da Defesa (MD). Para a realização do aerolevantamento é necessário estar autorizado pelo MD.

Este cadastro é imprescindível no que tange a realização de mapeamento fotogramétrico. Somente ele pode validar a execução de voos regulares em ambiente urbano, para todos os fins, certificando que a empresa prestadora de serviço, atende as normas da atividade, munida posteriormente das devidas autorizações dos órgãos que regulam o uso do espaço aéreo brasileiro.

- Atestação técnica, validada, da capacidade de execução dos serviços solicitados;
- Registro de operação Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);
- Seguros e comprovação de propriedade (Nota Fiscal) dos equipamentos envolvidos nas operações;
- Registros técnicos do desenvolvimento do dispenser utilizado para fins de tratamento e da justificativa de sua efetividade para o objetivo do escopo do termo de referência.
- Alvará de funcionamento;
- Cadastro no Conselho de classe de Engenharia – CREA;
- CNPJ com Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) condizente com a atividade proposta.

Capacitação das equipes municipais

A empresa contratada deve ofertar capacitação aos técnicos dos municípios contratantes ou municípios sob jurisdição dos consórcios contratantes.

A capacitação deve incluir:

- Treinamento em Uso de Dados: Deverá ser ofertado pela empresa prestadora do serviço capacitação aos técnicos de saúde dos municípios que permita o uso eficaz dos dados e informações fornecidos após o sobrevoo, através do painel de bordo. A capacitação deverá possibilitar que os técnicos de saúde saibam priorizar suas ações, tornando o combate aos focos de arboviroses mais eficiente.

- Apoio na Definição Estratégica de Áreas para o sobrevoo: As empresas de drones deverão auxiliar na identificação das áreas críticas nos municípios que necessitam de monitoramento aéreo, contribuindo para uma alocação mais precisa dos recursos.
- Identificação de Pontos Críticos: A capacitação também pode ajudar na identificação de pontos que os agentes de combate a endemias não conseguem tratar eficazmente, demandando a intervenção das empresas de drones. É crucial que os técnicos saibam distinguir esses pontos e coordenar adequadamente as atividades.

Planejamento e mapeamento

O processo de planejamento e estratégia das áreas a serem sobrevoadas serão definidos em conjunto com os municípios de atuação.

A empresa deverá desenvolver um plano detalhado de rotas de voos que atenda as áreas prioritárias condizentes com os critérios epidemiológicos e entomológicos relatados pelos gestores municipais. Para o mapeamento, o drone deverá possuir imagens de qualidade e perfeita resolução, para a identificação precisa dos pontos de interesse (criadouros dos mais diversos tamanhos).

Para a qualificação dos drones para o mapeamento, os voos devem ter altura máxima de 120 metros para atendimento do padrão da ANAC.

Os parâmetros de segurança, qualidade e eficiência das operações dos drones utilizados para as atividades de mapeamento devem ter as seguintes especificações:

- Capacidade de cobertura mínima de 80 hectares por voo;
- GSD obtido inferior a 1,60cm;
- Autonomia mínima de voo de 50 minutos por bateria (s);
- Resistência a ventos de até 40 km/h;
- RTK nativo;
- Distância de até 5 km do corretor posicional GNSS (RTK);
- Distância de até 12 km do controle remoto;
- Classificação de proteção poeira/água: IP 45;
- Payload (capacidade de carga) mínima: 2,80kg;

- Possuir Terrain Follow: Capacidade de acompanhamento das variações altimétricas do terreno para manter o GSD constante.

A qualificação das câmeras de mapeamento deverá conter: Sobreposição de imagens mínima: 70 % lateral e 80% frontal; tomada de no mínimo 1.200 imagens por voo, nas condições descritas para os voos de mapeamento; Resolução mínima de 45 megapixels.

O software utilizado deverá permitir estimar o volume do reservatório, para que posteriormente seja calculada a dosagem correta do larvicida, conforme orientações técnicas do Ministério da Saúde, a ser aplicada em cada ponto de interesse. Esse cálculo deverá ser realizado pela empresa contratada e informado a gestão municipal, responsável pela gestão do estoque de larvicida disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Os municípios devem prioritariamente realizar ações e atividades para destruição, cobertura ou eliminação dos focos e dos possíveis criadouros identificados. Em último caso, poderá realizar o tratamento por meio do drone, e levando em consideração a disponibilidade de recurso para prestação do serviço de tratamento. O município quem deve selecionar quais pontos serão tratados por meio dos “drones”.

Equipe técnica

A empresa deverá disponibilizar equipe técnica experiente e especializada, para o desenvolvimento do serviço, incluindo o manuseio do drone, análise das imagens capturadas e a produção dos relatórios.

Para executar os serviços por drones, a equipe deve ser composta minimamente por: **Engenheiro Cartógrafo/Geógrafo**: Profissional responsável pela elaboração de mapas e produtos cartográficos. Responsável por análises espaciais de dados, conforme DECRETO Nº 85.138, DE 15 DE SETEMBRO DE 1980.

Piloto Homologado de VANT (Veículos Aéreos Não Tripulados): Profissional treinado e competente para a operação de drones. Certificação para realização de voos fotogramétricos, registro Solicitação de Acesso de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARPAS).

A empresa deverá comprovar que possui recursos humanos para atender as demandas dos municípios em casos de períodos endêmicos e epidêmicos nas áreas. Os resultados provenientes dos sobrevoos deverão ser entregues em até 5 dias úteis para o município onde foi realizado o serviço. Os municípios por sua vez, terão 7 dias para a visitação pelos Agente de Controle de Endemias (ACE) aos locais com pontos identificados para a eliminação, cobertura e/ou tratamento dos focos e potenciais criadouros de

A. aegypti.

Tratamento pela empresa

O tratamento dos criadouros georreferenciados pelo drone serão de prioritariamente de responsabilidade das equipes de campo (ACE). A empresa contratada, somente poderá atuar no tratamento em áreas específicas com focos e criadouros de *Ae. Aegypti*, sendo áreas de difícil acesso pelos agentes de combate a endemias (ACE) e acordadas com os gestores municipais, de acordo com a disponibilidade financeira e estoque de larvicida disponibilizado pelo Ministério da Saúde para essa finalidade.

A empresa de drone deverá possuir tecnologia e a capacidade técnica para a realização de tratamento e lançamento de larvicidas recomendado e fornecido pelo Ministério da Saúde com o drone, sem a possibilidade de dispersão do produto no meio ambiente.

A qualificação dos drones para o tratamento deverá visar a segurança da ação e deverá possuir as seguintes especificações:

- Capacidade de carga para o larvicida biológico indicado pelo Ministério da Saúde, nas diretrizes atuais;
- Sistema de segurança que impeça a soltura do larvicida em voo, sem a interferência do operador;
- Sistema de mira a laser, para garantir o correto depósito da (s) pastilha (s) no local de interesse;
- Capacidade de visualização da câmera do drone por óculos imersivo, a fim de garantir o foco e a maior assertividade no momento do lançamento, por parte do operador;
- Capacidade de lançamento/acerto dos pontos de interesse, com distância mínima de 5 metros do alvo;

- Alimentação de energia independente do drone, para garantir a maior eficiência dos voos;
- Acionamento do lançamento/dispersão, acoplado no próprio controle remoto do drone; (Permitindo que o operador realize a ação sem perder a atenção ao voo);
- Dispenser com desenho industrial que comprove a não interferência nos sensores de colisão do equipamento que o transporta. Garantindo a máxima segurança da operação;
- Drone com resistência a ventos de até 35 km/h;
- Drone com autonomia de voo superior a 25 minutos;
- Drone que tenha telemetria que garanta a operação em até 5 km de distância do ponto de operação. (Local de decolagem).

Para definição da quantidade de larvicida a ser utilizado o equipamento deverá realizar a definição do volume de cada reservatório a ser tratado, e utilizar um cálculo acurado do quantitativo a ser dispensado em cada ponto de interesse, em conformidade com as diretrizes técnicas do Ministério da Saúde.

Análise de dados

A identificação e a localização georreferenciada será analisada pela empresa de acordo com a necessidade apontada pelo município, e a devolutiva para as empresas para os gestores municipais será através de relatório, planilha, painéis tipo *Dashboards*. As informações dos endereços e as imagens dos focos/potenciais criadouros deverão ser relacionados e bem detalhado para a compreensão dos agentes de combate a endemias no campo.

As camadas (*Shapefile*) geradas pelo sobrevoo do drone, deverá possibilitar a sua leitura em softwares livres como *Qgis*.

Os municípios deverão desenvolver capacitações abrangentes, que incluam treinamento teórico e prático sobre ferramentas de georreferenciamento relevantes para que os técnicos tenham capacidade de monitorar e avaliar as operações realizadas pelos drones. O programa de capacitação deve ser adaptado às necessidades específicas de cada equipe, considerando as áreas de atuação da empresa. O treinamento deve abordar: Introdução ao geoprocessamento e sua importância nas operações com drones; Utilização de software de geoprocessamento para a

análise de dados coletados pelo drone; Interpretação, análise e visualização de resultados geoespaciais.

Painel de Gestão: *Dashboards*

Os gestores municipais e estaduais deverão ter acesso ao painel de gestão (painel, programa ou sistema), para o acompanhamento das ações e tomadas de decisões embasadas nas atividades executadas nas áreas.

O programa deverá ser seguro em ambiente web e de fácil acesso. O painel deverá conter o resumo de toda a atividade realizada no município e se caso houver, o histórico de outros sobrevoos na área. O *Dashboard* deverá conter relatórios, filtros e informações suficientes para determinar o andamento do trabalho em cada localidade trabalhada, como:

- Descrição detalhada da etapa e o cronograma de atuação;
- Lista de drones utilizados com cadastro na ANAC – Agência Nacional de Aviação;
- Nomes dos pilotos (operadores de drones) e auxiliares, com registro na ANAC;
- Mapa detalhado da área, compartilhável por link, com visualização através de qualquer dispositivo com acesso à internet;
- Imagens aéreas (em forma de mapa) dos locais, com marcação geográfica dos pontos de risco para proliferação do mosquito identificados;
- Quantitativo total de hectares mapeados;
- Quantificação e qualificação dos pontos de interesse encontrados;
- Listagem de reservatórios selecionados para tratamento, com a quantidade certa de larvicida que será empregada;
- Outras observações relevantes: como as informações dos pontos de interesse que não foram tratados pelos agentes;
- Especificações dos pontos de interesse em diferentes níveis de visualização. Exemplos:

Nível Municipal, Nível Regional e Nível por Área de Abrangência;

- Histórico de ciclos de tratamento. Os ciclos de tratamento referem-se ao retorno em uma área já trabalhada anteriormente, ou seja, quando houver a necessidade de novo sobrevoos em uma mesma região, considera-se um segundo ciclo de atuação com

registro dos primeiros pontos de interesse com acréscimo dos novos pontos identificados pelo drone;

- Quantitativo de pontos de interesse identificados pelo drone, possibilitando filtros por: ciclo de tratamento, quadrículas sobrevoadas, regional, área de abrangência, quarteirão e período (dia, mês, ano);
- Gráficos e estatísticas.

Da visualização dos dados:

- Visualização de dados: a interface deverá disponibilizar a visualização de dados georreferenciados em ambiente online, com mapas interativos, que podem ser exportados e editados de forma colaborativa;
- Ter a disponibilidade de dados de localização em tempo real, como rastreamento de frota, pessoas e ativos;
- Acessibilidade: Ser acessado a partir de qualquer dispositivo com conexão à internet. Os mapas também poderão ser baixados para o dispositivo para acesso off-line, através de interface simples e intuitiva;
- Segurança: Oferecer recursos de segurança de última geração para proteção de dados e aplicativos dos usuários;
- Interoperabilidade: Ser Inter operável com uma ampla gama de sistemas e aplicativos geoespaciais, incluindo desenvolvimento de API e ferramentas de terceiros (ex.: Power Bi);
- Customização: Ser customizável desde o design web até os aplicativos para dispositivos móveis, para melhor adaptação ao projeto;
- Nuvem: Armazenamento de todos os dados necessários, a plataforma deverá disponibilizar um sistema baseado em nuvem como banco de dados, sendo capaz de suportar grandes quantidades de dados.

2. Das recomendações para uso:

O uso de Veículos Aéreos Não Tripulados – VANT (drones) para vigilância de *Aedes aegypti*, o mosquito transmissor da dengue, Zika e chikungunya, tem se mostrado uma ferramenta promissora no combate a essas doenças. Com o auxílio dos drones, é possível mapear e monitorar áreas de difícil acesso, como terrenos baldios, telhados e áreas urbanas de difícil acesso. Isso permite que as equipes de controle de vetores possam agir de forma mais precisa e direcionada, eliminando os focos de reprodução do mosquito. Desse modo, há um aumento da capacidade de vistoria para detecção de risco e também a otimização do direcionamento dos agentes de combate a endemias.

Além da vigilância, os drones também podem ser utilizados para a aplicação de larvicidas em áreas de difícil acesso, como lajes e caixas d'água. Isso ajuda a reduzir a população de mosquitos e, conseqüentemente, o risco de transmissão das doenças.

No entanto, é importante ressaltar que o uso de drones na vigilância e controle de *Aedes aegypti* deve ser complementar às ações tradicionais de controle, como a identificação, destruição, eliminação e/ou tratamento de criadouros, além das ações de educação em saúde para a conscientização da população. Os drones são uma ferramenta útil, mas não substituem a necessidade de ações integradas e contínuas no combate ao mosquito.

Os drones são uma ferramenta complementar, e é importante que haja uma abordagem integrada e coordenada no combate ao mosquito. É crucial que após a identificação dos pontos críticos (focos) que sejam adotadas medidas de controle, como a remoção, eliminação ou tratamento.

2.1 Área a ser trabalhada

Para definição das áreas a serem trabalhadas pelos drones, os municípios deverão realizar um levantamento detalhado das áreas de maior incidência do mosquito *Aedes aegypti*, identificando os locais com maior risco de proliferação. Nesse contexto, poderão ser considerados:

- Índice de infestação obtido pelos levantamentos entomológicos (LIRAa/LIA): por estratos;
- Ovitrapas: locais com maior densidade de ovos;
- Introdução ou reintrodução de novo arbovírus ou novo sorotipo de dengue

- Percentual de imóveis, imóveis visitados, imóveis trabalhados e a relação de imóveis não trabalhados/pendências, imóveis a serem resgatados.
- Áreas de difícil acesso
- Relação do número de imóvel por agente: para definir a capacidade do município em responder aos pontos de interesse (PI) identificados.

2.2 Da execução da ação

Contratação do serviço: O município deverá realizar a contratação do serviço, conforme especificações constantes no item 1.

Treinamento/qualificação da equipe: O município deverá capacitar as equipes municipais envolvidas no combate a endemias para entendimento da ação e atuação conjunta.

Elaboração de plano de trabalho: Após a contratação do serviço, os municípios deverão elaborar o planejamento da ação (mapeamento, tratamento, monitoramento e avaliação), por meio de um plano de ação estruturado, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (ANEXO V). O plano deverá ser encaminhado para o Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses, a qual o município está jurisdicionado, que será responsável por avaliar, sugerir adequação da proposta, priorizar (em caso de serviço contratado via consórcios) e deliberar sobre a sua realização. A partir da aprovação do plano, o município poderá iniciar a execução da ação, em conjunto com o serviço contratado. É fundamental que o município acompanhe a execução e os resultados obtidos por meio de painéis fornecidos pelo prestador, que permitam a localização dos pontos críticos.

Mapeamento das áreas de risco: Por meio do prestador contratado serão realizados sobrevoos nas áreas indicadas pelo município utilizados drones para mapear as áreas identificadas como de maior risco, obtendo imagens aéreas e informações georreferenciadas, com exceção de áreas cujo sobrevoos não foi autorizado pelos órgãos competentes.

Identificação dos pontos de interesse (PI): Análise e processamento das imagens geradas por veículo aéreo não tripulado (VANT), criando um banco de dados com registro dos pontos de interesse (PI) ou ambientes característicos da reprodução do *Aedes aegypti*, que deverá ter uma identificação única através de código e georreferenciamento.

Remoção, eliminação de focos e aplicação de inseticidas: Os pontos de interesse identificados, deverão ser trabalhados pelos Agentes de Combate à Endemias (ACE) em um período de até 07 (sete) dias, com remoção, eliminação, cobertura ou tratamento focal, além da realização de ações de educação e mobilização em saúde, outras ações podem ser aplicadas em conjunto com outros setores, como por exemplo: vigilância sanitária. Na impossibilidade de eliminação ou tratamento do PI pelo ACE, adicionalmente, poderão ser utilizados os drones para o lançamento de larvicidas de forma precisa, garantindo uma ação eficiente e direcionada. Deverão ser utilizados os larvicidas indicados pelo Ministério da Saúde. Para os demais focos, o município deverá empregar outras medidas preconizadas para o controle de *Aedes aegypti* considerando ainda o Manejo Integrado de Vetores (MIV). Os PI deverão ser vistoriados, com maior atenção, em até 60 dias ou no próximo ciclo de visitas bimensal do ACE para Tratamento Focal (TF).

Monitoramento e avaliação: Realizar um monitoramento constante das áreas tratadas, utilizando os drones para verificar a eficácia das ações e identificar possíveis novos focos de proliferação.

Engajamento da comunidade: Promover a conscientização da população sobre a importância do controle do mosquito *Aedes aegypti*, incentivando a eliminação de possíveis criadouros e a colaboração no monitoramento das áreas tratadas.

Avaliação de resultados: Elaboração e encaminhamento de relatórios semanais, após cada execução de serviço, para monitoramento e gerenciamento em âmbito municipal, por parte do prestador. Com base nos relatórios recebidos o município deverá realizar a verificação da redução da incidência de doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti* e a eficácia das ações de controle adotadas. Adicionalmente, caberá ao município encaminhar relatórios consolidados, conforme periodicidade prevista no cronograma de resolução, para o Comitê Regional de Enfrentamento das

Arboviroses, ao qual está jurisdicionado, para o monitoramento e pagamento das parcelas variáveis, conforme modelo estabelecido e divulgado posteriormente. O modelo incluirá número de PI identificados, as ações executadas ou implementadas pelo município, tratamentos realizados pelo drone, e outras informações complementares.

Aperfeiçoamento contínuo: Com base nos resultados e nas experiências adquiridas, realizar ajustes e melhorias no plano de ação, visando aprimorar o uso dos drones no controle do mosquito *Aedes aegypti*.

2.3 Do fluxo:

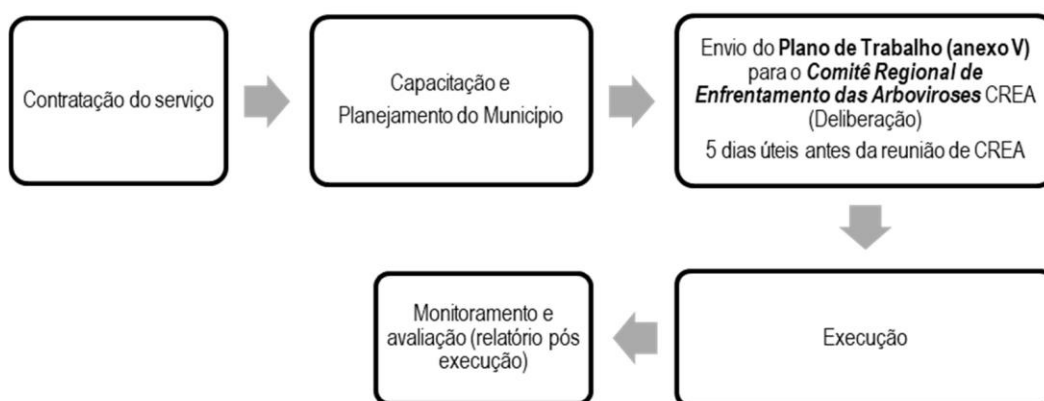


Figura 1 – Fluxo para uso dos Veículos Aéreos Não Tripulados – VANT (drones) em municípios contemplados, Minas Gerais.

Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS)

2.4 Área a ser trabalhada

Para definição das áreas a serem trabalhadas pelos drones, para os municípios atendidos pelos CIS os municípios deverão realizar um levantamento detalhado e descrever a justificativa do plano (anexo IV).

A partir do cenário apresentado, o Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses irá

realizar a avaliação, deliberando sobre a proposta e estabelecendo a prioridade de atendimento pelo CIS e as empresa contrata, caso sejam apresentadas propostas concomitantes de diferentes municípios será o Comitê o responsável técnico para definir segundo os indicadores a ordem de atendimento aos municípios.

Desse modo, deverão ser avaliados os seguintes indicadores

- Índice de infestação obtido pelos levantamentos entomológicos (LIRAa/LIA): por estrato;
- Ovitampas: locais com maior densidade de ovos;
- Introdução ou reintrodução de novo arbovírus ou novo sorotipo de dengue
- Percentual de imóveis, imóveis visitados, imóveis trabalhados e a relação de imóveis não trabalhados/pendências, imóveis a serem resgatados.
- Áreas de difícil acesso
- Relação do número de imóvel por agente: para definir a capacidade do município em responder aos pontos de interesse (PI) identificados.
- Registro de óbito
- Incidência nas últimas 4 (quatro) semanas epidemiológicas

2.5. Do fluxo para os municípios atendidos pelos CIS Conforme descrito a seguir.

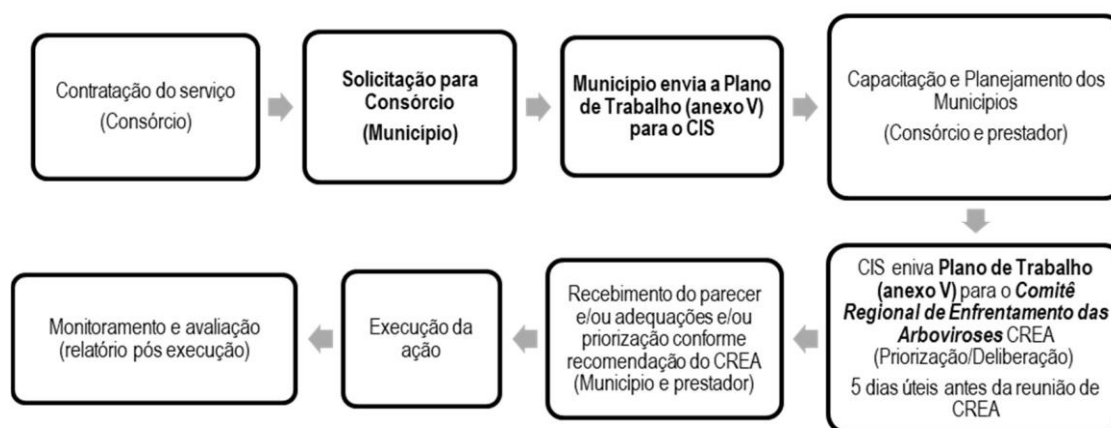


Figura 2 – Fluxo para uso dos Veículos Aéreos Não Tripulados – VANT (drones) em municípios atendidos por Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS), Minas Gerais.

1.1 Da atuação do Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG
(34)3824-1710 – Site: www.cisalp.mg.gov.br

Os Comitês Regionais terão a responsabilidade de receber, avaliar, propor adequações, priorizar ordem de atendimento quando o serviço ocorrer pelo interveniente CIS e deliberar sobre os planos de trabalho elaborados pelos municípios para utilização dos VANT (drones), receber a listagem dos municípios atendidos via CIS, bem como, os relatórios pós execução das atividades, para acompanhar a FICHA

DE INDICADORES TÉCNICOS (anexo IV) e encaminhar relatórios do indicador técnico para nível central conforme calendário (anexo II) da resolução para pagamento das parcelas variáveis e monitoramento ao final da vigência.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.035, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

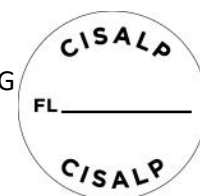
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PARCELAS/PORCENTUAIS

I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA/ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
Assinatura dos Termos de Compromisso	Beneficiário	-	15 dias após disponibilização pela SES/MG
Homologação dos consórcios beneficiados	SES/MG	-	10/11/2023
Repasso do recurso (50%) para os beneficiários	SES/MG	-	30/11/2023
1º Período de monitoramento	SES/MG	01/12/2023	31/08/2024
Validação de indicador no SIGRES	Beneficiário	01/09/2024	15/09/2024
Pagamento referente ao 1º monitoramento	SES/MG	15/09/2024	30/09/2024
2º Período de monitoramento	SES/MG	01/09/2024	31/01/2025
Validação de indicador no SIGRES	Beneficiário	01/02/2025	16/02/2025
Pagamento referente ao 2º monitoramento	SES/MG	16/02/2025	29/02/2025
3º Período de monitoramento	SES/MG	01/02/2025	31/05/2025
Validação de indicador no SIGRES	Beneficiário	01/06/2025	14/06/2025
Pagamento referente ao 3º monitoramento	SES/MG	14/06/2025	30/06/2025
4º Período de monitoramento	SES/MG	01/06/2025	30/09/2025
Validação de indicador no SIGRES	Beneficiário	01/10/2025	11/10/2025
Pagamento referente ao 4º monitoramento	SES/MG	11/10/2025	25/10/2025
5º Período de monitoramento final (sem repasse de recurso)	SES/MG	01/01/2026	31/03/2026
Fim da Vigência da Resolução		31/12/2025	

II- PARCELAS/PORCENTUAIS

	Período de pagamento	Percentual do pagamento
Fixo	1º Pagamento: início da vigência da Resolução	50%
Variável	2º Pagamento: 1º monitoramento	12,5%
	3º Pagamento: 2º monitoramento	12,5%
	4º Pagamento: 3º monitoramento	12,5%
	5º Pagamento: 4º monitoramento	12,5%



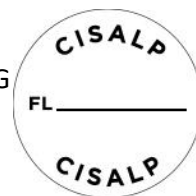


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP**ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.035, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.****INCENTIVO FINANCEIRO POR BENEFICIÁRIO**

Financiamento para municípios com população superior a 100.000 habitantes									
Municípios	Hectares urbanos	Valor Monitoramento	Total Tratamento	1º Pagamento: 50%	2º Pagamento: 12,5%	3º Pagamento: 12,5%	4º Pagamento: 12,5%	5º Pagamento: 12,5%	Valor total
Araguari	3.482	R\$ 206.412,96	R\$ 20.641,30	R\$ 113.527,13	R\$ 28.381,78	R\$ 28.381,78	R\$ 28.381,78	R\$ 28.381,78	R\$ 227.054,25
Araxá	3211	R\$ 190.348,08	R\$ 19.034,81	R\$ 104.691,45	R\$ 26.172,86	R\$ 26.172,86	R\$ 26.172,86	R\$ 26.172,86	R\$ 209.382,89
Barbacena	2.863	R\$ 169.718,64	R\$ 16.971,86	R\$ 93.345,25	R\$ 23.336,31	R\$ 23.336,31	R\$ 23.336,31	R\$ 23.336,31	R\$ 186.690,49
Belo Horizonte	27.404	R\$ 1.624.509,12	R\$ 162.450,91	R\$ 893.480,02	R\$ 223.370,00	R\$ 223.370,00	R\$ 223.370,00	R\$ 223.370,00	R\$ 1.786.960,02
Betim	9.202	R\$ 545.494,56	R\$ 54.549,46	R\$ 300.022,01	R\$ 75.005,50	R\$ 75.005,50	R\$ 75.005,50	R\$ 75.005,50	R\$ 600.044,01
Conselheiro Lafaiete	2869	R\$ 170.074,32	R\$ 17.007,43	R\$ 93.540,88	R\$ 23.385,22	R\$ 23.385,22	R\$ 23.385,22	R\$ 23.385,22	R\$ 187.081,76
Contagem	10.233	R\$ 606.612,24	R\$ 60.661,22	R\$ 333.636,73	R\$ 83.409,18	R\$ 83.409,18	R\$ 83.409,18	R\$ 83.409,18	R\$ 667.273,45
Coronel Fabriciano	1565	R\$ 92.773,20	R\$ 9.277,32	R\$ 51.025,26	R\$ 12.756,32	R\$ 12.756,32	R\$ 12.756,32	R\$ 12.756,32	R\$ 102.050,54
Divinópolis	6.771	R\$ 401.384,88	R\$ 40.138,49	R\$ 220.761,69	R\$ 55.190,42	R\$ 55.190,42	R\$ 55.190,42	R\$ 55.190,42	R\$ 441.523,37
Governador Valadares	4.993	R\$ 295.985,04	R\$ 29.598,50	R\$ 162.791,77	R\$ 40.697,94	R\$ 40.697,94	R\$ 40.697,94	R\$ 40.697,94	R\$ 325.583,53
Ibirité	2260	R\$ 133.972,80	R\$ 13.397,28	R\$ 73.685,04	R\$ 18.421,26	R\$ 18.421,26	R\$ 18.421,26	R\$ 18.421,26	R\$ 147.370,08
Ipatinga	3.978	R\$ 235.815,84	R\$ 23.581,58	R\$ 129.698,71	R\$ 32.424,68	R\$ 32.424,68	R\$ 32.424,68	R\$ 32.424,68	R\$ 259.397,43
Itabira	2.563	R\$ 151.934,64	R\$ 15.193,46	R\$ 83.564,05	R\$ 20.891,01	R\$ 20.891,01	R\$ 20.891,01	R\$ 20.891,01	R\$ 167.128,09
Ituutaba	2734	R\$ 162.071,52	R\$ 16.207,15	R\$ 89.139,34	R\$ 22.284,83	R\$ 22.284,83	R\$ 22.284,83	R\$ 22.284,83	R\$ 178.278,66
Juiz de Fora	9.670	R\$ 573.237,60	R\$ 57.323,76	R\$ 315.280,68	R\$ 78.820,17	R\$ 78.820,17	R\$ 78.820,17	R\$ 78.820,17	R\$ 630.561,36
Lavras	2415	R\$ 143.161,20	R\$ 14.316,12	R\$ 78.738,66	R\$ 19.684,67	R\$ 19.684,67	R\$ 19.684,67	R\$ 19.684,67	R\$ 157.477,34
Montes Claros	7351	R\$ 435.767,28	R\$ 43.576,73	R\$ 239.672,01	R\$ 59.918,00	R\$ 59.918,00	R\$ 59.918,00	R\$ 59.918,00	R\$ 479.344,01
Muriae	1761	R\$ 104.392,08	R\$ 10.439,21	R\$ 57.415,65	R\$ 14.353,91	R\$ 14.353,91	R\$ 14.353,91	R\$ 14.353,91	R\$ 114.831,29
Nova Lima	4198	R\$ 248.857,44	R\$ 24.885,74	R\$ 136.871,59	R\$ 34.217,90	R\$ 34.217,90	R\$ 34.217,90	R\$ 34.217,90	R\$ 273.743,19
Nova Serrana	1.880	R\$ 111.446,40	R\$ 11.144,64	R\$ 61.295,52	R\$ 15.323,88	R\$ 15.323,88	R\$ 15.323,88	R\$ 15.323,88	R\$ 122.591,04
Passos	2451	R\$ 145.295,28	R\$ 14.529,53	R\$ 79.912,41	R\$ 19.978,10	R\$ 19.978,10	R\$ 19.978,10	R\$ 19.978,10	R\$ 159.824,81
Patos de Minas	3671	R\$ 217.616,88	R\$ 21.761,69	R\$ 119.689,29	R\$ 29.922,32	R\$ 29.922,32	R\$ 29.922,32	R\$ 29.922,32	R\$ 239.378,57
Poços de Caldas	4.060	R\$ 240.676,80	R\$ 24.067,68	R\$ 132.372,24	R\$ 33.093,06	R\$ 33.093,06	R\$ 33.093,06	R\$ 33.093,06	R\$ 264.744,48
Pouso Alegre	3964	R\$ 234.985,92	R\$ 23.498,59	R\$ 129.242,26	R\$ 32.310,56	R\$ 32.310,56	R\$ 32.310,56	R\$ 32.310,56	R\$ 258.484,50
Ribeirão das Neves	5.300	R\$ 314.184,00	R\$ 31.418,40	R\$ 172.801,20	R\$ 43.200,30	R\$ 43.200,30	R\$ 43.200,30	R\$ 43.200,30	R\$ 345.602,40
Sabará	3.131	R\$ 185.605,68	R\$ 18.560,57	R\$ 102.083,13	R\$ 25.520,78	R\$ 25.520,78	R\$ 25.520,78	R\$ 25.520,78	R\$ 204.166,25
Santa Luzia	4250	R\$ 251.940,00	R\$ 25.194,00	R\$ 138.567,00	R\$ 34.641,75	R\$ 34.641,75	R\$ 34.641,75	R\$ 34.641,75	R\$ 279.134,00
Sete Lagoas	6615	R\$ 392.137,20	R\$ 39.213,72	R\$ 215.675,46	R\$ 53.918,87	R\$ 53.918,87	R\$ 53.918,87	R\$ 53.918,87	R\$ 431.350,94
Teófilo Otoni	2401	R\$ 142.331,28	R\$ 14.233,13	R\$ 78.282,21	R\$ 19.570,55	R\$ 19.570,55	R\$ 19.570,55	R\$ 19.570,55	R\$ 156.564,41
Ubá	2076	R\$ 123.065,28	R\$ 12.306,53	R\$ 67.685,91	R\$ 16.921,48	R\$ 16.921,48	R\$ 16.921,48	R\$ 16.921,48	R\$ 135.371,83
Uberaba	9.872	R\$ 585.212,16	R\$ 58.521,22	R\$ 321.866,69	R\$ 80.466,67	R\$ 80.466,67	R\$ 80.466,67	R\$ 80.466,67	R\$ 643.733,37
Uberlândia	17285	R\$ 1.024.654,80	R\$ 102.465,48	R\$ 563.560,14	R\$ 140.890,04	R\$ 140.890,04	R\$ 140.890,04	R\$ 140.890,04	R\$ 1.127.120,30
Varginha	3.495	R\$ 207.183,60	R\$ 20.718,36	R\$ 113.950,98	R\$ 28.487,75	R\$ 28.487,75	R\$ 28.487,75	R\$ 28.487,75	R\$ 227.901,98
Vespasiano	2118	R\$ 125.555,04	R\$ 12.555,50	R\$ 69.055,27	R\$ 17.263,82	R\$ 17.263,82	R\$ 17.263,82	R\$ 17.263,82	R\$ 138.110,55
TOTAL									R\$ 11.873.855,19

Financiamento para municípios contemplados pelo critério populacional e critério de hectares urbanos									
Municípios	População	Total Monitoramento	Total Tratamento	1º Pagamento: 50%	2º Pagamento: 12,5%	3º Pagamento: 12,5%	4º Pagamento: 12,5%	5º Pagamento: 12,5%	Valor Total
Alfenas	78.970	R\$ 106.704,00	R\$ 10.670,40	R\$ 58.687,20	R\$ 14.671,80	R\$ 14.671,80	R\$ 14.671,80	R\$ 14.671,80	R\$ 117.374,40
Guaxupé	50.911	R\$ 107.533,92	R\$ 10.753,39	R\$ 59.143,66	R\$ 14.785,91	R\$ 14.785,91	R\$ 14.785,91	R\$ 14.785,91	R\$ 118.287,30
Congonhas	52.890	R\$ 134.980,56	R\$ 13.498,06	R\$ 74.239,31	R\$ 18.559,83	R\$ 18.559,83	R\$ 18.559,83	R\$ 18.559,83	R\$ 148.478,63
Brumadinho	38.915	R\$ 136.462,56	R\$ 13.646,26	R\$ 75.054,41	R\$ 18.763,60	R\$ 18.763,60	R\$ 18.763,60	R\$ 18.763,60	R\$ 150.108,81
Esmeraldas	85.594	R\$ 324.676,56	R\$ 32.467,66	R\$ 178.572,11	R\$ 44.643,03	R\$ 44.643,03	R\$ 44.643,03	R\$ 44.643,03	R\$ 357.144,23
Igarapé	45.847	R\$ 114.528,96	R\$ 11.452,90	R\$ 62.990,93	R\$ 15.747,73	R\$ 15.747,73	R\$ 15.747,73	R\$ 15.747,73	R\$ 125.981,85
Juatuba	30716	R\$ 120.279,12	R\$ 12.027,91	R\$ 66.153,52	R\$ 16.538,38	R\$ 16.538,38	R\$ 16.538,38	R\$ 16.538,38	R\$ 132.307,04
Lagoa Santa	75145	R\$ 219.158,16	R\$ 21.915,82	R\$ 120.536,99	R\$ 30.134,25	R\$ 30.134,25	R\$ 30.134,25	R\$ 30.134,25	R\$ 241.073,99
Matozinhos	37618	R\$ 78.842,40	R\$ 7.884,24	R\$ 43.363,32	R\$ 10.840,83	R\$ 10.840,83	R\$ 10.840,83	R\$ 10.840,83	R\$ 86.726,64
Pedro Leopoldo	62580	R\$ 111.327,84	R\$ 11.132,78	R\$ 61.230,31	R\$ 15.307,58	R\$ 15.307,58	R\$ 15.307,58	R\$ 15.307,58	R\$ 122.460,63
São Joaquim de Bicas	34348	R\$ 89.453,52	R\$ 8.945,35	R\$ 49.199,44	R\$ 12.299,86	R\$ 12.299,86	R\$ 12.299,86	R\$ 12.299,86	R\$ 98.398,88
Caratinga	87360	R\$ 101.309,52	R\$ 10.130,95	R\$ 55.720,24	R\$ 13.930,06	R\$ 13.930,06	R\$ 13.930,06	R\$ 13.930,06	R\$ 111.440,48
Bom Despacho	51737	R\$ 104.273,52	R\$ 10.427,35	R\$ 57.350,44	R\$ 14.337,61	R\$ 14.337,61	R\$ 14.337,61	R\$ 14.337,61	R\$ 114.700,88
Campo Belo	52277	R\$ 74.040,72	R\$ 7.404,07	R\$ 40.722,40	R\$ 10.180,60	R\$ 10.180,60	R\$ 10.180,60	R\$ 10.180,60	R\$ 81.444,80
Formiga	68248	R\$ 108.186,00	R\$ 10.818,60	R\$ 59.502,30	R\$ 14.875,58	R\$ 14.875,58	R\$ 14.875,58	R\$ 14.875,58	R\$ 119.004,62
Itaúna	97669	R\$ 154.661,52	R\$ 15.466,15	R\$ 85.063,84	R\$ 21.265,96	R\$ 21.265,96	R\$ 21.265,96	R\$ 21.265,96	R\$ 170.127,68
Lagoa da Prata	51412	R\$ 80.620,80	R\$ 8.062,08	R\$ 44.341,44	R\$ 11.085,36	R\$ 11.085,36	R\$ 11.085,36	R\$ 11.085,36	R\$ 88.682,88
Pará de Minas	97139	R\$ 152.468,16	R\$ 15.246,82	R\$ 83.857,49	R\$ 20.964,37	R\$ 20.964,37	R\$ 20.964,37	R\$ 20.964,37	R\$ 167.714,97
João Monlevade	80187	R\$ 126.088,56	R\$ 12.608,86	R\$ 69.348,71	R\$ 17.337,18	R\$ 17.337,18	R\$ 17.337,18	R\$ 17.337,18	R\$ 138.697,43
Januária	65130	R\$ 104.807,04	R\$ 10.480,70	R\$ 57.643,87	R\$ 14.410,97	R\$ 14.410,97	R\$ 14.410,97	R\$ 14.410,97	R\$ 115.287,75
Manhuaçu	91886	R\$ 78.723,84	R\$ 7.872,38	R\$ 43.298,11	R\$ 10.824,53	R\$ 10.824,53	R\$ 10.824,53	R\$ 10.824,53	R\$ 86.596,23
São Sebastião do Paraíso	71796	R\$ 116.900,16	R\$ 11.690,02	R\$ 64.295,09	R\$ 16.073,77	R\$ 16.073,77	R\$ 16.073,77	R\$ 16.073,77	R\$ 128.590,17
São João del Rei	90225	R\$ 142.390,56	R\$ 14.239,06	R\$ 78.314,81	R\$ 19.578,70	R\$ 19.578,70	R\$ 19.578,70	R\$ 19.578,70	R\$ 156.629,61
Curvelo	80352	R\$ 140.078,64	R\$ 14.007,86	R\$ 77.043,25	R\$ 19.260,81	R\$ 19.260,81	R\$ 19.260,81	R\$ 19.260,81	R\$ 154.086,49
Paracatu	94.017	R\$ 112.335,60	R\$ 11.233,56	R\$ 61.784,58	R\$ 15.446,15	R\$ 15.446,15	R\$ 15.446,15	R\$ 15.446,15	R\$ 123.569,18
Unai	86.619	R\$ 119.627,04	R\$ 11.962,70	R\$ 65.794,87	R\$ 16.448,72	R\$ 16.448,72	R\$ 16.448,72	R\$ 16.448,72	R\$ 131.589,75
Três Corações	75.485	R\$ 127.807,68	R\$ 12.780,77	R\$ 70.294,23	R\$ 17.573,56	R\$ 17.573,56	R\$ 17.573,56	R\$ 17.573,56	R\$ 140.588,47
TOTAL									R\$ 3.727.093,79





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

Financiamento para Consórcios de acordo com Unidade Regional de Saúde atendida									
Unidade Regional de Saúde	Hectares urbanos	Total Monitoramento	Total Tratamento	1º Pagamento: 50%	2º Pagamento: 12,5%	3º Pagamento: 12,5%	4º Pagamento: 12,5%	5º Pagamento: 12,5%	Valor Total
URS Alfenas	6534	R\$ 387.335,52	R\$ 38.733,55	R\$ 213.034,54	R\$ 53.258,63	R\$ 53.258,63	R\$ 53.258,63	R\$ 53.258,63	R\$ 426.069,06
URS Barbacena	5.517	R\$ 327.047,76	R\$ 32.704,78	R\$ 179.876,27	R\$ 44.969,07	R\$ 44.969,07	R\$ 44.969,07	R\$ 44.969,07	R\$ 359.752,55
URS Belo Horizonte	17860	R\$ 1.058.740,80	R\$ 105.874,08	R\$ 582.307,44	R\$ 145.576,86	R\$ 145.576,86	R\$ 145.576,86	R\$ 145.576,86	R\$ 1.164.614,88
URS Coronel Fabriciano	8064	R\$ 478.033,92	R\$ 47.803,39	R\$ 262.918,66	R\$ 65.729,66	R\$ 65.729,66	R\$ 65.729,66	R\$ 65.729,66	R\$ 525.837,30
URS Diamantina	9465	R\$ 561.085,20	R\$ 56.108,52	R\$ 308.596,86	R\$ 77.149,22	R\$ 77.149,22	R\$ 77.149,22	R\$ 77.149,22	R\$ 617.193,74
URS Divinópolis	15051	R\$ 892.223,28	R\$ 89.222,33	R\$ 490.722,81	R\$ 122.680,70	R\$ 122.680,70	R\$ 122.680,70	R\$ 122.680,70	R\$ 981.445,61
URS Governador Valadares	8.788	R\$ 520.952,64	R\$ 52.095,26	R\$ 286.523,95	R\$ 71.630,99	R\$ 71.630,99	R\$ 71.630,99	R\$ 71.630,99	R\$ 573.047,91
URS Itabira	5998	R\$ 355.561,44	R\$ 35.556,14	R\$ 195.558,79	R\$ 48.889,70	R\$ 48.889,70	R\$ 48.889,70	R\$ 48.889,70	R\$ 391.117,59
URS Ituiutaba	2444	R\$ 144.880,32	R\$ 14.488,03	R\$ 79.684,18	R\$ 19.921,04	R\$ 19.921,04	R\$ 19.921,04	R\$ 19.921,04	R\$ 159.368,34
URS Januária	7329	R\$ 434.463,12	R\$ 43.446,31	R\$ 238.954,72	R\$ 59.738,68	R\$ 59.738,68	R\$ 59.738,68	R\$ 59.738,68	R\$ 477.909,44
URS Juiz de Fora	7112	R\$ 421.599,36	R\$ 42.159,94	R\$ 231.879,65	R\$ 57.969,91	R\$ 57.969,91	R\$ 57.969,91	R\$ 57.969,91	R\$ 463.759,29
URS Leopoldina	3755	R\$ 222.596,40	R\$ 22.259,64	R\$ 122.428,02	R\$ 30.607,01	R\$ 30.607,01	R\$ 30.607,01	R\$ 30.607,01	R\$ 244.856,06
URS Manhuaçu	5912	R\$ 350.463,36	R\$ 35.046,34	R\$ 192.754,85	R\$ 48.188,71	R\$ 48.188,71	R\$ 48.188,71	R\$ 48.188,71	R\$ 385.509,69
URS Montes Claros	13551	R\$ 803.303,28	R\$ 80.330,33	R\$ 441.816,81	R\$ 110.454,20	R\$ 110.454,20	R\$ 110.454,20	R\$ 110.454,20	R\$ 883.633,61
URS Passos	7268	R\$ 430.847,04	R\$ 43.084,70	R\$ 236.965,87	R\$ 59.241,47	R\$ 59.241,47	R\$ 59.241,47	R\$ 59.241,47	R\$ 473.931,75
URS Patos de Minas	6933	R\$ 410.988,24	R\$ 41.098,82	R\$ 226.043,53	R\$ 56.510,88	R\$ 56.510,88	R\$ 56.510,88	R\$ 56.510,88	R\$ 452.087,05
URS Pedra Azul	5875	R\$ 348.270,00	R\$ 34.827,00	R\$ 191.548,50	R\$ 47.887,13	R\$ 47.887,13	R\$ 47.887,13	R\$ 47.887,13	R\$ 383.097,02
URS Pirapora	4674	R\$ 277.074,72	R\$ 27.707,47	R\$ 152.391,10	R\$ 38.097,77	R\$ 38.097,77	R\$ 38.097,77	R\$ 38.097,77	R\$ 304.782,18
URS Ponte Nova	6743	R\$ 399.725,04	R\$ 39.972,50	R\$ 219.848,77	R\$ 54.962,19	R\$ 54.962,19	R\$ 54.962,19	R\$ 54.962,19	R\$ 439.697,53
URS Pouso Alegre	18068	R\$ 1.071.071,04	R\$ 107.107,10	R\$ 589.089,07	R\$ 147.272,27	R\$ 147.272,27	R\$ 147.272,27	R\$ 147.272,27	R\$ 1.178.178,15
URS São João Del Rei	4896	R\$ 290.234,88	R\$ 29.023,49	R\$ 159.629,19	R\$ 39.907,30	R\$ 39.907,30	R\$ 39.907,30	R\$ 39.907,30	R\$ 319.258,39
URS Sete Lagoas	12229	R\$ 724.935,12	R\$ 72.493,51	R\$ 398.714,32	R\$ 99.678,58	R\$ 99.678,58	R\$ 99.678,58	R\$ 99.678,58	R\$ 797.428,64
URS Teófilo Otoni	6262	R\$ 371.211,36	R\$ 37.121,14	R\$ 204.166,25	R\$ 51.041,56	R\$ 51.041,56	R\$ 51.041,56	R\$ 51.041,56	R\$ 408.332,49
URS Ubá	5835	R\$ 345.898,80	R\$ 34.589,88	R\$ 190.244,34	R\$ 47.561,09	R\$ 47.561,09	R\$ 47.561,09	R\$ 47.561,09	R\$ 380.488,70
URS Uberaba	9438	R\$ 559.484,64	R\$ 55.948,46	R\$ 307.716,55	R\$ 76.929,14	R\$ 76.929,14	R\$ 76.929,14	R\$ 76.929,14	R\$ 615.433,11
URS Uberlândia	7322	R\$ 434.048,16	R\$ 43.404,82	R\$ 238.726,49	R\$ 59.681,62	R\$ 59.681,62	R\$ 59.681,62	R\$ 59.681,62	R\$ 477.452,97
URS Unai	2549	R\$ 151.104,72	R\$ 15.110,47	R\$ 83.107,60	R\$ 20.776,90	R\$ 20.776,90	R\$ 20.776,90	R\$ 20.776,90	R\$ 166.215,20
URS Varginha	13.507	R\$ 800.694,96	R\$ 80.069,50	R\$ 440.382,23	R\$ 110.095,56	R\$ 110.095,56	R\$ 110.095,56	R\$ 110.095,56	R\$ 880.764,47
TOTAL									R\$ 14.931.262,72

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.035, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

FICHA DE INDICADORES TÉCNICOS

Nome do Indicador: Percentual de relatórios de atividade pós execução das ações de vigilância e/ou controle do *Aedes aegypti* por meio de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs) - drones

Descrição do Indicador: Percentual de relatórios de atividade pós execução das ações de vigilância e/ou controle do *Aedes aegypti* por meio de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs) - drones emitidos pelo beneficiário em razão do número de Planos de Trabalho encaminhados para deliberação pelo Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses das Unidades Regionais de Saúde aprovados

Método de Cálculo: (Número de relatórios de atividade pós execução das ações / Número de plano de trabalho aprovados pelas URS para execução de ações) X 100 **Periodicidade:** De acordo com cronograma estabelecido no anexo II

Meta: 100%

Unidade de Medida: Percentual

Tipo de Indicador: Processual

Tipo de Fonte: Oficial

Polaridade: Quanto maior, melhor



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.035, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

PLANO DE TRABALHO

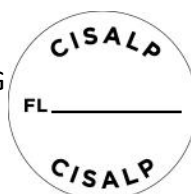
I – IDENTIFICAÇÃO

DADOS CADASTRAIS

Município:		Faixa: () Faixa 01: Acima de 100 mil hab. () Faixa 02: Entre 30 a 100 mil hab. acima da mediana de hectares () Faixa 03: Município não contemplando nas faixas 01 e 02.	
Endereço:			
Cidade:	UF: MG	CEP.:	DDD/Telefone
Nome do Responsável:			CPF:
Cargo:	Função:	Matrícula:	

PREENCHIMENTO PELOS MUNICÍPIOS DA FAIXA 03

CONSÓRCIO (NOME):		CNPJ:	
Endereço:			
Cidade:	UF:	CEP.:	DDD/Telefone
Nome do Responsável:			CPF.:
Cargo:	Função:	Matrícula:	





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

II – JUSTIFICATIVA

Justificativa da Proposta:

Descrever ações e atividades realizadas na rotina do controle vetorial para o período do ano corrente, tais como: apresentar dados de produção, LIRAs/LIA realizados e Ovitrapas (quando houver), se teve introdução ou reintrodução de arbovirus ou sorotipo de dengue, percentual de imóveis visitados e trabalhados, relação de número de imóveis por ACE, relato sobre áreas de difícil acesso (quais e porquê), relatar se teve óbito por arboviroses e quando, apontar a incidência de casos (prováveis) de arboviroses notificados no SINAN nas últimas 4 semanas epidemiológicas. Além de citar as ações da rotina de controle vetorial, citar outras atividades complementares e intersetoriais que visam aprimorar a efetividade do combate ao mosquito *Aedes aegypti*. Justificar como o serviço de drones pode dar suporte às ações de combate. Descrever um escopo de ações que o município poderá realizar a partir dos dados gerados pelos drones. Como o município pretende monitorar e avaliar estas ações. Por fim, citar se o município realizou ou agendou o Treinamento/Qualificação da equipe conforme prevista no anexo I desta resolução (observar se agendado está com data de início anterior a ação de sobrevoo do drone).

III – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

PREENCHER DE ACORDO COM O NÚMERO DE CICLO PLANEJADOS

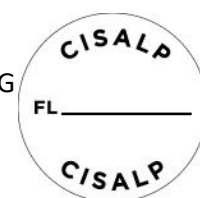
Ciclo planejado (exemplo: 1º ciclo, 2º ciclo, etc.)	Local de realização do Mapeamento das áreas de risco:	Justificativa específica (descreva tecnicamente porque foi escolhido este local para realizar o mapeamento)	INÍCIO	TÉRMINO
			__ / __ / ____	__ / __ / ____
			__ / __ / ____	__ / __ / ____
			__ / __ / ____	__ / __ / ____

Assinatura dos envolvidos:

Representante Municipal

Consórcio (se for o caso)

Local, de _____ de 2023.



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.729, 18 DE JUNHO DE 2024.

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366, de 26 de setembro de 2023, que aprova a criação do projeto de caráter transitório por meio de incentivo financeiro para utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones", como suporte às ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti* no âmbito do estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIBSUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando: - a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; - a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- O Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366, de 26 de setembro de 2023, que aprova a criação do projeto de caráter transitório por meio de incentivo financeiro para utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones", como suporte às ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti* no âmbito do estado de Minas Gerais;

- A urgência dos ajustes necessários para a plena execução das iniciativas relacionadas a esta Resolução, que já estão em curso nos territórios do estado de Minas Gerais, o que visa assegurar a continuidade e a eficácia das ações;
- O Ofício nº 152/2024, de 18 de junho de 2024, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- A aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIBSUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366, de 26 de setembro de 2023, que aprova a criação do projeto de caráter transitório por meio de incentivo financeiro para utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones", como suporte às ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti* no âmbito do estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2024.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº4.729, 18 DE JUNHO DE 2024

(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.581, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

Altera a Resolução SES/MG nº 9.035, de 26 de setembro de 2023, que define as regras de financiamento do projeto de caráter transitório por meio de incentivo financeiro para utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones", como suporte às ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366/2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- A Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- A Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- O Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o

planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- A Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.729, de de junho de 2024, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366, de 26 de setembro de 2023, que aprova a criação do projeto de caráter transitório por meio de incentivo financeiro para utilização de VANT (veículos aéreos não tripulados), conhecidos como "drones", como suporte às ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti* no âmbito do estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Anexo I da Resolução SES/MG nº 9.035, de 26 de setembro de 2023, prevendo a distribuição de coletes padronizados aos operadores de drones conforme o Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - Fica sob responsabilidade dos municípios possibilitar a distribuição de coletes padronizados aos operadores de drones designados para as atividades mencionadas nesta Resolução SES/MG.

§ 1º – Cada município deverá comprar 3 (três) coletes para os operadores de drones, de acordo com as especificações descritas no Anexo I desta resolução.

§ 2º – O fornecimento dos coletes poderá ser previsto no escopo da contratação da empresa prestadora de serviços de Veículos Aéreos Não Tripulados como suporte às ações de combate ao mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 3º - O valor global do incentivo financeiro destinado para a aquisição dos coletes pelos municípios e Consórcios Intermunicipais de Saúde será de R\$ 223.503,06 (duzentos e vinte e três mil quinhentos e três reais e seis centavos).

§ 1º – A parcela destinada para os Consórcios Intermunicipais de Saúde será repassada através de da Resolução SES/MG, Nº 9.581, de 18 de junho de 2024.

§ 2º – A parcela destinada para os municípios contemplados pelos incisos I e II do

art. 2º da Resolução SES/MG 9.035, de 26 de setembro de 2023 será de R\$ 15.983,22 (quinze mil novecentos e oitenta e três reais e vinte e dois centavos) que ocorrerá por conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.305.063.4145.0001 334141 10.1 e 4291.10.305.063.4145.0001 334541 10.1, conforme o percentual disposto no Anexo II desta resolução.

§ 3º – O recurso financeiro, de que trata o § 2º deste artigo, será repassado através de parcelas do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica, devendo ser observada a regra contida no art. 8º da Resolução SES/MG nº 9.035, de 26 de setembro de 2023.

§ 4º - O valor do incentivo financeiro desta Resolução foi calculado a partir do valor unitário de R\$87,34 (oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos) por colete, conforme pesquisa de mercado.

§ 5º - O valor a receber e a quantidade de coletes a serem adquiridos por beneficiário, conforme os grupos definidos no Art. 4º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.366, de 26 de setembro de 2023, está definida no Anexo II desta Resolução.

Art. 4º - Alterar o inciso II e o caput do Art 3º da Resolução SES/MG nº 9.035, de 26 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O recurso financeiro perfaz o valor, para 24 meses de R\$ 30.689.167,27 (trinta milhões seiscentos e oitenta e nove mil cento e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos), de acordo com a seguinte distribuição:

(...)

II – O valor total pago aos consórcios será de R\$ 15.088.218,29 (quinze milhões oitenta e oito mil duzentos e dezoito reais e vinte e nove centavos).”(nr)

Art 5º - Alterar o Anexo III da Resolução SES/MG nº 9.035, de 26 de setembro de 2023, conforme o Anexo III desta Resolução.

Parágrafo Único - Foram ajustados os hectares urbanos das Unidades Regionais de Saúde: Alfenas, Leopoldina, Pouso Alegre e Uberlândia.

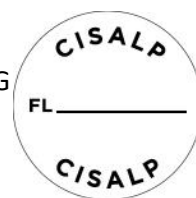


Art. 6º - Revogar a Resolução SES/MG nº 9.346, de 21 de fevereiro de 2024;

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de de junho de 2024.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG



ANEXOS I A III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.581, DE 18 DE JUNHO DE 2024 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº9.581, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

“ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.035, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.”

ESPECIFICAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE VEÍCULOS AÉREOS NÃO TRIPULADOS (VANT´S) – DRONES PARA REALIZAÇÃO DO CONTROLE VETORIAL DO *Aedes aegypti*

1. Das características do serviço para contratação:

A contratação é destinada às empresas que utilizam veículos aéreos não tripulados (VANT), chamados de drones. Os serviços ou empresas contratadas deverão obrigatoriamente demonstrar capacidade técnica para atuação nas ações de combate ao mosquito da espécie *Aedes aegypti*, sendo capazes de executar o mapeamento de áreas, identificação e tratamento dos pontos de interesse (focos e potenciais criadouros do vetor) e fornecer painéis, programas ou sistemas que possibilitem aos usuários realizar o monitoramento e a avaliação da ação. Os operadores de drones envolvidos nas atividades para o enfrentamento das arboviroses pelos municípios deverão obrigatoriamente utilizar coletes padronizados. Os coletes padronizados terão a finalidade de proporcionar a identificação visual dos operadores de drones, garantindo a segurança e a clara identificação de suas atividades junto à comunidade e demais autoridades competentes.

Critérios para a definição do serviço/empresa

A empresa deverá ser especializada no controle de arboviroses, com equipamentos adequados e específicos para as ações de mapeamento e tratamento. Como requisito para a contratação, as empresas deverão apresentar as autorizações de voos emitidas pela Agência Nacional de Aviação

Civil (ANAC). Esses documentos devem permanecer arquivados e o seu envio poderá ser solicitado, em qualquer tempo, pelos contratantes (municípios e consórcios).

Para operar conforme legislações vigentes e comprovar a capacidade técnica de atendimento ao termo de referência, a empresa deverá possuir as seguintes habilitações:

- Cadastro no Ministério da defesa, nas classes A e C.

Importante: A atividade de aerolevanteamento é regulada pelo Decreto-Lei nº 1.177/1971, Decreto nº 2.278/1997 e Portaria nº 953/2014 do Ministério da Defesa (MD). Para a realização do aerolevanteamento é necessário estar autorizado pelo MD.

Este cadastro é imprescindível no que tange a realização de mapeamento fotogramétrico. Somente ele pode validar a execução de voos regulares em ambiente urbano, para todos os fins, certificando que a empresa prestadora de serviço, atende as normas da atividade, munida posteriormente das devidas autorizações dos órgãos que regulam o uso do espaço aéreo brasileiro.

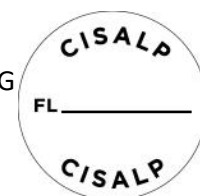
- Atestação técnica, validada, da capacidade de execução dos serviços solicitados;
- Registro de operação Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) e Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);
- Seguros e comprovação de propriedade (Nota Fiscal) dos equipamentos envolvidos nas operações;
- Registros técnicos do desenvolvimento do dispenser utilizado para fins de tratamento e da justificativa de sua efetividade para o objetivo do escopo do termo de referência.
- Alvará de funcionamento;
- Cadastro no Conselho de classe de Engenharia – CREA;
- CNPJ com Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) condizente com a atividade proposta.

Capacitação das equipes municipais

A empresa contratada deve ofertar capacitação aos técnicos dos municípios contratantes ou municípios sob jurisdição dos consórcios contratantes.

A capacitação deve incluir:

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG
(34)3824-1710 – Site: www.cisalp.mg.gov.br



- **Treinamento em Uso de Dados:** Deverá ser ofertado pela empresa prestadora do serviço capacitação aos técnicos de saúde dos municípios que permita o uso eficaz dos dados e informações fornecidos após o sobrevoo, através do painel de bordo. A capacitação deverá possibilitar que os técnicos de saúde saibam priorizar suas ações, tornando o combate aos focos de arboviroses mais eficiente.
- **Apoio na Definição Estratégica de Áreas para o sobrevoo:** As empresas de drones deverão auxiliar na identificação das áreas críticas nos municípios que necessitam de monitoramento aéreo, contribuindo para uma alocação mais precisa dos recursos.
- **Identificação de Pontos Críticos:** A capacitação também pode ajudar na identificação de pontos que os agentes de combate a endemias não conseguem tratar eficazmente, demandando a intervenção das empresas de drones. É crucial que os técnicos saibam distinguir esses pontos e coordenar adequadamente as atividades.

Planejamento e mapeamento

O processo de planejamento e estratégia das áreas a serem sobrevoadas serão definidos em conjunto com os municípios de atuação.

A empresa deverá desenvolver um plano detalhado de rotas de voos que atenda as áreas prioritárias condizentes com os critérios epidemiológicos e entomológicos relatados pelos gestores municipais.

Para o mapeamento, o drone deverá possuir imagens de qualidade e perfeita resolução, para a identificação precisa dos pontos de interesse (criadouros dos mais diversos tamanhos).

Para a qualificação dos drones para o mapeamento, os voos devem ter altura máxima de 120 metros para atendimento do padrão da ANAC.

Os parâmetros de segurança, qualidade e eficiência das operações dos drones utilizados para as atividades de mapeamento devem ter as seguintes especificações:

- Capacidade de cobertura mínima de 80 hectares por voo;
- GSD obtido inferior a 1,60cm;
- Autonomia mínima de voo de 50 minutos por bateria (s);

- Resistência a ventos de até 40 km/h;
- RTK nativo;
- Distância de até 5 km do corretor posicional GNSS (RTK);
- Distância de até 12 km do controle remoto;
- Classificação de proteção poeira/água: IP 45;
- Payload (capacidade de carga) mínima: 2,80kg;
- Possuir Terrain Follow: Capacidade de acompanhamento das variações altimétricas do terreno para manter o GSD constante.

A qualificação das câmeras de mapeamento deverá conter: Sobreposição de imagens mínima: 70 % lateral e 80% frontal; tomada de no mínimo 1.200 imagens por voo, nas condições descritas para os voos de mapeamento; Resolução mínima de 45 megapixels.

O software utilizado deverá permitir estimar o volume do reservatório, para que posteriormente seja calculada a dosagem correta do larvicida, conforme orientações técnicas do Ministério da Saúde, a ser aplicada em cada ponto de interesse. Esse cálculo deverá ser realizado pela empresa contratada e informado a gestão municipal, responsável pela gestão do estoque de larvicida disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Os municípios devem prioritariamente realizar ações e atividades para destruição, cobertura ou eliminação dos focos e dos possíveis criadouros identificados. Em último caso, poderá realizar o tratamento por meio do drone, e levando em consideração a disponibilidade de recurso para prestação do serviço de tratamento. O município quem deve selecionar quais pontos serão tratados por meio dos “drones”.

Equipe técnica

A empresa deverá disponibilizar equipe técnica experiente e especializada, para o desenvolvimento do serviço, incluindo o manuseio do drone, análise das imagens capturadas e a produção dos relatórios.

Para executar os serviços por drones, a equipe deve ser composta minimamente por: **Engenheiro Cartógrafo/Geógrafo**: Profissional responsável pela elaboração de mapas e produtos cartográficos.

Responsável por análises espaciais de dados, conforme DECRETO Nº 85.138, DE 15 DE SETEMBRO DE 1980.

Piloto Homologado de VANT (Veículos Aéreos Não Tripulados): Profissional treinado e competente para a operação de drones. Certificação para realização de voos fotogramétricos, registro Solicitação de Acesso de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARPAS).

A empresa deverá comprovar que possui recursos humanos para atender as demandas dos municípios em casos de períodos endêmicos e epidêmicos nas áreas. Os resultados provenientes dos sobrevoos deverão ser entregues em até 5 dias úteis para o município onde foi realizado o serviço. Os municípios por sua vez, terão 7 dias para a visitação pelos Agente de Controle de Endemias (ACE) aos locais com pontos identificados para a eliminação, cobertura e/ou tratamento dos focos e potenciais criadouros de *A. aegypti*.

Tratamento pela empresa

O tratamento dos criadouros georreferenciados pelo drone serão de prioritariamente de responsabilidade das equipes de campo (ACE). A empresa contratada, somente poderá atuar no tratamento em áreas específicas com focos e criadouros de *Ae. Aegypti*, sendo áreas de difícil acesso pelos agentes de combate a endemias (ACE) e acordadas com os gestores municipais, de acordo com a disponibilidade financeira e estoque de larvicida disponibilizado pelo Ministério da Saúde para essa finalidade.

A empresa de drone deverá possuir tecnologia e a capacidade técnica para a realização de tratamento e lançamento de larvicidas recomendado e fornecido pelo Ministério da Saúde com o drone, sem a possibilidade de dispersão do produto no meio ambiente.

A qualificação dos drones para o tratamento deverá visar a segurança da ação e deverá possuir as seguintes especificações:

- Capacidade de carga para o larvicida biológico indicado pelo Ministério da Saúde, nas diretrizes atuais;
- Sistema de segurança que impeça a soltura do larvicida em voo, sem a interferência do operador;

- Sistema de mira a laser, para garantir o correto depósito da (s) pastilha (s) no local de interesse;
- Capacidade de visualização da câmera do drone por óculos imersivo, a fim de garantir o foco e a maior assertividade no momento do lançamento, por parte do operador;
- Capacidade de lançamento/acerto dos pontos de interesse, com distância mínima de 5 metros do alvo;
- Alimentação de energia independente do drone, para garantir a maior eficiência dos voos;
- Acionamento do lançamento/dispersão, acoplado no próprio controle remoto do drone; (Permitindo que o operador realize a ação sem perder a atenção ao voo);
- Dispenser com desenho industrial que comprove a não interferência nos sensores de colisão do equipamento que o transporta. Garantindo a máxima segurança da operação;
- Drone com resistência a ventos de até 35 km/h;
- Drone com autonomia de voo superior a 25 minutos;
- Drone que tenha telemetria que garanta a operação em até 5 km de distância do ponto de operação. (Local de decolagem).

Para definição da quantidade de larvicida a ser utilizado o equipamento deverá realizar a definição do volume de cada reservatório a ser tratado, e utilizar um cálculo acurado do quantitativo a ser dispensado em cada ponto de interesse, em conformidade com as diretrizes técnicas do Ministério da Saúde. **Análise de dados**

A identificação e a localização georreferenciada será analisada pela empresa de acordo com a necessidade apontada pelo município, e a devolutiva para as empresas para os gestores municipais será através de relatório, planilha, painéis tipo *Dashboards*. As informações dos endereços e as

imagens dos focos/potenciais criadouros deverão ser relacionados e bem detalhados para a compreensão dos agentes de combate a endemias no campo.

As camadas (*Shapefile*) geradas pelo sobrevoo do drone, deverá possibilitar a sua leitura em softwares livres como *Qgis*.

Os municípios deverão desenvolver capacitações abrangentes, que inclua treinamento teórico e prático sobre ferramentas de georreferenciamento relevantes para que os técnicos tenham capacidade de monitorar e avaliar as operações realizadas pelos drones. O programa de capacitação deve ser adaptado às necessidades específicas de cada equipe, considerando as áreas de atuação da empresa. O treinamento deve abordar: Introdução ao geoprocessamento e sua importância nas operações com drones; Utilização de software de geoprocessamento para a análise de dados coletados pelo drone; Interpretação, análise e visualização de resultados geoespaciais.

Painel de Gestão: *Dashboards*

Os gestores municipais e estaduais deverão ter acesso ao painel de gestão (painel, programa ou sistema), para o acompanhamento das ações e tomadas de decisões embasadas nas atividades executadas nas áreas.

O programa deverá ser seguro em ambiente web e de fácil acesso. O painel deverá conter o resumo de toda a atividade realizada no município e se caso houver, o histórico de outros sobrevoos na área.

O *Dashboard* deverá conter relatórios, filtros e informações suficientes para determinar o andamento do trabalho em cada localidade trabalhada, como:

- Descrição detalhada da etapa e o cronograma de atuação;
- Lista de drones utilizados com cadastro na ANAC – Agência Nacional de Aviação;
- Nomes dos pilotos (operadores de drones) e auxiliares, com registro na ANAC;
- Mapa detalhado da área, compartilhável por link, com visualização através de qualquer dispositivo com acesso à internet;
- Imagens aéreas (em forma de mapa) dos locais, com marcação geográfica dos pontos de risco para proliferação do mosquito identificados;
- Quantitativo total de hectares mapeados;

- Quantificação e qualificação dos pontos de interesse encontrados;
- Listagem de reservatórios selecionados para tratamento, com a quantidade certa de larvicida que será empregada;
- Outras observações relevantes: como as informações dos pontos de interesse que não foram tratados pelos agentes;
- Especificações dos pontos de interesse em diferentes níveis de visualização.

Exemplos: Nível Municipal, Nível Regional e Nível por Área de Abrangência;

- Histórico de ciclos de tratamento. Os ciclos de tratamento referem-se ao retorno em uma área já trabalhada anteriormente, ou seja, quando houver a necessidade de novo sobrevoo em uma mesma região, considera-se um segundo ciclo de atuação com registro dos primeiros pontos de interesse com acréscimo dos novos pontos identificados pelo drone;
- Quantitativo de pontos de interesse identificados pelo drone, possibilitando filtros por: ciclo de tratamento, quadrículas sobrevoadas, regional, área de abrangência, quarteirão e período (dia, mês, ano);
- Gráficos e estatísticas.

Da visualização dos dados:

- Visualização de dados: a interface deverá disponibilizar a visualização de dados georreferenciados em ambiente online, com mapas interativos, que podem ser exportados e editados de forma colaborativa;
- Ter a disponibilidade de dados de localização em tempo real, como rastreamento de frota, pessoas e ativos;
- Acessibilidade: Ser acessado a partir de qualquer dispositivo com conexão à internet. Os mapas também poderão ser baixados para o dispositivo para acesso off-line, através de interface simples e intuitiva;
- Segurança: Oferecer recursos de segurança de última geração para proteção de dados e aplicativos dos usuários;

- Interoperabilidade: Ser Inter operável com uma ampla gama de sistemas e aplicativos geoespaciais, incluindo desenvolvimento de API e ferramentas de terceiros (ex.: Power Bi);
- Customização: Ser customizável desde o design web até os aplicativos para dispositivos móveis, para melhor adaptação ao projeto;
- Nuvem: Armazenamento de todos os dados necessários, a plataforma deverá disponibilizar um sistema baseado em nuvem como banco de dados, sendo capaz de suportar grandes quantidades de dados.

2. Das recomendações para uso:

O uso de Veículos Aéreos Não Tripulados – VANT (drones) para vigilância de *Aedes aegypti*, o mosquito transmissor da dengue, Zika e chikungunya, tem se mostrado uma ferramenta promissora no combate a essas doenças. Com o auxílio dos drones, é possível mapear e monitorar áreas de difícil acesso, como terrenos baldios, telhados e áreas urbanas de difícil acesso. Isso permite que as equipes de controle de vetores possam agir de forma mais precisa e direcionada, eliminando os focos de reprodução do mosquito. Desse modo, há um aumento da capacidade de vistoria para detecção de risco e também a otimização do direcionamento dos agentes de combate a endemias.

Além da vigilância, os drones também podem ser utilizados para a aplicação de larvicidas em áreas de difícil acesso, como lajes e caixas d'água. Isso ajuda a reduzir a população de mosquitos e, conseqüentemente, o risco de transmissão das doenças.

No entanto, é importante ressaltar que o uso de drones na vigilância e controle de *Aedes aegypti* deve ser complementar às ações tradicionais de controle, como a identificação, destruição, eliminação e/ou tratamento de criadouros, além das ações de educação em saúde para a conscientização da população. Os drones são uma ferramenta útil, mas não substituem a necessidade de ações integradas e contínuas no combate ao mosquito.

Os drones são uma ferramenta complementar, e é importante que haja uma abordagem integrada e coordenada no combate ao mosquito. É crucial que após a identificação dos pontos críticos (focos) que sejam adotadas medidas de controle, como a remoção, eliminação ou tratamento.

Os coletes padronizados deverão conter elementos visuais que facilitem a rápida identificação da função desempenhada pelos operadores de drones, bem como a vinculação destes aos órgãos ou entidades responsáveis pelas ações de combate às arboviroses. As características do colete a ser utilizado pelos operadores de drones, conforme Imagem 1 e as seguintes especificações:

- Os coletes terão a tonalidade azul, representando a cor da saúde;
- Espaço de VELCRO: será destinado um espaço de velcro "em branco" para a afixação do nome ou logo da empresa operadora, conforme escolha da empresa;
- Logos SES e SUS em VELCRO: na parte frontal do colete, deverão ser aplicados os logos do Sistema Único de Saúde (SUS) e da Secretaria de Estado de Saúde (SES);
- Identificação na frente: Texto em silk – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS;
- Identificação nas Costas: Texto em silk - Operadores de Drones no Combate à Dengue.

Imagem 1 – Modelo de colete para operadores de drones



2.1 Área a ser trabalhada

Para definição das áreas a serem trabalhadas pelos drones, os municípios deverão realizar um levantamento detalhado das áreas de maior incidência do mosquito *Aedes aegypti*, identificando os locais com maior risco de proliferação. Nesse contexto, poderão ser considerados:

- Índice de infestação obtido pelos levantamentos entomológicos (LIRAa/LIA):
por estratos;
- Ovitrapas: locais com maior densidade de ovos;
- Introdução ou reintrodução de novo arbovírus ou novo sorotipo de dengue
- Percentual de imóveis, imóveis visitados, imóveis trabalhados e a relação de imóveis não trabalhados/pendências, imóveis a serem resgatados.
- Áreas de difícil acesso
- Relação do número de imóvel por agente: para definir a capacidade do município em responder aos pontos de interesse (PI) identificados.

2.2 Da execução da ação

Contratação do serviço: O município deverá realizar a contratação do serviço, conforme especificações constantes no item 1.

Treinamento/qualificação da equipe: O município deverá capacitar as equipes municipais envolvidas no combate a endemias para entendimento da ação e atuação conjunta.

Elaboração de plano de trabalho: Após a contratação do serviço, os municípios deverão elaborar o planejamento da ação (mapeamento, tratamento, monitoramento e avaliação), por meio de um plano de ação estruturado, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (ANEXO V). O plano deverá ser encaminhado para o Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses, a qual o município está jurisdicionado, que será responsável por avaliar, sugerir adequação da proposta, priorizar (em caso de serviço contratado via consórcios) e deliberar sobre a sua realização. A partir da aprovação do plano, o município poderá iniciar a execução da ação, em conjunto com o serviço contratado. É fundamental que o município

acompanhe a execução e os resultados obtidos por meio de painéis fornecidos pelo prestador, que permitam a localização dos pontos críticos.

Mapeamento das áreas de risco: Por meio do prestador contratado serão realizados sobrevoos nas áreas indicadas pelo município utilizados drones para mapear as áreas identificadas como de maior risco, obtendo imagens aéreas e informações georreferenciadas, com exceção de áreas cujo sobrevoos não foi autorizado pelos órgãos competentes.

Identificação dos pontos de interesse (PI): Análise e processamento das imagens geradas por veículo aéreo não tripulado (VANT), criando um banco de dados com registro dos pontos de interesse (PI) ou ambientes característicos da reprodução do *Aedes aegypti*, que deverá ter uma identificação única através de código e georreferenciamento.

Remoção, eliminação de focos e aplicação de inseticidas: Os pontos de interesse identificados, deverão ser trabalhados pelos Agentes de Combate à Endemias (ACE) em um período de até 07 (sete) dias, com remoção, eliminação, cobertura ou tratamento focal, além da realização de ações de educação e mobilização em saúde, outras ações podem ser aplicadas em conjunto com outros setores, como por exemplo: vigilância sanitária. Na impossibilidade de eliminação ou tratamento do PI pelo ACE, adicionalmente, poderão ser utilizados os drones para o lançamento de larvicidas de forma precisa, garantindo uma ação eficiente e direcionada. Deverão ser utilizados os larvicidas indicados pelo Ministério da Saúde. Para os demais focos, o município deverá empregar outras medidas preconizadas para o controle de *Aedes aegypti* considerando ainda o Manejo Integrado de Vetores (MIV). Os PI deverão ser vistoriados, com maior atenção, em até 60 dias ou no próximo ciclo de visitas bimensal do ACE para Tratamento Focal (TF).

Monitoramento e avaliação: Realizar um monitoramento constante das áreas tratadas, utilizando os drones para verificar a eficácia das ações e identificar possíveis novos focos de proliferação.

Engajamento da comunidade: Promover a conscientização da população sobre a importância do controle do mosquito *Aedes aegypti*, incentivando a eliminação de possíveis criadouros e a colaboração no monitoramento das áreas tratadas.

Avaliação de resultados: Elaboração e encaminhamento de relatórios semanais, após cada execução de serviço, para monitoramento e gerenciamento em âmbito municipal, por parte do

prestador. Com base nos relatórios recebidos o município deverá realizar a verificação da redução da incidência de doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti* e a eficácia das ações de controle adotadas. Adicionalmente, caberá ao município encaminhar relatórios consolidados, conforme periodicidade prevista no cronograma de resolução, para o Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses, ao qual está jurisdicionado, para o monitoramento e pagamento das parcelas variáveis, conforme modelo estabelecido e divulgado posteriormente. O modelo incluirá número de PI identificados, as ações executadas ou implementadas pelo município, tratamentos realizados pelo drone, e outras informações complementares.

Aperfeiçoamento contínuo: Com base nos resultados e nas experiências adquiridas, realizar ajustes e melhorias no plano de ação, visando aprimorar o uso dos drones no controle do mosquito *Aedes aegypti*.

2.3. Do fluxo:

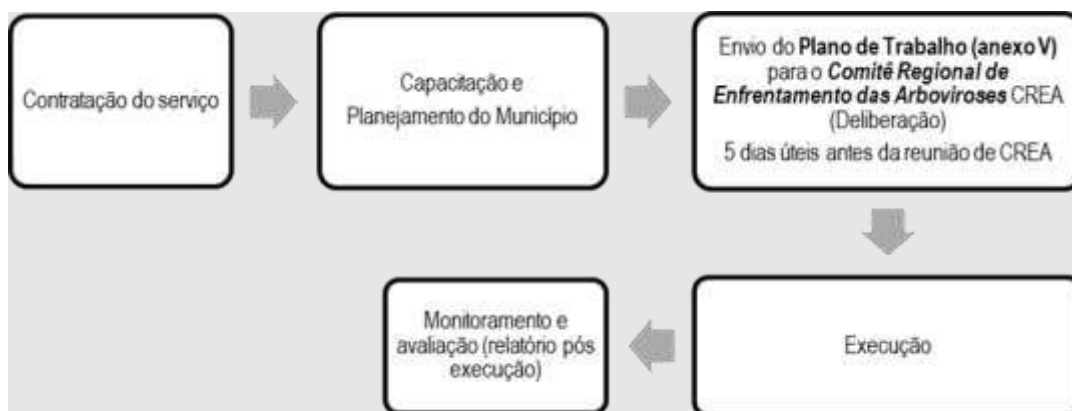


Figura 1 – Fluxo para uso dos Veículos Aéreos Não Tripulados – VANT (drones) em municípios contemplados, Minas Gerais.

Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS)

2.4 Área a ser trabalhada

Para definição das áreas a serem trabalhadas pelos drones, para os municípios atendidos

pelos CIS os municípios deverão realizar um levantamento detalhado e descrever a justificativa do plano (anexo IV).

A partir do cenário apresentado, o Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses irá realizar a avaliação, deliberando sobre a proposta e estabelecendo a prioridade de atendimento pelo CIS e as empresa contrata, caso sejam apresentadas propostas concomitantes de diferentes municípios será o Comitê o responsável técnico para definir segundo os indicadores a ordem de atendimento aos municípios.

Desse modo, deverão ser avaliados os seguintes indicadores

- Índice de infestação obtido pelos levantamentos entomológicos (LIRAa/LIA): por estrato;
- Ovitrapas: locais com maior densidade de ovos;
- Introdução ou reintrodução de novo arbovírus ou novo sorotipo de dengue
- Percentual de imóveis, imóveis visitados, imóveis trabalhados e a realação de imóveis não trabalhados/pendências, imóveis a serem resgatados.
- Áreas de difícil acesso
- Relação do número de imóvel por agente: para definir a capacidade do município em responder aos pontos de interesse (PI) identificados.
 - Registro de óbito
 - Incidência nas últimas 4 (quatro) semanas epidemiológicas

2.5 Do fluxo para os municípios atendidos pelos CIS

Conforme descrito a seguir.



Figura 2 – Fluxo para uso dos Veículos Aéreos Não Tripulados – VANT (drones) em municípios atendidos por Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS), Minas Gerais.

1.1 Da atuação do Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses

Os Comitês Regionais terão a responsabilidade de receber, avaliar, propor adequações, priorizar ordem de atendimento quando o serviço ocorrer pelo interveniente CIS e deliberar sobre os planos de trabalho elaborados pelos municípios para utilização dos VANT (drones), receber a listagem dos municípios atendidos via CIS, bem como, os relatórios pós execução das atividades, para acompanhar a FICHA DE INDICADORES TÉCNICOS (anexo IV) e encaminhar relatórios do indicador técnico para nível central conforme calendário (anexo II) da resolução para pagamento das parcelas variáveis e monitoramento ao final da vigência.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº9.581, DE 18 JUNHO DE 2024.

VALOR DE REPASSE POR MUNICÍPIO PARA COMPRA DOS COLETES

Coletes para municípios superiores a 100.000 habitantes		
Municípios	Coletes	Valores
Araguari	3	R\$262,02
Araxá	3	R\$262,02
Barbacena	3	R\$262,02
Belo Horizonte	3	R\$262,02
Betim	3	R\$262,02
Conselheiro Lafaiete	3	R\$262,02
Contagem	3	R\$262,02
Coronel Fabriciano	3	R\$262,02
Divinópolis	3	R\$262,02
Governador Valadares	3	R\$262,02
Ibirité	3	R\$262,02
Ipatinga	3	R\$262,02
Itabira	3	R\$262,02
Ituiutaba	3	R\$262,02
Juiz de Fora	3	R\$262,02
Lavras	3	R\$262,02
Montes Claros	3	R\$262,02
Muriaé	3	R\$262,02
Nova Lima	3	R\$262,02
Nova Serrana	3	R\$262,02
Passos	3	R\$262,02



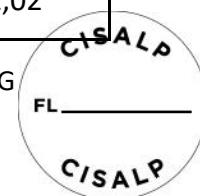
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

Patos de Minas	3	R\$262,02
Poços de Caldas	3	R\$262,02
Pouso Alegre	3	R\$262,02
Ribeirão das Neves	3	R\$262,02
Sabará	3	R\$262,02
Santa Luzia	3	R\$262,02
Sete Lagoas	3	R\$262,02
Teófilo Otoni	3	R\$262,02
Ubá	3	R\$262,02
Uberaba	3	R\$262,02
Uberlândia	3	R\$262,02
Varginha	3	R\$262,02
Vespasiano	3	R\$262,02
Total		R\$ 8.908,68

Coletes para os municípios contemplados pelo critério populacional + critério de hectares urbanos		
Municípios	Coletes	Valores
Alfenas	3	R\$262,02
Guaxupé	3	R\$262,02
Congonhas	3	R\$262,02
Brumadinho	3	R\$262,02
Esmeraldas	3	R\$262,02
Igarapé	3	R\$262,02
Juatuba	3	R\$262,02
Lagoa Santa	3	R\$262,02

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG
(34)3824-1710 – Site: www.cisalp.mg.gov.br

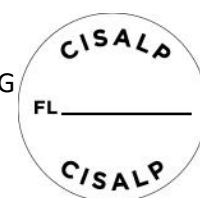




CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

Matozinhos	3	R\$262,02
Pedro Leopoldo	3	R\$262,02
São Joaquim de Bicas	3	R\$262,02
Caratinga	3	R\$262,02
Bom Despacho	3	R\$262,02
Campo Belo	3	R\$262,02
Formiga	3	R\$262,02
Itaúna	3	R\$262,02
Lagoa da Prata	3	R\$262,02
Pará de Minas	3	R\$262,02
João Monlevade	3	R\$262,02
Januária	3	R\$262,02
Manhuaçu	3	R\$262,02
São Sebastião do Paraíso	3	R\$262,02
São João del Rei	3	R\$262,02
Curvelo	3	R\$262,02
Paracatu	3	R\$262,02
Unai	3	R\$262,02
Três Corações	3	R\$262,02
Total		R\$ 7.074,54





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP**ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.581, DE 18 DE JUNHO DE 2024.****“ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.035, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023” INCENTIVO****FINANCEIRO POR BENEFICIÁRIO**

Unidade Regional de Saúde	Hectares urbanos	Valor total 24 meses	Total Tratamento 24 meses	1ºPgto - 50%	2ºPgto - 12,5%	3ºPgto - 12,5%	4ºPgto - 12,5%	5ºPgto - 12,5%	VALOR TOTAL
URS Alfenas	6571	R\$ 389.528,88	R\$ 38.952,89	R\$ 214.240,88	R\$ 53.560,22	R\$ 53.560,22	R\$ 53.560,22	R\$ 53.560,22	R\$ 428.481,22
URS Barbacena	5.517	R\$ 327.047,76	R\$ 32.704,78	R\$ 179.876,27	R\$ 44.969,07	R\$ 44.969,07	R\$ 44.969,07	R\$ 44.969,07	R\$ 359.752,27
URS Belo Horizonte	17860	R\$ 1.058.740,80	R\$ 105.874,08	R\$ 582.307,44	R\$ 145.576,86	R\$ 145.576,86	R\$ 145.576,86	R\$ 145.576,86	R\$ 1.164.618,86
URS Coronel Fabriciano	8064	R\$ 478.033,92	R\$ 47.803,39	R\$ 262.918,66	R\$ 65.729,66	R\$ 65.729,66	R\$ 65.729,66	R\$ 65.729,66	R\$ 525.837,66
URS Diamantina	9465	R\$ 561.085,20	R\$ 56.108,52	R\$ 308.596,86	R\$ 77.149,22	R\$ 77.149,22	R\$ 77.149,22	R\$ 77.149,22	R\$ 617.193,22



URS Divinópolis	15051	R\$ 892.223,28	R\$ 89.222,33	R\$ 490.722,81	R\$ 122.680,70	R\$ 122.680, 70	R\$ 122.680,70	R\$ 122.680, 70	R\$ 981.445,6 1
URS Governador Valadares	8.788	R\$ 520.952,64	R\$ 52.095,26	R\$ 286.523,95	R\$ 71.630,99	R\$ 71.630, 9 9	R\$ 71.630,99	R\$ 71.630, 9 9	R\$ 573.047,91
URS Itabira	5998	R\$ 355.561,44	R\$ 35.556,14	R\$ 195.558,79	R\$ 48.889,70	R\$ 48.889,7 0	R\$ 48.889,70	R\$ 48.889,7 0	R\$ 391.117,59
URS Ituiutaba	2444	R\$ 144.880,3 2	R\$ 14.488,0 3	R\$ 79.684,18	R\$ 19.921,04	R\$ 19.921,0 4	R\$ 19.921,04	R\$ 19.921,0 4	R\$ 159.368,34
URS Januária	7329	R\$ 434.463,12	R\$ 43.446,3 1	R\$ 238.954,72	R\$ 59.738,68	R\$ 59.738,6 8	R\$ 59.738,68	R\$ 59.738,6 8	R\$ 477.909,44
URS Juiz de Fora	7112	R\$ 421.599,36	R\$ 42.159,94	R\$ 231.879,65	R\$ 57.969,91	R\$ 57.969,9 1	R\$ 57.969,91	R\$ 57.969,9 1	R\$ 463.759,29
URS Leopoldina	4755	R\$ 281.876,40	R\$ 28.187,64	R\$ 155.032,02	R\$ 38.758,01	R\$ 38.758,0 1	R\$ 38.758,01	R\$ 38.758,0 1	R\$ 310.064,04
URS Manhuaçu	5912	R\$ 350.463,36	R\$ 35.046,34	R\$ 192.754,85	R\$ 48.188,71	R\$ 48.188,7	R\$ 48.188,71	R\$ 48.188,7	R\$ 385.509,69



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

						1		1	
--	--	--	--	--	--	---	--	---	--

URS Montes Claros	13551	R\$ 803.303,28	R\$ 80.330,33	R\$ 441.816,81	R\$ 110.454,20	R\$ 110.454,20	R\$ 110.454,20	R\$ 110.454,20	R\$ 883.633,61
URS Passos	7268	R\$ 430.847,04	R\$ 43.084,70	R\$ 236.965,87	R\$ 59.241,47	R\$ 59.241,47	R\$ 59.241,47	R\$ 59.241,47	R\$ 473.931,75
URS Patos de Minas	6933	R\$ 410.988,24	R\$ 41.098,82	R\$ 226.043,53	R\$ 56.510,88	R\$ 56.510,88	R\$ 56.510,88	R\$ 56.510,88	R\$ 452.087,05
URS Pedra Azul	5875	R\$ 348.270,00	R\$ 34.827,00	R\$ 191.548,50	R\$ 47.887,13	R\$ 47.887,13	R\$ 47.887,13	R\$ 47.887,13	R\$ 383.097,02
URS Pirapora	4674	R\$ 277.074,72	R\$ 27.707,47	R\$ 152.391,10	R\$ 38.097,77	R\$ 38.097,77	R\$ 38.097,77	R\$ 38.097,77	R\$ 304.782,18
URS Ponte Nova	6743	R\$ 399.725,04	R\$ 39.972,50	R\$ 219.848,77	R\$ 54.962,19	R\$ 54.962,19	R\$ 54.962,19	R\$ 54.962,19	R\$ 439.697,53
URS Pouso Alegre	18688	R\$ 1.107.824,64	R\$ 110.782,46	R\$ 609.303,55	R\$ 152.325,89	R\$ 152.325,89	R\$ 152.325,89	R\$ 152.325,89	R\$ 1.218.607,18



URS São João Del Rei	4896	R\$ 290.234,88	R\$ 29.023,49	R\$ 159.629,19	R\$ 39.907,30	R\$ 39.907,30	R\$ 39.907,30	R\$ 39.907,30	R\$ 319.258,39
URS Se Lagoas	12229	R\$ 724.935,12	R\$ 72.493,51	R\$ 398.714,32	R\$ 99.678,58	R\$ 99.678,58	R\$ 99.678,58	R\$ 99.678,58	R\$ 797.428,64
URS Teófilo Otoni	6262	R\$ 371.211,36	R\$ 37.121,14	R\$ 204.166,25	R\$ 51.041,56	R\$ 51.041,56	R\$ 51.041,56	R\$ 51.041,56	R\$ 408.332,49
URS Ubá	5835	R\$ 345.898,80	R\$ 34.589,88	R\$ 190.244,34	R\$ 47.561,09	R\$ 47.561,09	R\$ 47.561,09	R\$ 47.561,09	R\$ 380.488,70
URS Uberaba	9438	R\$ 559.484,64	R\$ 55.948,46	R\$ 307.716,55	R\$ 76.929,14	R\$ 76.929,14	R\$ 76.929,14	R\$ 76.929,14	R\$ 615.433,11
URS Uberlândia	8072	R\$ 478.508,16	R\$ 47.850,82	R\$ 263.179,49	R\$ 65.794,87	R\$ 65.794,87	R\$ 65.794,87	R\$ 65.794,87	R\$ 526.358,98
URS Unaí	2549	R\$ 151.104,72	R\$ 15.110,47	R\$ 83.107,60	R\$ 20.776,90	R\$ 20.776,90	R\$ 20.776,90	R\$ 20.776,90	R\$ 166.215,20
URS Varginha	13.507	R\$ 800.694,96	R\$ 80.069,50	R\$ 440.382,23	R\$ 110.095,56	R\$ 110.095,56	R\$ 110.095,56	R\$ 110.095,56	R\$ 880.764,47

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.732, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Aprova a criação da estratégia continuada de descentralização da aplicação espacial de adulticida a Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) para controle do *Aedes aegypti*, por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando: - a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; - a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- A Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- O Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências;
- O Decreto nº 48.600, de 10 de abril de 2023 que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- A Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; - a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.280, de 25 de julho de 2023, que cria o Programa de Desenvolvimento dos Consórcios Públicos de Saúde (PROCONSÓRCIO) e dá outras providências. - que o uso de inseticidas pelo método a frio para UBV-Veicular no controle do *Aedes aegypti* é o único preconizado nas diretrizes nacionais para a prevenção e controle de epidemias de dengue, não sendo recomendado o uso de equipamentos termo nebulizadores para controle do *Aedes aegypti*;
- que o uso do equipamento de UBV pesado é preconizado nas diretrizes Nacionais apenas para o controle de epidemias, não devendo ser utilizado como solução rotineira quando não houver situação epidemiológica que justifique seu uso;
- que o uso desse equipamento deve ser sempre precedido por ações de rotina para controle do *Aedes aegypti*;
- a necessidade de padronizar as normas para contratação dos serviços e fluxo de priorização do atendimento aos municípios via Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS);
- o aumento dos casos de dengue na Região das Américas, conforme publicação da Organização PanAmericana da Saúde (OPAS/OMS), datada de 29 de março de 2024, que recomenda que medidas de prevenção e controle sejam direcionadas à redução da densidade do vetor e contem com a aceitação e colaboração da população local, e dentre as medidas sugere que em áreas onde a transmissão ativa é detectada, sejam implementadas ações destinadas a eliminar mosquitos adultos infectados (principalmente por meio do uso de inseticidas), a fim de interromper e reduzir a transmissão; - que se trata de uma ação de caráter excepcional, eficaz quando realizada com pessoal devidamente capacitado e

treinado, sob diretrizes técnicas internacionalmente aceitas e quando realizada concomitantemente com as demais ações propostas;

- o atual cenário epidemiológico das arboviroses no estado de Minas Gerais, com aumento no significativo no número de casos, principalmente de dengue e chikungunya;
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 308ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de junho de 2024.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a criação da estratégia continuada de descentralização da aplicação espacial de adulticida a Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) para controle do *Aedes aegypti* por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais.

Art. 2º - São objetivos da estratégia:

- I – descentralizar a estrutura de organização, logística e material para a aplicação espacial de adulticida a Ultra Baixo Volume por meio de aspersores a frio acoplados em caminhonete (UBV-Veicular) para controle do *Aedes aegypti* para os Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais; II – garantir o financiamento através de repasse de recursos de custeio para o provimento da aplicação espacial de adulticida a Ultra Baixo Volume por meio de aspersão a frio acoplados em caminhonete (UBV-Veicular) para controle do *Aedes aegypti*;
- III – conter casos de arboviroses urbanas nos municípios do estado de Minas Gerais em alta e muita alta transmissão;
- IV – fortalecer a capacidade de resposta, por meio do aprimoramento das ações, incluindo a melhoria da infraestrutura de saúde e a implementação de Planos de Contingência de Arboviroses;
- V – definir, implementar e apoiar estratégias para a redução da transmissão dos arbovírus, por meio do Manejo Integrado de Vetores (MIV);
- VI – atender os objetivos, princípios e diretrizes da Política Estadual para Vigilância, Prevenção e Controle das Arboviroses no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Para a definição dos valores a serem destinados aos beneficiários, observou-se os seguintes critérios técnicos:

- I – análise das 28 Unidades Regionais de Saúde (URS) referente ao número de municípios adscritos, com definição de percentis;
- II – URS alocadas no percentil 1 (até 25 municípios adscritos) receberão o valor referente a 01 (um) veículo; URS alocadas no percentil 2 (27 a 34 municípios adscritos) receberão o valor referente a 02 (dois) veículos e URS alocadas no percentil 3 (35 a 54 municípios) receberão o valor referente a 03 veículos.
- III – foi estabelecido o valor de custeio de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) para o cálculo de 55 conjuntos (aspersores acoplados em veículos tipo caminhonetes, e todos os gastos envolvidos na ação conforme especificações do Anexo I dessa resolução), por mês, para prestação de serviço de aplicação de UBV-Veicular e gastos correlatos ao serviço, para atendimento durante o período de dezembro a maio.
- IV – a cada ano será realizado um monitoramento no mês de julho para analisar a necessidade de suplementação de recursos;
- V – para o repasse atual considera-se o período da sazonalidade do ano 2024/2025, de dezembro a maio, para o cálculo do incentivo financeiro, em atenção à vigência desta Deliberação;
- VI – caso o valor para prestação do serviço seja menor que o valor repassado, o beneficiário poderá utilizar o saldo do recurso para incremento da quantidade de conjuntos de UBV-Veicular ou para a estenção do período da prestação de serviço de UBV-Veicular.

Art. 4º - Para a definição dos valores a serem repassados aos Consórcios Intermunicipais de Saúde beneficiários desta estratégia observou-se os seguintes critérios:

- I – a soma do número de municípios adscritos por URS iguais ou acima de 35 terão direito ao repasse de recursos para custeio de serviço calculado para 03 conjuntos de UBV-Veicular;
- II – a soma do número de municípios por URS iguais a 27 até 34 terão direito ao repasse de recursos para custeio do serviço calculado para 02 conjuntos de UBV-Veicular; e
- III – a soma do número de municípios por URS iguais a 7 até 25 terão direito ao repasse de recursos para custeio do serviço calculado para 01 conjunto de UBV-Veicular.

Art. 5º - Para atendimento da presente estratégia, serão definidos pelos gestores locais os Consórcios Intermunicipais de Saúde que se adequam a Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005, os quais terão direito à repasse de recurso para custeio do serviço de aplicação espacial de aduldica a Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) para controle do *Aedes aegypti*, de modo a atender todos os municípios jurisdicionados das URS conforme divisão geográfica e administrativa, baseada pelas 28 URS do estado de Minas Gerais, independentemente se consorciado ou não, de maneira igualitária e com priorização de atendimento equânime e de acordo com critérios técnicos definidos no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

§ 1º – Os municípios não consorciados deverão celebrar instrumento jurídico, com vistas ao acesso à prestação do serviço junto ao consórcio eleito para atender a URS.

§ 2º – É vedado o repasse do incentivo financeiro ao consórcio que tem como objetivo aderir ao programa de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Art. 6º - As regras para financiamento, os valores, a dotação orçamentária, os beneficiários, o período de monitoramento e o cronograma de vigência, estão previstos nos Anexos desta Deliberação.

Art. 7º - Os Termos firmados sob esta Deliberação poderão ter um prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de 19 de junho de 2024.

FÁBIO BACCHERETI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.732, DE 19 DE JUNHO DE 2024

(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.590, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

Define as regras de financiamento da estratégia continuada de descentralização da aplicação espacial de adulticida a Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) para controle do *Aedes aegypti*, por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que

lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação

da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art.

198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080,

de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.732, de 19 de junho de 2024, que aprova a criação da

estratégia continuada de descentralização da aplicação espacial de adulticida a Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) para controle do *Aedes aegypti*, por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir as regras de financiamento da estratégia continuada de descentralização da aplicação espacial de adulticida a Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) para controle do *Aedes aegypti* por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais, instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.732, de 19 de junho de 2024, nos termos desta Resolução.

§ 1º – Os critérios técnicos para a execução do serviço de aplicação de adulticida a Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) para o controle do *Aedes aegypti* por meio da parceria da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) com os Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS) será atender aos municípios do estado de Minas Gerais e estão dispostos no Anexo I.

§ 2º – A SES/MG poderá realizar, a qualquer momento, supervisões técnicas para a verificação do atendimento aos critérios técnicos, de especificação dos equipamentos e da metodologia de aplicação do serviço realizado conforme disposto no Anexo I.

§ 3º – O não atendimento aos critérios técnicos, de especificação e da metodologia disposto no Anexo I, poderá acarretar a suspensão de repasses futuros e devolução de recurso por parte do(s) Consórcio(s) Intermunicipal(ais) de Saúde responsável(eis).

Art. 2º - O repasse financeiro para custeio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde para realização do serviço de UBV-Veicular no ano de 2024 será no valor total de R\$ 28.050.000,00 (vinte e oito milhões e cinquenta mil reais), conforme cronograma disposto no Anexo II desta Resolução.

§ 1º – Será disposto em resolução específica, após a seleção dos consórcios beneficiados, a dotação orçamentária e autorização de repasse do recurso, conforme disponibilidade orçamentária.

§ 2º – O Consórcio Intermunicipal de Saúde beneficiário deverá atender a todos os municípios da área de jurisdição da Unidade Regional de Saúde, para o qual foi elegível.

§ 3º – A relação das URS e respectivos números de conjuntos de UBV-Veicular calculado para cada URS, assim como o valor total do repasse para custeio do serviço por meio de Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIS) constam no Anexo III desta Resolução.

§ 4º – Os valores irão contemplar o custeio total de 55 (cinquenta e cinco) conjuntos (aspersores acoplados em veículo tipo caminhonetes, e todos os gastos envolvidos na ação conforme especificações do Anexo I dessa resolução) para atividade de aplicação de inseticida a Ultra Baixo Volume a frio, distribuídos no território de Minas Gerais, por meio da parceria com os Consórcios Intermunicipais de Saúde.

§ 5º – O recurso financeiro de custeio, será repassado em conta específica destinada exclusivamente a este fim, após a homologação diretamente dos consórcios definidos para atender o conjunto de todos os municípios jurisdicionados conforme divisão geográfica e administrativa de abrangência baseada pelas 28 Unidades Regionais de Saúde.

§ 6º – Os recursos financeiros deverão ser executados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde beneficiário até a data de 31/12/2025, cujo saldo remanescente e rendimentos de aplicação financeira, porventura existentes, deverão ser utilizados para a mesma finalidade, com incremento em quantidade ou tempo de disponibilidade do serviço, dentro do prazo estabelecido.

§ 7º – O repasse do recurso poderá ser ajustado a cada ano até o final da vigência desta Resolução, e será repassado anualmente, de acordo com a apuração de metas e monitoramento realizado no mês de julho, seguido de análise de mercado e necessidade de suplementação de recurso.

§ 8º – É vedado o repasse do incentivo financeiro ao consórcio que tem como objetivo aderir ao programa de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

Art. 3º – Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o instrumento de repasse por meio do Termo de Adesão no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIG- RES) ou outra forma autorizada pela SES/MG, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, conforme prazo disposto no cronograma do Anexo II desta Resolução.

Art. 4º – Os consórcios contemplados serão definidos no âmbito administrativo da Unidade Regional de Saúde (URS) da SES/MG, sejam Superintendência ou Gerência Regional de Saúde, e atenderão aos municípios jurisdicionados, devendo a decisão ser pactuada em CIB macro, homologada em CIB-SUS/MG, e será publicada resolução específica com a lista de beneficiário.

§ 1º – Para definição dos CIS que serão beneficiários desta Resolução, as URS deverão se reunir com os Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS) e municípios jurisdicionados para apresentação da resolução; após a reunião e apresentação da resolução, os CIS interessados deverão manifestar interesse por meio de ofício destinado às URS.

§ 2º – As URS, deverão apresentar as manifestações de interesse em CIB Macro para pactuação do CIS que irá atender aos municípios da abrangência da URS, sendo apenas um CIS por URS.

§ 3º – Os critérios para pactuação deverão ser definidos em âmbito local, levando em consideração dentre os CIS que manifestaram interesse, aquele que melhor possa atender o presente objeto desta estratégia, ou seja, aquele que tenha superior: capacidade operacional para realizar a ação proposta; capacidade de abrangência pelo maior número de municípios consorciados na região a ser atendida; e, comprometimento em dispor de uma referência técnica com disponibilidade em tempo integral (carga horária completa, geralmente de 40 horas semanais).

§ 4º – A SES/MG irá publicar Resolução específica para homologação dos consórcios

que irão atender aos municípios de cada URS, sendo um Consórcio Intermunicipal de Saúde por URS.

§ 5º – A qualquer momento, por decisão justificada, os gestores da área de abrangência da URS atendidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde poderão, em reunião de CIB Macro, rever ou suspender a decisão do CIS que atende aos municípios, desde que pactuada entre as partes em CIB Macro e homologado em CIB SUS.

Art. 5º – Para fins desta Resolução, considera-se que os consórcios públicos de saúde deverão atender, obrigatoriamente, a todos os municípios jurisdicionados à URS para a qual é referenciado, independentemente se consorciado ou não, de maneira igualitária e com priorização de atendimento equânime, de acordo com critérios técnicos e conforme priorização de atendimentos definidos no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

Parágrafo Único – Os municípios não consorciados deverão celebrar instrumento jurídico, com vistas ao acesso à prestação do serviço junto ao consórcio definidos para atender a URS, de modo que o Consórcio Intermunicipal de Saúde atenda todos os municípios de abrangência conforme divisão geográfica e administrativa de abrangência, baseada pelas 28 Unidades Regionais de Saúde (URS) independentemente de associados ou não.

Art. 6º – Os indicadores e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo IV desta Resolução, com repasse direto aos Consórcios definidos.

Art. 7º – Os procedimentos para a verificação da adequada execução financeira, observarão o disposto no Decreto Estadual nº 48.600/2023, na Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, ou em Regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo(s), conforme o caso.

Parágrafo Único – Os beneficiários deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos dos normativos vigentes.

Art. 8º – Sem prejuízo dos demais procedimentos de prestação de contas,

acompanhamento, controle e avaliação previstos nesta Resolução, no Decreto Estadual nº 48.600/2023, a verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento dos indicadores estabelecidos nesta Resolução (Anexo IV).

Art. 9º – Os indicadores dessa resolução serão:

- I – percentual de veículos disponibilizados para aplicação espacial à Ultra Baixo Volume por meio de aspersores a frio acoplados em veículo tipo caminhonetes, conforme especificações do Anexo I dessa resolução;
- II – tempo de disponibilização e execução do serviço para aplicação espacial à Ultra Baixo Volume por meio de aspersores a frio acoplados em veículo tipo caminhonetes, conforme especificações do Anexo I dessa resolução;
- III – percentual de relatórios de serviço pós execução de tratamentos de áreas/localidades com comunicados emitidos pela SES/MG para a aplicação espacial de adulticida à Ultra Baixo Volume, por meio de aspersores a frio acoplados em veículo tipo caminhonetes realizados, conforme especificações do Anexo I dessa resolução, para o combate ao *Aedes aegypti* em municípios do estado de Minas Gerais.

§ 1º – O resultado final será obtido por meio de uma média simples dos resultados obtidos para os três indicadores em conjunto;

§ 2º – O beneficiário que apresentar resultados abaixo de 70% em dois monitoramentos consecutivos terá o pagamento da parcela anual suspensa até que demonstre, em monitoramento subsequente, o cumprimento dos indicadores de forma satisfatória, ou seja, igual ou superior a 70%;

§ 3º – O acompanhamento do indicador será realizado em conformidade com as regras previstas na Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023 (ou Regulamento que vier a substituí- lá).

§ 4º – Os beneficiários deverão inserir e validar os dados referentes aos resultados e à prestação de contas em sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos dos normativos vigentes.

§ 5º – O monitoramento dos indicadores será realizado conforme Anexo II e nos prazos estabelecidos no Anexo IV desta Resolução.

§ 6º – Em caso de não cumprimento da meta prevista para o indicador ou discordância do percentual de desempenho registado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento junto a SES/MG.

§ 7º – Os resultados alcançados não validados nos prazos estipulados, serão validados automaticamente e os indicadores declaratórios que não forem informados nos prazos estipulados serão considerados com pontuação zero.

Art. 10 - Os beneficiários do incentivo financeiro previsto nesta Resolução, deverão observar os processos referentes à prestação de contas em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.600 de 10 de abril de 2023.

Art. 11 – Além das disposições legais pertinentes, os Consórcios Intermunicipais de Saúde beneficiários deverão seguir as orientações e normatizações da Secretaria de Estado de Saúde para a realização das ações previstas nesta Resolução e na execução dos recursos financeiros transferidos.

§ 1º – Todas as informações prestadas para fins deste acompanhamento serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

§ 2º – Os Consórcios Intermunicipais de Saúde beneficiários se responsabilizam pela guarda de todos os documentos comprobatórios, seja da contratação da empresa prestadora, de notas fiscais, de termos de responsabilidade, dos relatórios de execução de serviço, das planilhas de controle de cada aplicação espacial de adulticida a Ultra Baixo Volume por meio de aspersores a frio acoplados em caminhonete (UBV-Veicular), da documentação de profissionais que trabalharam na ação na ação como contrato de trabalho, de documentos que comprove o atendimento aos critérios técnicos quanto à especificação dos equipamentos, bem como da metodologia de aplicação do serviço realizado conforme todo o disposto no Anexo I desta resolução, por tempo indeterminado.

Art. 12 – A estratégia continuada de descentralização da aplicação espacial de adulticida a Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) para controle do *Aedes aegypti* por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais envolve municípios, Consórcios beneficiários e a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, e caberá competências específicas e compartilhadas a cada um dos envolvidos.

§ 1º – Aos Consórcios Intermunicipais de Saúde cabe apresentar toda a documentação descrita no Anexo I desta resolução, bem como:

- I - atender às especificações técnicas do veículo e dos aspersores do Anexo I;
- II - garantir a realização de aferição, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos periodicamente e o cuidado com meio ambiente;
- III - indicar um representante para reuniões e comunicações com a SES/MG; IV - disponibilizar motoristas por conjunto de UBV-Veicular, garantindo substituição imediata quando necessário; orientar o operador do aspersor sobre o uso correto do equipamento;
- V - aplicar o checklist e formulários conforme orientações de nota técnica específica da SES/MG para as atividades de campo;
- VI - envasar e devolver o produto adulticida reutilizável na embalagem original ao município;
- VII - seguir normas técnicas e metodologias do Ministério da Saúde e SES/MG;
- VIII - apresentar relatório de quilometragem e atividades concluídas, com formulários preenchidos e assinados;
- IX - fornecer informações e documentações solicitadas pela SES/MG e disponibilizar agenda para supervisões, dentre outros que constam no Anexo I desta resolução.

§ 2º – Aos Municípios cabe:

- I - analisar o cenário epidemiológico e entomológico, estratificando os dados;
 - II - verificar se cumprem os requisitos para usar UBV-Veicular e se o cenário epidemiológico justifica a utilização;
 - III - garantir que outras ações sejam realizadas para eliminação de forma imaturas do mosquito, bem como o uso do Manejo Integrado de Vetores;
 - IV - solicitar UBV-Veicular;
 - V - elaborar Plano de Trabalho e encaminhar à SES/MG via Unidade Regional de Saúde;
 - VI - indicar no Plano de Trabalho o nome do operador do aspersor para acompanhar o motorista na ação;
 - VII - planejar e avaliar o impacto dos ciclos de aplicações de UBV-Veicular; e,
 - VIII - fornecer informações complementares sempre que solicitado pela SES/MG.
- § 3º – À Secretaria Estadual de Saúde (SES/MG) cabe, no âmbito de atuação das Unidades Regionais de Saúde (URS):
- I - analisar os pedidos de UBV-Veicular dos municípios nos Comitês Regionais de Enfrentamento das Arboviroses (CREA);
 - II - deliberar e emitir parecer técnico dos pedidos municipais de UBV-Veicular;
 - III - fazer encaminhamentos para área técnica do nível central;
 - IV - realizar a gestão dos inseticidas;
 - V - realizar supervisões técnicas em campo;
 - VI - analisar indicadores e realizar monitoramento anual conforme Anexo IV;
 - VII - receber, avaliar e propor alterações nos planos de trabalho dos municípios para o uso de UBV-Veicular;
 - VIII - analisar relatórios pós-execução e acompanhar a execução e prestação de serviço

propondo recomendações quando necessário; e,

- IX - registrar as atividades realizadas junto ao CIS e municípios de forma documental.

§ 4º – À Secretaria Estadual de Saúde (SES/MG) caberá, no âmbito de atuação da área técnica do Nível Central:

- I - analisar de deferir ou indeferir os pedidos de UBV-Veicular e Planos de Trabalho

favoráveis do CREA;

- II - priorizar e publicar a ordem de execução dos serviços para UBV-Veicular por meio

dos CIS;

- III - emitir notas técnicas para orientação da estratégia;

- IV - apoiar URS e CREA em supervisões técnicas;

- V - comunicar-se com os consórcios;

- VI - acompanhar e monitorar indicadores técnicos;

- VII- promover reuniões temáticas e qualificações;

- VIII - garantir fomento financeiro; e,

- IX - monitorar a estratégia propondo alterações futuras.

Art. 13 – É vetado aos CIS definir o atendimento de UBV-Veicular aos municípios.

§1º – A SES/MG irá analisar os critérios de elegibilidade e elencar os indicadores de priorização do atendimento aos municípios solicitantes de UBV-Veicular, conforme nota técnica específica, gerando uma lista de priorização de municípios a serem atendidos.

§2º – Esta lista juntamente com o plano de trabalho será comunicada para os Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS) que por sua vez irão realizar a aplicação espacial com UBV-Veicular cumprindo o planejamento da ação indicação pela SES/MG.

Art. 14 - O Cronograma contendo os prazos para execução das ações e atividades previstas nesta Resolução está contido no Anexo II desta Resolução.

Art. 15- Os regramentos dispostos nesta Resolução terão a vigência de 60 (sessenta) meses, sendo que as definições sobre o financiamento e os valores devem ser divulgadas em nova Resolução específica, conforme Lei Orçamentária Anual vigente para competências futuras.

§ 1º – Os conjuntos (aspersores acoplados em veículo tipo caminhonetes, conforme especificações do Anexo I dessa resolução, e todos os gastos envolvidos na ação) para aplicação espacial de aditivada a Ultra Baixo Volume a frio é para atendimento durante o período sazonal, ou seja, de dezembro a maio, período no qual os conjuntos e condutores/operadores deverão estar disponíveis no território para atendimento aos municípios definidos pela SES/MG.

§ 2º – A SES/MG realizará o atendimento aos municípios com a frota própria nos demais períodos do ano (junho a novembro).

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de 19 de junho de 2024.

FÁBIO BACCHERETI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.590, DE 19 DE JUNHO DE 2024 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br).

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.590, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

ESPECIFICAÇÃO PARA SERVIÇO DE APLICAÇÃO ESPACIAL DE ADULTICIDA A ULTRA BAIXO VOLUME POR MEIO DE ASPERSORES A FRIO ACOPLADOS EM CAMINHONETE (UBV-VEICULAR) PARA O COMBATE AO *Aedes aegypti* EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

1. Custeio de Serviço de UBV-veicular para controle do *Aedes aegypti*

Esta resolução de financiamento da estratégia continuada de descentralização da aplicação espacial de adulticida a Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) para controle do *Aedes aegypti* por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais compõe recurso de custeio para a realização de serviço de aplicação espacial por Ultra Baixo Volume (UBV) a frio, com a utilização de equipamento Nebulizador à UBV, também denominado como aspersor de inseticida à UBV, acoplado em caminhonete 4X4 e todos os gastos envolvidos na ação.

Para realização da aplicação devem ser incluídos:

- mão de obra de profissional habilitado e treinado para conduzir a caminhonete na realização das ações em campo;
- combustível para equipamento aspersor e veículo que deve rodar em quilometragem livre dentro da área de abrangência do Consórcio Intermunicipal de Saúde, nos municípios adscritos à Unidade Regional de Saúde;
- manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos aspersores e veículos;
- custas extras que sejam: de multas de trânsito, de colisão em trânsito, de danos a terceiros ou patrimonial, de custas trabalhistas, de contratos com profissionais envolvidos na ação de aplicação, ou de demais custos operacionais para garantir a prestação de serviço em condições satisfatórias e sem prejuízo do quantitativo de disponibilidade de conjuntos

(aspersores acoplados em veículo tipo caminhonetes e todos os elementos envolvidos na ação).

2. Definição de UBV-Veicular e recomendações de aplicação:

A aplicação espacial do UBV-Veicular é considerada uma ação emergencial para situações de surtos ou epidemias das arboviroses em áreas urbanas.

Fica VETADA a ação de bloqueio químico espacial com equipamento UBV-Veicular em áreas silvestres. A realização da ação em áreas rurais localizadas em unidades de conservação ambiental fica condicionada a autorização prévia do órgão de meio ambiente competente (SEMA/INEMA e/ou IBAMA).

Trata-se da aplicação de inseticidas em dosagens baixas, por meio de equipamentos que “quebram” as partículas da calda de inseticida em minúsculas gotículas, que, uma vez em suspensão, poderão atingir letalmente o mosquito da espécie *Aedes aegypti*, vetor das arboviroses urbanas de interesse. Tem efeito transitório (somente enquanto em suspensão), inespecífico, e age apenas na fase adulta do mosquito da espécie *Aedes*.

É uma medida de média eficiência, podendo atingir uma mortalidade média de 40% dos mosquitos adultos expostos a cada aplicação espacial por UBV-Veicular.

O UBV Veicular não terá alcançado o efeito esperado de bloqueio de transmissão das arboviroses, bem como não terá a efetividade na erradicação do *Aedes aegypti* para diminuição de pessoas acometidas pelas arboviroses, caso:

- a utilização esteja fora das conformidades técnicas, das especificações dos equipamentos aspersores e da metodologia predefinida;
- a aplicação não seja precedida da mobilização da população para passagem da névoa de adulticida;
- não houver a eliminação de criadouros que abrigam a forma aquática, fase prematura de *Aedes aegypti*, disposta nos recipientes que acumulam água parada.

É necessário considerar que, apesar da importância do UBV-Veicular, essa técnica é vulnerável a diversos fatores. Entre os fatores climáticos, destacam-se o vento, a temperatura e a umidade. Em termos de técnica de operação, a eficácia do UBV-Veicular depende do horário de aplicação, da

preparação adequada do inseticida, da regulagem dos equipamentos, da capacitação dos operadores e da metodologia de circulação entre os quarteirões. Além disso, fatores socioambientais também impactam a eficácia, como a falta de colaboração da população em abrir portas e janelas, a presença de prédios com barreiras que dificultam a entrada das gotas no seu interior e terrenos acidentados.

A aplicação espacial de adulticida por UBV-Veicular deve ser sempre considerada uma medida complementar às ações de eliminação de criadouros, mobilização da população, limpeza urbana e saneamento. É fundamental reconhecer que o controle de *Aedes aegypti* requer a implementação do Manejo Integrado de Vetores (MIV), que envolve a coordenação e combinação de estratégias, metodologias e ferramentas de forma articulada.

No entanto, é importante ressaltar que o uso de UBV-Veicular deve ser complementar às ações tradicionais de controle, como a identificação, destruição, eliminação e/ou tratamento de criadouros, além das ações de educação em saúde para a conscientização da população.

Os UBV-Veicular são uma ferramenta útil, mas não substituem a necessidade de ações integradas e contínuas no combate ao mosquito.

O UBV-Veicular é uma ferramenta complementar, dentre as ações de Manejo Integrado para o controle do *Aedes*, e é importante que haja uma abordagem integrada, complementar e coordenada no combate ao mosquito. É crucial que após a identificação dos pontos críticos (focos) que sejam adotadas medidas de controle, como a remoção, eliminação ou tratamento.

A pulverização espacial realizada pelo UBV-Veicular, sem os devidos critérios, pode gerar impactos significativos à saúde ambiental, à saúde da população e à saúde do trabalhador, além de acarretar altos custos econômicos em termos de recursos físicos, materiais e humanos.

Além disso, o uso indiscriminado do UBV-Veicular, com aplicação espacial de adulticidas (inseticidas), pode contribuir para a seletividade da espécie do mosquito *Aedes* e para o desenvolvimento de resistência aos inseticidas. Isso pode limitar a eficácia no controle e eliminação das populações desses mosquitos no futuro. Portanto, é crucial que seu uso seja racional e criterioso.

Para garantir essa racionalidade, a área técnica da SES-MG deve ser informada para avaliar os critérios técnicos antes da utilização do UBV-Veicular. A SES-MG analisará a descrição da situação

epidemiológica e entomológica para determinar a necessidade da aplicação, além de acompanhar e supervisionar as ações de campo durante a execução, sempre que necessário.

A SES/MG irá analisar os critérios de elegibilidade e elencar os indicadores de priorização do atendimento aos municípios solicitantes de UBV-Veicular, conforme nota técnica específica, gerando uma lista de priorização de municípios a serem atendidos. Esta lista juntamente com o plano de trabalho será comunicada para os Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS) que por sua vez irão realizar a aplicação espacial com UBV-Veicular cumprindo o planejamento da ação indicação pela SES/MG. Nesse sentido os CIS não podem definir a programação do serviço de UBV-Veicular, pois este será regulado pela SES/MG via comunicado emitido aos consórcios.

Cabe ressaltar que as atividades com UBV-Veicular são priorizadas em área com recomendação de aplicação composta por mais de 25 quarteirões, e com o UBV-costal (equipamento portátil motorizado) em área com recomendação de aplicação compostas com até 25 quarteirões (cerca de 1.800 imóveis), conforme preconiza o Ministério da Saúde (Manual de Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue/2009). Nos casos em que as solicitações de UBV-Veicular sejam para as atividades em localidades designadas como Vilas e Povoados, essas deverão conter acima de

1.800 imóveis.

O serviço de aplicação de UBV-Portátil (UBV-Costal) é de responsabilidade do município, essa resolução não compõe custeio para tal.

2.1. Metodologia de aplicação do UBV-Veicular:

A equipe de motoristas e operadores capacitados devem seguir a metodologia recomendada de aplicação de adulticida à UBV-Veicular, bem como demais informações e fluxos expostos na Nota Técnica nº 4/SES/SUBVS-COE-MINAS-ARBOVIROSE/2024 ou outra que vier a substituí-la.

2.2. Dosagem: deve seguir a nota técnica acima mencionada com as seguintes especificações: dose: 118 ml/ha (4g imidacloprida/ha);

2.3. Vazão do equipamento: 70-75 ml/min; pronto uso (não diluir em água e/ou óleo); tamanho de gota indicado: 15 a 20 μ .

2.4. Diretrizes e Operação: O Tratamento Espacial UBV-Veicular terá início com a efetiva aplicação de inseticida, durante a qual o veículo deverá manter a velocidade de 10 km/h podendo oscilar até

o máximo 15 Km/h em trechos curtos de ruas inclinadas a exemplo dos bairros localizados em morros da cidade.

Deve seguir as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para a utilização do inseticida acima citadas, bem como a limpeza dos equipamentos, armazenamento e os equipamentos de proteção e segurança conforme nota técnica NOTA TÉCNICA Nº 1/2020-CGARB/DEIDT/SVS/MS ou outra que vier a substituí-la.

Deverão ser observadas as técnicas de aplicação, ou seja, direção do vento, horário de início, ao anoitecer ou ao amanhecer, velocidade máxima de 10 a 15 km/h, dosagem recomendada pelo fabricante, com horário de aplicação no período da manhã, entre 5h e 9h, e à noite, entre 17h e 22h, ou ainda, outro horário indicado pela área técnica da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

O veículo deverá passar por todas as ruas dos bairros programados no itinerário, mediante rota pré-determinada no Plano de Trabalho do município.

Estima-se que o serviço deverá ser executado por equipe mínima formada por 01 profissional habilitado para dirigir a caminhonete (de obrigação da empresa) e 01 operador de campo (de obrigação do município/servidor municipal do local de aplicação).

Todos os trabalhadores envolvidos na operação deverão estar devidamente uniformizados e portando os EPI, conforme previsto em legislação.

Em ocasiões específicas, a critério da SES/MG, o cronograma a ser executado poderá se estender aos finais de semana e feriados, a fim de agilizar o ciclo de aplicações para diminuição de infestações do vetor. Para isso os Consórcios Intermunicipais de Saúde devem se organizar para a disponibilidade e a oferta da aplicação de UBV-Veicular no período de segunda-feira à sábado, nas janelas de horários das 5 horas até as 9 horas, e, à noite entre 17 horas e 22 horas, adequando-se ao planejamento da ação e ordem serviço expedida pela SES/MG, devendo ser observado os intervalos da legislação trabalhista e condições ambientais (clima e tempo) para aplicação na área a ser tratada.

Para localidades onde há atendimento dos critérios para a atividade, nos trechos onde não há viabilidade para utilização do veículo, tais como ladeiras muito íngremes, ruas de escadas,

terrenos acidentados, ruas estreitas, o município deve providenciar nebulização com UBV-costal para ação complementar.

3. Solicitação Municipal para tratamento da área com UBV-Veicular:

Os municípios devem realizar a análise da situação epidemiológica e entomológica, com indicadores de acompanhamento para detalhar as áreas de maior incidência do mosquito *Aedes aegypti*, por meio do monitoramento com ovitrampas, dados do LIRAa/LIA, metodologias de estratificação dos dados conjugados, introdução ou reintrodução de arbovírus por detecção de RT-qPCR que tenha registro não detectado em amostras de 3 anos anteriores, digrama de controle, notificações de casos prováveis de dengue, chikungunya ou Zika, dentre outros dados que sejam pertinentes e para análise do território, para então definir um plano de trabalho para áreas a serem tratadas com UBV-Veicular.

3.1. Elaboração de plano de trabalho

Após a análise do cenário epidemiológico e definição da área a ser trabalhada, os municípios deverão elaborar o planejamento da ação (mapeamento, tratamento, monitoramento e avaliação), por meio de um plano de ação estruturado, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais em nota técnica específica a ser publicada pela área técnica. O plano deverá ser encaminhado para o Comitê Regional de Enfrentamento das Arboviroses (CEEA), a qual o município está jurisdicionado pela Unidade Regional de Saúde.

No âmbito da SES/MG o CEEA é responsável por avaliar, sugerir adequação do plano de trabalho e deliberar sobre o pedido do município. Caso o parecer do Comitê seja favorável, este será remetido para análise e priorização pela área técnica do nível central que emitirá um documento formal para solicitar junto ao Consórcio a realização do tratamento com o UBV-Veicular. A comunicação entre as a SES/MG e os consórcios é fundamental para descentralizar e ter melhor alcance junto aos municípios que mais precisam.

4. Critérios e requisitos para a definição da aplicação à UBV-Veicular

A execução do serviço deverá ser especializada com foco *Aedes aegypti*, com equipamentos adequados e específicos para as ações de aplicação espacial de adulticida (inseticida) em sistema à frio.

São necessárias a realização de medições da velocidade do vento, umidade relativa do ar e temperatura, no local onde será realizada a aplicação do inseticida, a execução da aspersão do inseticida só deverá acontecer se a velocidade do vento não ultrapassar 16 km/hora, a Umidade Relativa do Ar for superior a 50% e a temperatura ambiente se situar na faixa de 20 a 35° Celsius.

4.1. Requisitos que devem ser documentados de modo comprobatório:

- a. Comprovação que o executor do serviço tenha experiência no ramo de controle de *Aedes* e CNPJ com Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) condizente com a atividade proposta.
- b. Declaração de compromisso com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- c. Documento que conste dados para compor cadastro de (nome, contato e tipo de vínculo) de um Responsável Técnico (RT), profissional responsável pela execução do serviço ou responsável pela empresa, bem como, sua Certidão de Regularidade Técnica, Certidão de Acervo Técnico (CAT), Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CREA) e conselho pertinente conforme a CAT. Deve constar desempenho de atividade pertinente e compatível com aplicação espacial de adulticida à UBVVeicular (no mínimo nas áreas de elétrica e mecânica), com descrição das características, quantidades e prazos neles definidos.
- d. Documento que conste dados sobre condições de infraestrutura e pessoal técnico qualificado pertencente ao quadro em quantidade suficiente para atender com presteza e qualidade o serviço de UBV-Veicular.
- e. Certidão de registro do(s) responsável(is) técnico(s) pelo serviço, devidamente válido na forma da legislação vigente emitida pelo Conselho de Classe Regional, podendo ser Conselho Regional Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) ou Conselho Regional de Biologia (CRBIO) ou Conselho Regional de Química (CRQ) ou Conselho Regional de Farmácia (CRF).
- f. Licença Ambiental expedido pelo órgão competente devidamente válido na forma da legislação vigente atualizado para o ano vigente.

- g. Alvará Sanitário para o trabalho com inseticidas expedidos pelo órgão competente devidamente válido na forma da legislação vigente.
- h. Habite-se sanitário, expedido pelo órgão competente, devidamente válido na forma da legislação vigente na data da realização da licitação, conforme: a Instrução Normativa MS INº 16 da ANVISA de 26/04/2017.
- i. Licenças da RDC 622 da Anvisa nas diretrizes das empresas prestadoras de serviços de pragas urbanas em geral.
- j. Possuir profissional de nível superior como engenheiro mecânico ou técnico em mecânica ou mecânica industrial ou mecânica mecatrônica, legalmente habilitado e ativo pelo CREA ou CFT ou contrato com terceiros que fará as manutenções corretivas programadas e as manutenções corretivas para o bom funcionamento das aspersores.
- k. Disponibilidade de pessoal especializado para dirigir o UBV-Veicular, bem como aspersores (máquinas e equipamentos), disponíveis nas quantidades e qualidades mínimas necessárias ao cumprimento quantitativo correspondente ao repasse de recursos para custeio do serviço que foi calculado para um, dois ou três conjuntos de UBV-Veicular conforme cada beneficiário.
- l. Disponibilidade dos conjuntos para vistoria da SES/MG antes do início das atividades, entre o período de 1º a 29 de novembro, considerando que os conjuntos já devem estar disponíveis para uso de dezembro a maio.
- m. Cópia do Certificado de Registro do Veículo (CRV) das caminhonetes em uso, devidamente regularizado e em dia conforme requisitos do departamento de trânsito. As especificações do tipo de veículo deverão atender aos critérios técnicos apresentados neste documento.
- n. Cópia da Nota Fiscal do aspersor dos equipamentos envolvidos nas operações sejam próprios ou locados.
- o. Relatórios de parametrização dos equipamentos aspersores para utilização do aduldicida fornecido pelo Ministério da Saúde (documentação com data de realização com no máximo 30 dias anterior a data de início das atividades).

- p. Análise do espectro de gota e medição de vazão (documentação com data de realização com no máximo 30 dias anterior a data de início das atividades).

Obs: As especificações dos aspersores deverão atender aos critérios técnicos apresentados neste documento e a parametrização, análise e medição deverão ser repetidas conforme periodicidade apresentada neste documento.

- q. Documento que registre que os o UBV-Veicular (aspersores e caminhonetes) estão em condições de realização de testes, medições, diagnósticos, manutenções e consertos dos equipamentos, calibração dos equipamentos de acordo com os parâmetros da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.
- r. Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para o profissional que irá conduzir o veículo e para o operador/apoio do condutor.
- s. Termo de compromisso e responsabilidade com as embalagens vazias de inseticidas para devida devolução às URS para logística reversa.
- t. Realização com certificação do curso on-line assíncrono pelo AVA SES-MG ou outro indicado pela SES-MG para o condutor e profissionais dos Consórcios diretamente envolvidos nas ações.
- u. Termo ou documento que comprove a responsabilidade e a disponibilidade de Estação de Tratamento de Resíduos próprio ou vínculo de prestação de serviço junto à empresa responsável por descartes de sobras e de realização de restos de produtos derivados da limpeza de equipamentos.

5. Parametrização e aferições do aspersor a frio:

Considerando o item 4.1. nas letras O e P, os aspersores devem estar parametrizados e com as aferições de medições em dia, a comprovação pode ser realizada por meio de documentos, declarações, relatórios, laudos, pareceres técnicos ou equivalentes, para os conjuntos de aspersores a frio para UBV Veicular.

Estes documentos devem ser emitidos com a data de no máximo 30 dias antes da data de início das atividades de aplicação, que pode coincidir com início do período sazonal. E deve ser repetido

no caso de utilização anterior do UBV-Veicular em local com muitas irregularidades do solo, quando verificada alteração no consumo de inseticidas (vazão), ou quando indicado pela SES-MG. Os documentos devem ser assinados por responsável técnico com registro ativo em seu respectivo conselho de classe, para:

- a. Capacidade de Parametrização: o aspersor deve estar parametrizado para utilização do atual adulticida (inseticida) fornecido pelo Ministério da Saúde, o CIELO®- ULV, conforme Norma Técnica nº 1/2020- CGARB/DEIDT/SVS/MS; inseticida pronto uso, a base de imidacloprido (34 g/kg; 3% p/p), praletrina (8,5 g/kg; 0,75% p/p) e sistemas de solventes (96,25%). Caso haja mudança de adulticida por parte do Ministério da Saúde ou por indicação da SES/MG, o serviço de aplicação por meio dos Consórcios deverá prover condições de em 48 horas iniciar nova parametrização para utilização de outro inseticida fornecido pelo Ministério ou SES/MG e com recomendações técnicas para seu uso. Deve o consórcio dispor dos insumos e equipes para parametrização.
- b. Análise de gota (teste de gota): deverá ser realizado bimensalmente, a contar pela data de início das atividades prevista no contrato de prestação de serviço. Poderá ser realizado preferencialmente por equipamento específico (por exemplo DC-IV), ou manualmente com papel hidrossensível (em cartões de papel sensível à água) ou outra tecnologia recomendada para este tipo de análise, como por exemplo, aqueles utilizados como alvos para calibração de equipamentos de pulverização agrícola. Podendo ser utilizados *software* que permite analisar, com muita precisão de detalhes a amostras de deposição de gotas, ou medição manual. O Diâmetro Mediano Volumétrico (DMV) deve ser entre 15 μ e 20 μ para 80% das gotas, para vazão do líquido entre 70-75 ml/min., obedecendo uma velocidade média de aplicação de 15 km/h.
- c. Calibração ou Medição da vazão (Teste de vazão): deverá ser realizado semanalmente, a contar pela data de início das atividades prevista do início do serviço. O produto utilizado atualmente recomenda-se a dose de 118 ml/ha (4g imidacloprida/ha), com a velocidade da aplicação em 15 km/h, a vazão do equipamento deverá ser aferida em 70-75 ml/min.

6. Comunicação entre as a SES/MG e os consórcios para realização do serviço:

A Comunicação de Serviço irá trazer informações referentes às atividades de tratamento com UBV-Veicular a serem executadas conforme formulários específicos, sendo para cada área/localidade trabalhada por município.

O formulário constará de uma parte com campos de preenchimento destinada à SES/MG e uma parte com campos de preenchimento destinada ao Consórcio e municípios.

O modelo de formulário e plano de trabalho serão divulgados em nota técnica específica da SES/MG.

7. Competências:

7.1. Consórcios Intermunicipais de Saúde

Atender as condições deste Anexo I.

O Consórcio deverá apresentar toda a documentação que consta no item 4 e 4.1. deste documento.

Garantir a metodologia adequada durante aplicação de aduicida a UBV-Veicular.

Atender as especificações técnicas do veículo e dos aspersores conforme consta no item 7 deste anexo

I.

Ser responsável por realizar aferição, manutenção preventiva e corretiva dos UBV-Veicular periodicamente.

Indicar uma referência técnica que irá acompanhar a estratégia continuada e participar de reuniões sobre priorização e comunicados de serviço junto a SES/MG.

Manter a disponibilidade de um motorista por UBV-Veicular (aspersor acoplado em caminhonete) para atender as escalas de serviço em números correspondente a contratação de serviço, bem como sua substituição imediata, quando necessário, sem causar prejuízo da prestação de serviço.

Orientar o operador do aspersor (servidor municipal do local de atendimento, preferencialmente Agente de Controle de Endemias) sobre como operar a máquina, manuseio do equipamento e do controle de acionamento e desligamento.

Garantir a aplicação do *checklist* a ser divulgado em nota técnica específica da SES/MG a cada ação, antes do início das atividades de campo e que o profissional que conduzirá a caminhonete leia o *checklist* conjuntamente com o operador.

Caso o produto adulticida seja de reutilização, o Consórcio deverá envasar na embalagem original e devolver ao município onde realizou a ação.

Caso de troca de inseticida pelo Ministério da Saúde ou SES/MG realizar adequação e parametrização dos equipamentos aspersores.

Seguir as normas técnicas e metodologias de aplicação preconizados pelo Ministério da Saúde e pela SES/MG.

Apresentar relatório registrando a quilometragem do início e o término das atividades, além de cópias dos formulários preenchidos e assinados por representante da empresa, na conclusão de cada tratamento, por área em nota técnica específica da SES/MG.

Organizar Formulário de monitoramento diário sobre: a aplicação do inseticida a cada tratamento; sistema de localização do carro com georreferenciamento da área circulada, com precisão de 3m, rua, bairro, cidade, hora e o sentido do deslocamento em relatório e tempo real; Descrição do Perímetro tratado; Velocidade média no momento da aplicação; Controle de consumo de inseticida/dia; Controle de consumo de Combustível do UBV, Km tratados; Hectares tratados; Total de pesticidas nebulizados (adulticida gasto); Tempo total de operação, bem como, Planilha de monitoramento sobre as manutenções preventiva, corretiva, manutenção da limpeza dos bicos e das horas trabalhadas do motor do aspersor, e, Relatórios estatísticos globais disponíveis, por área e por veículo.

Registros do temporizador de contagem regressiva de alerta de manutenção para máquina elétrica.

Fornecer informações para SES/MG sobre esta estratégia quando solicitação, bem como documentações relacionadas e disponibilidade de agendas para supervisões da SES/MG.

Fornecer os EPI necessários conforme orientações do fabricante dos inseticidas utilizados, conforme item 8 deste Anexo I.

7.2. Municípios

Aos municípios cabe analisar o cenário epidemiológico e entomológico e estratificar os dados a menor unidade para visualizar as áreas de maior atenção ou risco.

Analisar se cumpre o requisito de elegibilidade para utilização de UBV-Veicular.

Realizar solicitação de UBV-Veicular, se for o caso, por meio do preenchimento do Plano de Trabalho (o modelo a ser divulgado em nota técnica específica da SES/MG) e encaminhar por ofício para SES/MG por meio da Unidade Regional de Saúde.

Indicar no Plano de Trabalho o nome do operador do UBV-Veicular, que deve ser um profissional que conheça o território para apoiar o profissional da empresa contratada e que conduzirá o carro, bem como para operar o aspersor de aduldicida durante a ação. Indica-se que o operador seja servidor municipal, preferencial Agente de Controle de Endemias.

Elaborar Plano de Trabalho para a atividade com UBV-Veicular a ser realizada, considerando número de ciclos de aplicação e outras informações pertinentes constante no formulário próprio.

7.3. Secretaria Estadual de Saúde (SES/MG)

7.3.1. Cabe as Unidade Regionais de Saúde (URS) da SES/MG

Analisar nos Comitês Regionais de Enfrentamentos das Arboviroses (CREA) os pedidos de UBV Veicular realizados pelos municípios, a justificativa e elegibilidade para o uso, bem como, os respectivos planos de trabalho, para então emitir parecer técnico sobre os pedidos e deliberar favorável ou desfavorável, se favorável com ou sem alteração do plano de trabalho.

Encaminhar pedidos com pareceres técnicos e deliberações favoráveis para a área técnica no nível central de SES-MG, e desfavoráveis para o município solicitante.

Após saber se o município será atendido com UBV-Veicular, por meio de comunicação interna da SES/MG entre área técnica e URS, solicitar no SIES o quantitativo de inseticida para atendimento da aplicação por UBV-Veicular e organizar a entrega do insumo caso não haja quantitativo disponível nos estoques regionais.

As URS irão realizar as supervisões técnicas em campo para o bom andamento desta estratégia.

Os Comitês Regionais serão responsáveis por receber, avaliar e propor alterações sobre os planos de trabalho elaborados pelos municípios para a utilização dos UBV-Veicular.

Além disso, deverão analisar os relatórios pós-execução das atividades e acompanhar os indicadores de desempenho e propor recomendações sejam para os municípios ou para os consórcios.

7.3.2. Cabe área técnica do nível central da SES/MG:

Analisar os pedidos de UBV-Veicular realizados pelos municípios, bem como, os respectivos Planos de Trabalho, desde que deliberados favoravelmente pelo CREA.

Realizar ordem de priorização da SES/MG e publiciza-la.

Emitir notas técnicas específicas para orientação e bom andamento desta estratégia.

Apoiar as URS e CEEA na realização de supervisões técnicas desta estratégia.

Realizar comunicação junto ao Consórcios.

Realizar o acompanhamento do indicador técnico desta Resolução.

Promover reuniões temáticas e qualificação.

Garantir fomento financeiro para a estratégia.

Monitorar a estratégia.

8. Descrição e especificação técnica dos conjuntos para os Consórcios Intermunicipais de Saúde

8.1. Característica do veículo: Caminhonete a serem providos pelos CIS

- a. Caminhonete utilitária ou Pick-up utilitária, com tração nas quatro rodas (4X4), com capacidade de carga para acomodar o equipamento aspersor, levando em consideração a topografia de relevo acidentado (mares de morros) de Minas Gerais.
- b. Deve constar, em local visível, o logotipo do SUS e da SES-MG.
- c. A carroceria da caminhonete deve comportar a fixação dos aspersores, que deverá estar fixado por meio de fixadores para montagem do equipamento de UBV Pesado ou outro meio que garanta a estabilidade do equipamento.
- d. O veículo deverá estar em bom estado de conservação, conforme normativas do código brasileiro de trânsito e possuir no máximo 10 (dez) anos de uso da data de fabricação.

8.2. Aspersor de Inseticidas - Nebulizador de aerossol a frio UBV para Veículos a serem providos pelos CIS

Característica do equipamento Gerador de Gotas Aerossol à Ultra Baixo Volume a Frio para acoplar em veículo caminhonete, para aplicação espacial de inseticida, a seguir uma das quatro

especificações técnicas apresentadas a seguir, não cabendo a utilização de parte das especificações em isolado ou outras não constantes nesta descrição:

ESPECIFICAÇÃO - OPÇÃO 01

Chassi estrutural: Confeccionado em aço carbono, provido de discos amortecedores (coxins) antivibratórios, e protegido com dupla camada de tinta eletrostática (Epóxi), com furos de 10 mm e mais de 4 parafusos para fixação na parte inferior da caçamba do veículo e dotado de 4 pontos (argolas de aço) para permitir o transporte do conjunto por elevação. Suporte de fixação/Elevação: Acompanha cada equipamento, um suporte universal em aço carbono com dupla camada de tinta (Epóxi) eletrostática, para melhor fixação e ventilação do equipamento sobre a Pick-up.

Motor: De 18 HP. (OHV) Quatro tempos, 2 cilindros, refrigerado a ar, carcaça de alumínio, movido a gasolina, ignição eletrônica e filtro de óleo de cartucho externo e filtro de arde fácil remoção, vareta de nível de óleo com mangueira e filtro de combustível de linha externo fixados com abraçadeiras reutilizáveis com partida elétrica (12 volts) e manual, Bateria (36A) selada própria (inclusa) e com possibilidade de usar o sistema elétrico do veículo.

Compressor (Soprador): de deslocamento positivo de U RAI 45 - 350 CMFx10 PSI de pressão, com purificador de ar tipo Bi lobular e acoplado diretamente ao eixo do motor através de junta elástica antivibratória, com pressão regulável até 10 libras (PSI), com duto de saída em aço, dotado de somente uma curva para diminuir sobre aquecimento no sistema. Com filtro de ar para retenção de partículas até 100µm de diâmetro, dotado de bujão de verificação e Drenagem de óleo e etiqueta indelével fixada em local visível indicando fabricante, modelo e número de série.

Bocal nebulizador (Cabeçote de dispersão de fluxo de ar laminar: Em aço inoxidável, tipo energia gasosa (2 fluidos), apta aplicação de mistura de base aquosa ou oleosa e homologado para uso do CIELO com sistema articulável que permite giro 360° na horizontal e 2000° na vertical, e com alcance de 50m na horizontal, e 20m na vertical, equipado com sistema que permite regular o fluxo mesmo com o motor desligado.

Tamanho das gotas (partículas): Apresenta um espectro de gotas com volume médio (DMV) entre 5 e 25 µm para 80% das gotas, sendo 90% a 95% menores de 20 Micrómetros, para vazão do líquido entre 50 e 210 ml/min.

Sistema de bombeamento da formulação: Bomba (FMI) de deslocamento positivo: elétrica 12 volts, Corpo inoxidável, pistão cerâmico e cilindro de carbono, de deslocamento positivo



variável e capacidade ajustável entre 30 e 532,26 ml/min (1-180z/min). Regulável através de rodízios com travas e montada em caixa plástica hermética com furo para escoar possíveis vazamentos com cadeado. Sistema de vedação da bomba FMI; acompanha cada equipamento 2 kits de vedação em teflon (abaixo).

Lança de nebulização: Em aço carbono com acabamento anticorrosivo e pintura. Permite giro de 360 0 graus na horizontal e 200 0 graus na vertical. Com alcance de 50 m na horizontal e 20 m na vertical. Sua fixação em cada grau de liberdade é efetuada por parafuso acionável manualmente (sem necessidade de ferramentas) Seu duto de saída do compressor contém somente uma curva para evitar sobreaquecimento.

Tanque de inseticida: 56,7 L de capacidade em polietileno translúcido de alto impacto, e resistente aos raios UV, com tampa de boca larga e fecho hermético e porta cadeado, acompanha régua metálica com escala de 0,5 litros, para aferição do consumo de calda.

Tanque de Combustível: 46 L de capacidade em polietileno de alto impacto. Com medidor de combustível incorporado e filtro de linha para evitar entupimento do carburador, e respiro para escape de pressão.

Tanque de Auto Limpeza: 3,8 L de capacidade em polietileno translúcido de alto impacto e resistente aos raios UV, e com tampa rosqueável.

Manômetro: com proteção de glicerina, e dupla escala de pressão (libras e kg/cm²).

Horímetro e tacómetro digital: para registrar as horas trabalhadas, controlar a rotação do motor para evitar alto consumo de combustível e controlar o tamanho das gotas.

Controle Remoto (sistema de controle): Contendo as funções básicas para operar o equipamento do interior da cabine do veículo, e com comprimento do cabo de 5 m.

Linha de transporte de formulação: Composta de tubulações e conexões plásticas (náilon), e filtro de linha com malha 100 (reutilizável) para inseticidas a base de água ou óleo. Peso vazio: 216 Kg

ESPECIFICAÇÃO - OPÇÃO 02

Motor: 18 HP (694 cc) Briggs & Stratton Vanguard Engine, com 2 (dois) cilindros, refrigerado a ar, carcaça de alumínio, movido a gasolina, com partida elétrica doze (12) volts e manual, Bateria própria (inclusa) e com possibilidade de usar o sistema elétrico do veículo,

Soprador: Rotativo, compressor, com deslocamento positivo de 350 CMFx10 PSI de pressão, com purificador de ar e acoplado diretamente ao eixo do motor através de junta elástica antivibratória, com pressão regulável até 10 libras (PSI)

Cabeçote de Dispersão (sistema de descarga) com fluxo de ar laminar: Tipo energia gasosa (redemoinho), com pressão de ar regulável até 10 (dez) PSI, com sistema regulável que permite giro 360° na horizontal e 200° na vertical, e com alcance de 50m (cinquenta) metros na horizontal, e 20m (vinte) metros na vertical.

Tamanho das gotas (partículas): 90% menos de 20 (vinte) Micrômetros.

Bomba de formulação de inseticida (FMI): Elétrica de 12 (doze) volts, pistão cerâmico e cilindro em aço inox.

Vazão: De 0 a 532 ml/min, e montada em caixa plástica hermética.

Tanque de inseticida: 56,7 L (15 gal) de capacidade em polietileno translúcido de alto impacto, e resistente aos raios UV, com tampa de boca larga e fecho hermético.

Tanque de Combustível: 38,8 L (10,25 gal) de capacidade em polietileno de alto impacto. Com medidor de combustível incorporado.

Tanque de Autolimpeza: 3,8 L (1 gal) de capacidade em polietileno translúcido de alto impacto e resistente aos raios UV. Manômetro: com proteção de glicerina, e dupla escala de pressão (libras e kg/cm²).

Horímetro e tacômetro digital: para registrar as horas trabalhadas, e controlar a rotação do motor para evitar alto consumo e superaquecimento.

Controle Remoto (sistema de controle): para operação direta do interior da cabine do veículo.

Linha de transporte de formulação: composta de tubulações plásticas (náilon), conexões e filtros de linha inseticidas especiais.

Chassis: construído em aço de alta resistência, com dupla camada de tinta eletrostática (Epóxi), e Provido de discos amortecedores antivibratórios.

Peso vazio: 216 Kg (475 lbs)

Peso cheio: 242 KG (534 lbs)

Sistema Smartflow II: Fornece controle programável da vazão, e proporciona a parametrização do volume, área, distância, e tempo de uso de forma eletrônica, que podem ser monitoradas por GPS.

ESPECIFICAÇÃO - OPÇÃO 03

Nebulizador veicular a frio para controle de vetores -mosquitos adultos- transmissores de dengue ou arboviroses similares. Inclui motor de quatro (4) tempos, compressor, tanque de formulação inseticida, bomba dosadora, dois (2) bocais vórtice e controle remoto para operação da cabine do veículo.

Chassi Estrutural: Confeccionado em aço de alta resistência com pintura acrílica anti-corrosiva e pintura de acabamento epóxi. Motor e compressor instalados em suportes anti-vibração. Flanges com orifícios de parafusos de 6 mm a 10 mm de diâmetro para fácil instalação na base de fixação pretendida. Dimensões básicas de 70 cm a 94 cm x 65 cm a 95 cm. Provisão na parte inferior do chassi para elevação e manuseio fácil com empilhadeira.

Motor: Motor eficiente de cilindro único, quatro (4) tempos com partida elétrica e manual (corda de partida retrátil) e potência nominal de 10 HP até 18 HP. Filtro de ar de elemento duplo. Tanque combustível de 2,6 litros a 50 litros com boca de enchimento a prova de respingos para fornecer autonomia de 1 ¼ a 3 ¼ horas a máxima potência. Tampa de enchimento de óleo com vareta de nível de fácil acesso. Tubo de dreno de óleo estendido para esvaziado simples. Corte-motor com baixo nível de óleo para impedir funcionamento do motor com nível baixo de óleo. Atuador elétrico do acelerador para fornecer um ponto morto de 900 - 1400 RPM e velocidade de nebulização de 2600 a 3500 RPM. **Compressor (Blower):** Compressor rotativo de canal lateral com saída de 140 m³/hora a 190 m³/hora a 2600 a 3500 RPM. Compressor equipado com rolamentos selados – lubrificação não necessária. **Correias transmissão:** Duas correias de transmissão em V entre motor e compressor com ajuste de tensão. Embreagem centrífuga na polia acionada pelo motor impede o giro do compressor quando o motor em ponto morto.

Tanque de formulação inseticida: Tanque com capacidade de 30 litros até 60 litros fabricado em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) resistente aos UV com abertura de 160 mm a 220 mm de diâmetro e tampa a prova de respingos. Graduação externa para indicação visual do nível.

O tanque de combustível: 2,6 litros até 50 litros de capacidade adequadamente fixado ao chassi; em plástico reforçado e resistente a raios solares.

Tanque de limpeza (Flush tank): Tanque com capacidade de 1 litro até 10 litros fabricado em Polietileno de Alta Densidade (PEAD) resistente aos UV com abertura de 80 mm a 120 mm de diâmetro e tampa a prova de respingos

Bomba formulação: Bomba de engrenagem de deslocamento positivo com acoplamento magnético entre motor e bomba. Vazão ajustável entre 0 ml a 660 ml/min por meio de controlador eletrônico. Bloqueio de segurança para impedir funcionamento da bomba a menos que o compressor esteja operando (corte automático).

Filtro: de inseticida de 50 mesh a 100 mesh com malha resistente. Corpo do filtro e malha de fácil acesso para manutenção.

Mangueiras e conexões: Todas as mangueiras de pesticidas com revestimento interno em teflon (PTFE) e revestimento externo em aço inoxidável trançado para máxima compatibilidade química e durabilidade. Todos os acessórios para tubos em latão ou aço inoxidável.

Bocais: Dois bocais em aço inoxidável incorporando geradores vórtice para produzir vórtices de ar contra-rotativos para atomização eficiente da formulação.

Tamanho de gotas: de 15 a 20 μm DMV com formulações base óleo e 20 a 25 μm DMV com formulações miscíveis em água. Bocais instalados em fixações individuais permitindo articulação (giro) 180 ° (graus) na horizontal e 90 ° (graus) na vertical.

Comando remoto: Comando remoto no interior de cabine para ligar e desligar o motor, acionar o acelerador do motor, ligar e desligar a bomba de formulação e controle de vazão de 7 a 10 posições. Possuir indicadores luminosos para controle da pressão de ar e inseticida. Conector elétrico de engate fácil de comprimento de 5 metros, suficiente para operação na cabine do veículo.

Sistema elétrico: Nebulizador alimentado pela bateria do veículo para eliminar necessidade de bateria adicional no equipamento. Sistema protegido por disjuntores reajustáveis e fusível mestre adjacente a terminais da bateria. Conector localizado próximo à bateria do veículo para fácil desconexão ou remoção do nebulizador do veículo. Empresa vencedora do certame terá que fazer a instalação a entrega técnica e o treinamento de toda a equipe do controle de arboviroses, para o uso correto do equipamento, a mesma deverá ter certificações com acervo técnico registrado em conselho, para este treinamento.

Conformidade padrões: O nebulizador foi testado e aprovado em conformidade as Diretrizes de Especificação da OMS - WHO/HTM/NTD/WHOPES/2010.9.

ESPECIFICAÇÃO - OPÇÃO 04

Gerador de gotas aerossol ultrabaixo volume (UBV) a frio, para montagem sobre veículo tipo caminhonete com capacidade de carga até 770 kg.

Chassi: Tubular em aço, com amortecedores de vibração e tratado com pintura eletrostática, montado sobre rodízios giratórios em poliuretano com freios para facilitar o transporte.

Motor: A gasolina, 4 tempos, 1 cilindro, refrigerado a ar, potência 13hp, com partida elétrica com horímetro/ tacômetro digital combinado.

Soprador (compressor): de lóbulos (tipo "roots"), equipado com rotores tri-lobulares e carcaça com cavidades de expansão progressiva (para redução do ruído), com todos os mancais lubrificados a óleo; pressão regulável até 0,6 bar, vazão máxima de 9,9 m³/min (350 CFM), diretamente acoplado ao motor. Equipado com filtro/silenciador na sucção.

Bocal nebulizador: Sônico, de energia gasosa, com regulagem horizontal (360°) e vertical (360°).

Compatível com o método UBV para calda com base aquosa, oleosa ou pronto uso (RTU ULV).

Espectro de gotas: pelo menos 87% de gotas com diâmetro inferior a 20µm. Aplicação espacial em campo;

Bomba de inseticida: A bomba dosadora elétrica 12v opera com inseticidas com base aquosa, oleosa ou pronto uso com larga faixa de vazões possibilitando alta precisão na dosagem de formulação. Com ajuste mecânico de vazão. Capacidade de vazão mínima de 1 ml/minuto a vazão máxima de 1800 ml/minuto, a escolha do cliente, com fusível de proteção. Alimentação elétrica: Toda em 12V com cabo de comprimento suficiente para alimentação na bateria do veículo.

Tanque de inseticida: Capacidade 50 litros, graduado em polietileno translúcido com filtro no bocal de entrada. Tanque de lavagem: Capacidade de 04 litros, em Polietileno graduado translúcido com tampa.

Tanque de combustível: capacidade 6,2 litros com tampa ante vazamento

Acionamento calda: controle remoto com cabo para acionado dentro da cabine do veículo
Suporte elevado: fabricado em aço tubular com pintura eletrostática comp. 94 cm largura 83 cm altura 26 cm com vão livre de 68 cm.

Manômetro: com escala em kgf/cm² e PSI com visor imerso em glicerina (para leitura da pressão no bocal)

Manual: completo em português

Especificações gerais: Chave seletora das funções “aplicação” e “lavagem”. 02 jogos de Cinta e Catracas Larg. 3,5 cm, carga de amarração de 1,5 toneladas 5 metros de comprimento para fixação

Bocal ponto estratégico: fabricado em mangueira especial de 4 mts com acionamento através de chave liga/des.

Peso do equipamento: Peso líquido 140 kg

8.3. Equipamento de Proteção Individual - (EPI) para o profissional que irá conduzir o equipamento e para o operador a serem providos pelos CIS Luva Nitrílica.

Máscara semi-facial com cartucho.

Protetor auricular tipo concha.

Óculos de proteção.

Macacão Impermeável descartável.

Camiseta de Identificação da CONTRATA.

Calçado de segurança.

Manutenção de uso conforme NR 32.

Em caso de alteração de inseticida fornecido pelo MS ou SES/MG, bem como alterações na normativas de segurança do trabalho, os EPI podem ser alterados conforme especificação.

8.4. Insumos a serem providos pelo CIS

Combustível Veicular.

Combustível do equipamento UBV.

Álcool Etanol para limpeza do sistema.

Fluidos, óleos, peças, correias, dentro outros itens necessários para a manutenção preventiva e corretiva.

9. Realização, suspensão, interrupção e cancelamento da operação do UBV-Veicular:

Os veículos com os equipamentos deverão ser livres de quilometragem, sendo que todas as despesas com a manutenção do veículo e do equipamento, manutenção preditiva; manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, treinamento e capacidade de pessoal quanto ao manuseio aspersor do equipamento e manutenção preventiva, equipamento reserva, ocorrerão por conta do Consórcio. Os serviços deverão ser executados em toda a Região Administrativa que abrange os municípios da URS para o qual o serviço foi contratado.

A garagem dos UBV-Veicular deve estar disposta dentro do estado de Minas Gerais, preferencialmente o mais próximo da sede da URS, de modo a possibilitar que os aspersores acoplados em caminhonete para o serviço de UBV-Veicular devam estar no local de aplicação, no município da ação, conforme a comunicação de serviço emitida pela SES/MG, em 24 horas após o comunicado para o início das atividades.

Mudança Climática

SUSPENSÃO

INTERRUPÇÃO

CANCELAMENTO

(com avaliação técnica do município em conjunto com

a

URS)

Mudanças climáticas dos parâmetros indicativos de tratamento encontrados no início da operação com ocorrência de chuva e/ou aumento da velocidade do vento acima de 10km/h

SUSPENSÃO

Mudança climática momentânea, a exemplo de rajadas de ventos isoladas, período no qual a equipe interromperá a operação e aguardará o retorno das condições climáticas aos parâmetros preconizados para reinício da operação

INTERRUPÇÃO



Mudança climática persistente por todo o período definido para CANCELAMENTO
cumprimento do roteiro do dia, a exemplo de Ventos fortes com
velocidade constante ou intermitente acima dos 10Km/h,
geralmente seguidos de chuva; Ocorrência de chuva persistente,
geralmente cobrindo toda a região do Município;

Problemas de Funcionamento

SUSPENSÃO

INTERRUPÇÃO

CANCELAMENTO

**(com avaliação técnica do
município em conjunto com**

a

URS)

Problema de funcionamento do veículo e/ou conjunto
nebulizador de aerossol que impossibilite ou inviabilize a
operação por completo

SUSPENSÃO

Problema de funcionamento do veículo e/ou conjunto
nebulizador de aerossol que inviabilize momentaneamente a
continuidade da operação e passível de ser sanado, no local, em
tempo hábil de conclusão do roteiro;

INTERRUPÇÃO

Problemas de funcionamento do veículo e/ou conjunto
nebulizador que inviabilize a aplicação espacial do adulticida,
relacionado a mecânica do conjunto, ou a manutenção
preventiva/corretiva, ou ainda, por motivo de pane, mal
funcionamento, acidente de trânsito.

CANCELAMENTO

Falta de Adulticida	Ação
Falta do Inseticida/Adulticida fornecido	SUSPENSÃO (até que o fornecimento se restabeleça)

O serviço de UBV-Veicular é uma medida Emergencial para conter surto e epidemias, sendo assim, consideram-se observações importantes:

Obs.1: Em caso de suspensão, interrupção e cancelamento da operação, a ocorrência deve ser notificada de imediato para a SES/MG para a área técnica no nível central por e-mail.

Obs.2: Em caso de suspensão, interrupção e cancelamento da operação o consórcio deverá proceder com o conserto do veículo ou aspensor ou conjunto, em até 48 horas, ou no mesmo período, providenciar a substituição do item com problema, disponibilizando um novo conjunto, se for o caso, sem o prejuízo da prestação de serviço.

Obs.3: Em caso de falta de recursos humanos para execução do serviço, o consórcio deverá proceder com a recomposição da equipe, seja com substituição por ferista, folguista ou outro, para retomada dos trabalhos e normalização do serviço de UBV-Veicular até o próximo dia subsequente.

10. Medição da exceção do serviço

Os serviços deverão possuir métricas e medições para atender os cálculos dos indicadores do Art. 9º desta resolução, para atender aos indicadores de percentual de veículos disponibilizados; tempo de disponibilização e execução do serviço; e, percentual de relatórios de serviço pós execução de tratamentos de áreas/localidades. De modo que permita a mensuração dos resultados da prestação de serviço, preferencialmente, com a utilização de ferramentas informatizadas, a verificação do trabalho executado, podendo ser utilizados software, aplicativos de celular, rastreamento por GSP, ou outros dispositivos que favoreçam o acompanhamento da execução do serviço, e se estes foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas.

A SES/MG emitirá nota técnica específica em que poderá conter modelos de formulários e relatórios, dentre outros.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.590, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa/Atividade	Responsável	Data de Início	Data de Término
Reuniões regionais de discussão	SES/MG (Unidades Regionais de Saúde)	20/06/2024	30/06/2024
Pactuação CIB Macro	SES/MG (Unidades Regionais de Saúde)	01/07/2024	05/07/2024
Homologação dos consórcios eleitos	SES/MG (Nível Central)		17/07/2024
15 dias após Assinatura dos termos de adesão	CIS disponibilizado pela SES/MG		
Pagamento	SES/MG (Nível Central)		30/08/2024
Prazo máximo para organização dos serviços	CIS	01/09/2024	29/11/2024



1ª	Supervisão da SES/MG		01/11/2024	29/11/2024
	SES/MG junto aos CIS			
	para verificação dos			
	conjuntos			
	disponíveis para o			
	uso do UBV-			
	Veicular			
	Execução do serviço	Municípios	01/12/2024	31/05/2025
	Monitoramento dos SES/MG		01/06/2025	31/07/2025
	indicadores			

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.590, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

**BENEFICIÁRIOS POR URS, NÚMERO DE CONJUNTOS DE UBV-VEICULAR ESPERADO,
E VALORES DE REPASSE**

Entende-se por conjunto tudo que compõem o serviço de UBV-Veicular, sendo que cada conjunto deve ter: 01 caminhonete, 01 aspensor a UBV acoplado na caminhonete, 01 motorista, EPI recomendados, combustível para operacionalização, manutenções, licenças, responsabilidades ambientais, dentre outros itens e critérios expostos no Anexo I.

Consórcio Intermunicipal de Saúde Beneficiário desta Resolução	URS	soma do número de municípios adscritos por URS	Número de conjuntos de UBV-Veicular esperado para cada URS	Valor total do repasse para custeio de serviço por meio de Consórcio Intermunicipal de Saúde (CIS)
A definir, pactuar em CIB Macro e homologar em CIB-SUS	Montes Claros	54	3	R\$ 1.530.000,00
A definir, pactuar em CIB Macro e homologar em CIB-SUS	Divinópolis	53	3	R\$ 1.530.000,00
A definir, pactuar em CIB Macro e homologar em CIB-SUS	Pouso Alegre	53	3	R\$1.530.000,00
A definir, pactuar em CIB Macro e homologar em CIB-SUS	Governador Valadares	51	3	R\$ 1.530.000,00



A definir, pactuar em CIB Macro e homologar em CIB- SUS	Varginha	50	3	R\$ 1.530.000,00
A definir, pactuar em CIB Macro e homologar em CIB- SUS	Belo Horizonte	39	3	R\$ 1.530.000,00
A definir, pactuar em CIB Macro e homologar em CIB- SUS	Juiz de Fora	37	3	R\$ 1.530.000,00
A definir, pactuar em CIB Macro e homologar em CIB- SUS	Coronel Fabriciano	35	3	R\$ 1.530.000,00
A definir, pactuar em CIB Macro e homologar em CIB- SUS	Sete Lagoas	35	3	R\$ 1.530.000,00
A definir, pactuar em CIB Macro e homologar em CIB- SUS	Manhuaçu	34	2	R\$ 1.020.000,00
A definir, pactuar em CIB Macro e homologar em CIB- SUS	Barbacena	33	2	R\$ 1.020.000,00
A definir, pactuar em CIB Macro e homologar em CIB- SUS	Teófilo Otoni	32	2	R\$ 1.020.000,00
A definir, pactuar em CIB Macro e homologar em CIB- SUS	Diamantina	31	2	R\$ 1.020.000,00



A definir, pactuar em CIB Macro e homologar em CIB- SUS	Ubá	31	2	R\$ 1.020.000,00
A definir, pactuar em CIB Macro e homologar em CIB- SUS	Ponte Nova	30	2	R\$ 1.020.000,00
A definir, pactuar em CIB Itabira 27 2 R\$ 1.020.000,00 Macro e homologar em CIB- SUS				
A definir, pactuar em CIB Macro e homologar em CIB- SUS	Passos	27	2	R\$ 1.020.000,00
A definir, pactuar em CIB Macro e homologar em CIB- SUS	Uberaba	27	2	R\$ 1.020.000,00
A definir, pactuar em CIB Macro e homologar em CIB- SUS	Januária	25	1	R\$ 510.000,00
A definir, pactuar em CIB Macro e homologar em CIB- SUS	Pedra Azul	25	1	R\$ 510.000,00
A definir, pactuar em CIB Macro e homologar em CIB- SUS	Alfenas	24	1	R\$ 510.000,00
A definir, pactuar em CIB Macro e homologar em CIB- SUS	Patos de Minas	21	1	R\$ 510.000,00



A definir, pactuar em CIB	São João Del Rei	18	1	R\$ 510.000,00
Macro e homologar em CIB- SUS				

A definir, pactuar em CIB	Uberlândia	18	1	R\$ 510.000,00
Macro e homologar em CIB- SUS				

A definir, pactuar em CIB	Leopoldina	15	1	R\$ 510.000,00
Macro e homologar em CIB- SUS				

A definir, pactuar em CIB

Macro e homologar em CIB- SUS	Unai	12	1	R\$ 510.000,00
----------------------------------	------	----	---	----------------

A definir, pactuar em CIB	Ituiutaba	9	1	R\$ 510.000,00
Macro e homologar em CIB- SUS				

A definir, pactuar em CIB	Pirapora	7	1	R\$ 510.000,00
Macro e homologar em CIB- SUS				

TOTAL DE MUNICÍPIOS / CONJUNTOS DE UBV

853 55 R\$ 28.050.000,00

/ VALORES

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.590, DE 19 DE JUNHO DE 2024

INDICADORES E MONITORAMENTO ANÁLISE DOS INDICADORES:

Os indicadores e metas pactuados para a estratégia continuada de descentralização da aplicação espacial de adulticida a Ultra Baixo Volume por meio de aspersores a frio acoplados em caminhonete (UBV-Veicular) para controle do *Aedes aegypti* para os Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais possuem a finalidade de avaliar a qualidade do serviço efetivamente prestado aos municípios. Esse elenco de indicadores terá também como finalidade melhorar a eficiência na alocação de recursos, bem como permitir a revisão do repasse financeiro. O Quadro 1 detalha os indicadores e metas a partir dos quais será acompanhado conforme disposto nesta Resolução no Art. 9º.

Nº	Indicador	Descrição	Fórmula de Cálculo	Fonte	Meta
1	Veículos Disponibilizados	Percentual de veículos disponibilizados para aplicação espacial à Ultra Baixo Volume por meio de aspersores a frio acoplados em veículo tipo caminhonetes, conforme especificações do Anexo I dessa resolução.	$\frac{\text{(Número de veículos e disponibilizados aos municípios)} / \text{(Número de veículos previstos para atendimento da URS)}}{\text{Número de veículos previstos para atendimento da URS}} \times 100$	Cópia do Certificado de Registro do Veículo (CRV) das caminhonetes em uso Cópia da Nota Fiscal do aspersor dos equipamentos envolvidos nas operações sejam próprios ou locados. Relatório de Supervisão da vistoria realizada em novembro pela SES em conjunto com CIS.	100 %



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

2	Disponibilidade do serviço de UBV-Veicular	Percentual de tempo de disponibilização e execução do serviço para aplicação espacial à Ultra Baixo Volume por meio de aspersores a frio acoplados em veículo tipo caminhonetes, conforme especificações do Anexo I dessa resolução.	$\frac{\text{(Número de meses em que o serviço foi disponibilizado aos municípios)}}{\text{(Número de meses previstos para disponibilização do serviço)}} \times 100$	Formulário de monitoramento diário sobre: a aplicação do inseticida a cada tratamento; sistema de localização do carro com georreferenciamento da área circulada, com precisão de 3m, rua, bairro, cidade, hora e o sentido do deslocamento em relatório e tempo real; Descrição do Perímetro tratado; Velocidade média no momento da aplicação; Controle de consumo de inseticida/dia; Controle de consumo de Combustível do UBV, Km tratados; Hectares tratados; Total de pesticidas nebulizados (adulcicida gasto); Tempo total de operação. Planilha de monitoramento sobre as manutenções preventiva, corretiva, manutenção da limpeza dos bicos e das horas trabalhadas do motor do aspersor. Relatórios estatísticos globais disponíveis, por área e por veículo. Registros do temporizador de contagem regressiva de alerta de manutenção para máquina elétrica.	100 %
---	--	--	---	--	-------

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – Site: www.cisalp.mg.gov.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

3	Serviços realizados de UBV - Veicular	Percentual de relatórios de serviço pós execução de tratamentos de áreas/localidades (com comunicados emitidos pela SES/MG para a aplicação espacial de adulticida à	(Número de relatórios de serviço após a execução das ações) / (Número de comunicados da SES	Relatório de acompanhamento baseados nos comunicados das SES/MG e planos de trabalhos dos Municípios.	100 %
		Ultra Baixo Volume por meio de aspersores a frio acoplados em veículo tipo caminhonetes) realizados, conforme especificações do Anexo I dessa resolução.	solicitando aplicação de UBV-Veicular) X 100		

COMPOSIÇÃO DOS INDICADORES

Cálculo por Média Simples, será somado os percentuais (P) dos 3 indicadores e calculada a média dos percentuais (P) de todas as variáveis para cada indicador.

Onde $P_1+P_2+P_3$ são os percentuais indicadores 1. Veículos Disponibilizados; 2. Disponibilização do serviço de UBV-veicular; e, 3. Serviços realizados de UBV-veicular.

FLUXO DE MONITORAMENTO

O resultado obtido na avaliação dos indicadores deverá ser apresentado pelos CIS responsáveis em CIB Macro, com inclusão dos resultados no sistema SIGRES ou outro que vier a substituí-lo. Em caso de não cumprimento das metas previstas para cada indicador ou discordância do percentual de desempenho registrado no sistema, o beneficiário poderá solicitar recurso, no momento da

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – Site: www.cisalp.mg.gov.br



validação de resultados, à Reunião Temática de Acompanhamento, conforme estabelecido na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020.

CÁLCULO DO REPASSE FINANCEIRO

De 2024 a 2029 as parcelas de repasse para custeio serão fixas, o valor pago será integral, conforme disposto no Art.º A partir dos monitoramentos, a contrapartida estadual. O resultado dos indicadores será aferido anualmente, no mês de julho de cada ano durante a vigência. O valor pago terá com referência a média dos três indicadores e as faixas apresentadas no art. 9º desta Resolução. A resolução com os resultados do monitoramento e os valores a serem pagos aos beneficiários será pactuada em CIB/SUS até o mês de outubro de cada ano durante a vigência.

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.800, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Aprova a relação dos consórcios selecionados para o atendimento a estratégia continuada de descentralização da aplicação espacial de aduicida a Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) para controle do *Aedes aegypti*, por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando: - a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; - a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – Site: www.cisalp.mg.gov.br

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; - o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 6, de 3 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do SUS;
- a Resolução CNS nº 588, de 12 de julho de 2018 que institui a Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.732, de 19 de junho de 2024, que aprova a criação da estratégia continuada de descentralização da aplicação espacial de aduictida a Ultra Baixo Volume (UBVVeicular) para controle do Aedes aegypti, por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais;
- a necessidade de pactuar o resultado final da homologação dos consórcios públicos selecionados enquanto beneficiários da estratégia continuada de descentralização da aplicação

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – Site: www.cisalp.mg.gov.br



espacial de adulticida a Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) para controle do *Aedes aegypti*, por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais;

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 309ª Reunião Ordinária, ocorrida em 17 de julho de 2024.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a relação de consórcios selecionados para o atendimento a estratégia continuada de descentralização da aplicação espacial de adulticida a Ultra Baixo Volume (UBVVeicular) para controle do *Aedes aegypti*, por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais, conforme disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.732, de 19 de junho de 2024, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2024.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – Site: www.cisalp.mg.gov.br



ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.800, DE 17 DE JULHO DE 2024

(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.638, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Divulga a relação dos consórcios selecionados para o atendimento a estratégia continuada de descentralização da aplicação espacial de aduicida a Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) para controle do *Aedes aegypti*, por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que

lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições

para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação

da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do

art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – Site: www.cisalp.mg.gov.br

fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no

8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.800, de 17 de julho de 2024, que aprova a relação

dos consórcios selecionados para o atendimento a estratégia continuada de descentralização da aplicação espacial de aduicida a Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) para controle do *Aedes aegypti*, por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar os consórcios selecionados para o atendimento a estratégia continuada de descentralização da aplicação espacial de aduicida a Ultra Baixo Volume (UBVVeicular) para controle do *Aedes aegypti*, por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais, conforme disposto Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.732, de 19 de junho de 2024 e da Resolução SES/MG nº 9.590, de 19 de junho de 2024.

Parágrafo único – A relação dos consórcios públicos de saúde contemplados por este projeto transitório conta no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Foram considerados, como parâmetro para definição dos valores e

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG



beneficiários, os critérios estabelecidos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.732, de 19 de junho de 2024 e na Resolução SES/MG nº 9.590, de 19 de junho de 2024.

Art. 3º - O repasse financeiro para custeio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde para realização do serviço de UBV-Veicular no ano de 2024 será no valor total de R\$ 28.050.000,00 (vinte e oito milhões e cinquenta mil reais), conforme cronograma disposto no Anexo II da Resolução SES/MG nº 9.590, de 19 de junho de 2024, que ocorrerá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.305.063.4145.0001 337041 92.1, UPG 863.

Art. 4º - Os indicadores e as regras de monitoramento estão estabelecidos Resolução SES/MG nº 9.590, de 19 de junho de 2024.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2024.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – Site: www.cisalp.mg.gov.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.638, DE 17 DE JULHO DE 2024

(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.638, DE 17 DE JULHO DE 2024.

Nome do CIS	SIGLA CIS	URS ATENDIDA PELO CIS	N ^{OS} DE MUNICÍPIOS ATENDIDO PELOS CIS	N ^{OS} DE CONJUNTOS DE UBVVEICULAR	VALOR TOTAL DO REPASSE PARA CUSTEIO DE SERVIÇO POR MEIO DE CIS
Consórcio Intermunicipal de Saúde R\$ dos Municípios da 510.000,00 Região dos Lagos do Sul de Minas Gerais	CISLAGOS	Alfenas	24	1	
Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes	CISALV	Barbacena	33	2	R\$ 1.020.000,00
Instituição de Cooperação Intermunicipal do Paraopeba	ICISMEP	Belo Horizonte	39	3	R\$ 1.530.000,00
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social dos	CIDESLESTE	Coronel Fabriciano	35	3	R\$ 1.530.000,00

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – Site: www.cisalp.mg.gov.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

Municípios dos Leste de
Minas

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião <u>do Médio Jequitinhonha</u>	CISMEJE	Diamantina	31	2	R\$ 1.020.000,00
---	---------	------------	----	---	---------------------

Instituição de

Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba	ICISMEP	Divinópolis	53	3	R\$ 1.530.000,00
---	---------	-------------	----	---	---------------------

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce	CISDOCE	Governador Valadares	51	3	R\$ 1.530.000,00
---	---------	-------------------------	----	---	---------------------

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste	CISCEL	Itabira	27	2	R\$ 1.020.000,00
--	--------	---------	----	---	---------------------

Consórcio Público

Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro (AMVAP)	CISTM	Ituiutaba	9	1	R\$ 510.000,00
--	-------	-----------	---	---	-------------------

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas	CISNORTE	Januária	25	1	R\$ 510.000,00
---	----------	----------	----	---	-------------------

Consórcio Intermunicipal de Especialidades	CIESP	Juiz de Fora	37	3	R\$ 1.530.000,00
---	-------	--------------	----	---	---------------------

Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata	CISUM	Leopoldina	15	1	R\$ 510.000,00
--	-------	------------	----	---	-------------------

Consórcio Intermunicipal de Saúde Verde	CISVERDE	Manhuaçu	34	2	R\$ 1.020.000,00
--	----------	----------	----	---	---------------------

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – Site: www.cisalp.mg.gov.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Rio Pardo	CISARP	Montes Claros	54	3	R\$ 1.530.000,00
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Piumhi	CINSC	Passos	27	2	R\$ 1.020.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba	CISALP	Patos de Minas	21	1	R\$ 510.000,00
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Baixo Jequitinhonha	CIMBAJE	Pedra Azul	25	1	R\$ 510.000,00
Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do São Francisco	CIMMESF	Pirapora	7	1	R\$ 510.000,00
Consórcio Público Intermunicipal da Microrregião do Vale do Piranga	CISAMAPI	Ponte Nova	30	2	R\$ 1.020.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Sapucaí	CISMAS	Pouso Alegre	53	3	R\$ 1.530.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde das Vertentes	CISVER	São João Del Rei	18	1	R\$ 510.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das	CISMEV	Sete Lagoas	35	3	R\$ 1.530.000,00

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – Site: www.cisalp.mg.gov.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

Velhas

Consórcio Intermunicipal de Saúde entre os vales do Mucuri e Jequitinhonha	CISEVMJ	Teófilo Otoni	32	2	R\$ 1.020.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste	CISLESTE	Ubá	31	2	R\$ 1.020.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba	CISALP	Uberaba	27	2	R\$ 1.020.000,00
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro (AMVAP)	CISTM	Uberlândia	18	1	R\$ 510.000,00
Consórcio de Saúde e Desenvolvimento dos Vales do Noroeste de Minas	CONVALES	Unaí	12	1	R\$ 510.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde Circuito das Águas do Sistema Microrregional de Saúde de São Lourenço	CISCIRCUITO DASAGUAS	Varginha	50	3	R\$ 1.530.000,00
Valor total do custeio					R\$ 28.050.000,00

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – Site: www.cisalp.mg.gov.br



DELIBERAÇÃO SES/MG Nº 4.902, 25 DE SETEMBRO DE 2024.

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.732, de 19 de junho de 2024, que aprova a criação da estratégia continuada de descentralização da aplicação espacial de adulticida a Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) para controle do *Aedes aegypti*, por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIBSUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando: - a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; - o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; - o Decreto nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – Site: www.cisalp.mg.gov.br

transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.732, de 19 de junho de 2024 que aprova a criação da estratégia continuada de descentralização da aplicação espacial de adulticida a Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) para controle do *Aedes aegypti*, por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais;
- a análise da área técnica da Coordenação Estadual de Vigilância das Arboviroses e Controle Veotrial, da Coordenação de Engenharia Clínica e Eletromecânica e da Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais;
- a necessidade da inclusão de uma quinta opção de aspersion, conforme concepção do descritivo de especificações técnicas contidas no Termo de Referência do Ministério da Saúde fornecido pela referência técnica da Coordenação Geral de Arboviroses;
- o Ofício nº 262/2024, de 25 de setembro de 2024 do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIBSUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais (CIB-SUS/MG), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregionais (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregionais (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.732, de 19 de junho de 2024, que aprova a criação da estratégia continuada de descentralização da aplicação espacial de adulticida a Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) para controle do *Aedes aegypti*, por

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG



meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2024.

FÁBIO BACCHERETI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – Site: www.cisalp.mg.gov.br



ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.902, 25 DE SETEMBRO DE 2024 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.749, 25 DE SETEMBRO DE 2024.

Aprova a alteração o Anexo I da Resolução SES/MG nº 9.590, de 19 de junho de 2024, que define as regras de financiamento da estratégia continuada de descentralização da aplicação espacial de adulticida a Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) para controle do *Aedes aegypti*, por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – Site: www.cisalp.mg.gov.br

nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.902, de de setembro de 2024, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.732, de 19 de junho de 2024, que aprova a criação da estratégia continuada de descentralização da aplicação espacial de aduítica a Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) para controle do Aedes aegypti, por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Anexo I da Resolução SES/MG nº 9.590, de 19 de junho de 2024, que trata da especificação para serviço de aplicação espacial de aduítica a Ultra Baixo Volume por meio de aspersores a frio acoplados em caminhonete (UBV-veicular) para o combate ao aedes aegypti em municípios do estado de Minas Gerais, instituída pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.732, de 19 de junho de 2024, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2024.

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – Site: www.cisalp.mg.gov.br



FÁBIO BACCHERETI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – Site: www.cisalp.mg.gov.br



ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.749, 25 DE SETEMBRO DE 2024. “ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.590, DE 19 DE JUNHO DE 2024.”

ESPECIFICAÇÃO PARA SERVIÇO DE APLICAÇÃO ESPACIAL DE ADULTICIDA A ULTRA BAIXO VOLUME POR MEIO DE ASPERORES A FRIO ACOPLADOS EM CAMINHONETE (UBV-VEICULAR) PARA O COMBATE AO *Aedes Aegypti* EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

2.1. Metodologia de aplicação do UBV-Veicular:

A equipe de motoristas e operadores capacitados devem seguir a metodologia recomendada de aplicação de adulticida à UBV-Veicular, bem como demais informações e fluxos orientados pela Coordenação Estadual de Vigilância das Arboviroses.

8.2. Aspersion de Inseticidas - Nebulizador de aerossol a frio UBV para Veículos a serem providos pelos CIS

Característica do equipamento Gerador de Gotas Aerossol à Ultra Baixo Volume a Frio para acoplar em veículo caminhonete, para aplicação espacial de inseticida, a seguir uma das cinco especificações técnicas apresentadas, não cabendo a utilização de parte das especificações em isolado ou outras não constantes nesta descrição.

A adição de uma quinta opção não provoca mudanças significativas na *especificação para serviço de aplicação espacial de adulticida a Ultra Baixo Volume*. No entanto, ela oferece aos consórcios uma nova alternativa de equipamento aspersion, permitindo a escolha entre cinco opções disponíveis. Assim, mantêm-se as opções já existentes (OPÇÃO 01, OPÇÃO 02, OPÇÃO 03 e OPÇÃO 04) e acrescenta-se a OPÇÃO 05, conforme detalhado abaixo:

ESPECIFICAÇÃO - OPÇÃO 05

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – Site: www.cisalp.mg.gov.br

Chassi Estrutural: Deve ser confeccionado em aço carbono com propriedades mecânicas adequadas à sustentação do conjunto nebulizador; possuir coxins especiais resistente para amortecimento de vibrações e funcionamento sem ruídos;

Deverá apresentar tratamento superficial anti-corrosivo adequado à proteção e durabilidade da estrutura e apresentar pintura de acabamento sobre tratamento anti-corrosivo;

Na região da chapa que fará contato com o fundo da caçamba do veículo de transporte do nebulizador, deverão ser adequadamente dispostos um número mínimo de 4 (quatro) furos com diâmetro compatível;

Para permitir o transporte por elevação do mesmo, deve existir na estrutura do conjunto nebulizador, ponto(s) para fixação de cabos de aço;

Motor de Combustão interna: Motor de combustão de 4 tempos, com pistões em linha ou em V, a álcool e/ou gasolina, com partida elétrica e potência nominal entre 18 e 20 Hp;

O sistema de ignição do motor deve ser do tipo eletrônico;

Deve ser fornecida com o equipamento, uma bateria selada de 12 Volts com amperagem entre 30 e 46 A;

Deverá obrigatoriamente constar do equipamento horímetro e tacômetro digitais;

O filtro de óleo deve ser de cartucho rosqueável externo, ou similar, facilmente removível;

O filtro de ar do motor deve ser facilmente acessível, permitindo eventuais trocas ou limpeza;

A extremidade externa do virabrequim (volante) deve estar ligada ao compressor por acoplamento apropriado, dispondo de elementos elásticos capazes de assegurar compensação de alinhamento e amortecimento de vibrações e esforços de partida;

O motor deve estar montado sobre o chassi através de coxins amortecedores, apropriados a uma operação com baixos níveis de vibração;

Deve possuir vareta para avaliação visual do nível de óleo no cárter do motor;

O sistema de alimentação deve ser equipado de filtro de combustível em linha, facilmente removível e compatível com o combustível empregado;

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

As mangueiras flexíveis do sistema de alimentação devem ser compatíveis com o combustível empregado e montadas em suas extremidades por abraçadeiras removíveis.

Compressor (Blower): Deve ser de deslocamento positivo, do tipo bi-lobular, possuir filtro de ar resistente a corrosão na linha de entrada, com capacidade de retenção de partículas acima de 100 μm de diâmetro;

Os materiais empregados na construção do compressor devem garantir a durabilidade do mesmo, sendo requisito mínimo o uso do ferro fundido para o bloco e aço carbono de elevada resistência no local de assentamento dos mancais/rolamentos;

A capacidade volumétrica nominal do compressor deve estar entre 350 (mínima) e 380 pés cúbicos/min. (máxima); uma etiqueta indelével deve estar fixada em um ponto visível do mesmo, indicando o fabricante, modelo e número de série;

O cárter do compressor deve possuir tampa (parafuso ou plugue) para enchimento e drenagem do óleo lubrificante;

Deve dispor de recursos para controle do nível de óleo lubrificante contido no cárter, tal como: vareta de nível, visor, bujão/plug de verificação etc.;

Manômetro com ponteiro em banho de glicerina, com dupla escala (PSI e Kgf/cm^2) para aferição da pressão de trabalho, devendo estar fixado em suporte resistente e em local visível;

Deve acompanhar cada compressor, manual de instruções do fabricante com informações sobre: operação, manutenção e lubrificação, orientações sobre defeitos, possível causa, e sua solução.

Deverá conter no manual, vista explodida de peças, com sugestão de itens de maior desgaste, periodicidade da lubrificação e tipo de óleo indicado;

Tanque de Combustível: O tanque de combustível deve ser adequadamente fixado ao chassi, permitindo sua desmontagem em caso de necessidade, sem a necessidade de

ferramentas especiais; Pode ser confeccionado em aço inoxidável, plástico ou outro material

compatível com o uso de álcool e/ou gasolina; se o material for plástico, deve ter espessura de parede mínima de 3 mm e ser resistente aos raios solares (anti-UV);

A capacidade de armazenamento de combustível do tanque deverá estar entre 30 e 40 litros, suficientes para manter o motor em funcionamento por 2 horas (mínimo), para uma vazão mínima recomendada de produto químico;

O tanque deve possuir sistema de indicação visual de nível de combustível, que permita observar facilmente a condição de enchimento do mesmo;

A tampa de fechamento do bocal de abastecimento do tanque deve ser rosqueável ou por sistema de trava (fecho rápido), em material plástico com elementos de vedação compatíveis ao combustível utilizado; suspiro para compensação da pressão interna gerada durante seu esvaziamento.

Tanque de Formulação Inseticida: O tanque de formulação deve ser adequadamente fixado ao chassi, permitindo sua desmontagem em caso de necessidade, sem a necessidade de ferramentas especiais;

Deve ser confeccionado em material plástico compatível com o uso de formulações inseticidas, apresentando espessura de parede mínima de 3 mm e ser resistentes aos raios solares (anti-UV);

A capacidade de armazenamento do tanque deve estar entre 40 e 60 litros;

O tanque deve ser translúcido e conter graduações precisas para facilitar o enchimento e permitir a indicação visual do nível da formulação; deve acompanhar régua graduada (precisão de 0,5 litro); A tampa de fechamento do bocal de abastecimento do tanque pode ser do tipo rosqueável ou por sistema de trava (fecho rápido), com fechamento estanque por elementos de vedação resistente aos solventes utilizados. Deve possuir um sistema de respiro para compensação da pressão interna do mesmo durante seu esvaziamento;

Tanque de limpeza (Flush tank): Deve ser adequadamente fixado ao chassi permitindo sua desmontagem caso necessário, sem a necessidade de ferramenta especial;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

Deve ser confeccionado em material plástico translúcido, para verificação visual do enchimento e nível, com espessura mínima de 3 mm, ser resistente aos raios solares (anti-UV) e produtos de limpeza (tenso-ativos), detergentes, álcool etc.;

A capacidade de armazenamento do tanque deve estar entre 3 e 5 litros;

A tampa de fechamento do bocal de abastecimento do tanque deve ser rosqueável, ou de fechorápido em material plástico resistentes aos materiais de limpeza utilizados, com fechamento estanque por elemento de vedação e possuindo suspiro para compensação da pressão interna do mesmo durante seu esvaziamento.

Sistema de bombeamento da formulação: A bomba de formulação deve ser de deslocamento positivo variável a pistão, com capacidade ajustável entre 30 e 532,26 ml/min (1-18 oz/min), regulável por meio de rodízios com trava;

O corpo da bomba deve ser em aço inoxidável, pistão e cilindro em material cerâmico;

As vedações usadas na construção da bomba de formulação deve ser de Teflon e/ou Ryton, e ser disponibilizadas para venda em forma de kit;

Deve ser montado no interior de caixa a prova d'água fixada ao chassi por parafusos acessíveis, de fácil operação em caso de remoção; com tampa de fácil abertura; furos em seu fundo para drenagem da formulação em caso de vazamentos internos;

A estanqueidade da caixa deve ser garantida por elemento de vedação substituível, entre a tampa e o corpo da caixa;

A caixa deve ser confeccionada em material plástico resistente com espessura de parede mínima de 3 mm;

A caixa estanque deve possuir tampa articulada sobre dobradiças, com abertura por fecho rápido e deve ser acompanhada de um cadeado; a montagem da caixa deve ser de maneira que impeça o escorrimento de formulação, evitando danos ao motor de acionamento;

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – Site: www.cisalp.mg.gov.br

A linha de sucção da bomba de formulação deve ser equipada de cartucho filtro removível para retenção de partículas;

As mangueiras, conexões e juntas de vedação usadas no sistema de bombeamento devem ser confeccionadas em nylon, devendo as conexões permitir uma desmontagem facilitada em caso de manutenção;

A bomba de formulação deve permitir o fluxo de inseticida mesmo com o motor desligado para aferição de vazão; deve possuir chave de segurança que impeça seu acionamento acidental com o motor desligado;

Deve acompanhar um manual de operação com orientações sobre manutenção, limpeza e possível defeito, suas causas e sua solução. Deve conter no manual, explodido das peças e seus respectivos códigos e orientações sobre peças de maior desgaste;

Lança de nebulização: Deve ser confeccionada em tubos de aço carbono com diâmetro adequado, possuindo acabamento anti-corrosivo e pintura;

A lança deve permitir uma articulação (giro) de 360° (graus) na horizontal e 200° (mínimo) na vertical, para correto ajuste (manual) do ângulo de lançamento do spray;

A fixação da lança em cada grau de liberdade deve ser efetuada por parafuso acionável manualmente, permitindo fixar a posição de trabalho (pré-determinado);

O duto de condução do ar na saída do compressor deverá ser de aço com no máximo, dois joelhos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

ou curvas, evitando perda de pressão do fluxo de ar e esforço do conjunto compressor/motor; Bocal nebulizador (Nozzle): Deve operar segundo o conceito de bocal gasoso (dois fluidos) do tipo vórtice ou fluxo laminar;

As partes do bocal nebulizador deve ser confeccionadas em materiais adequados e resistentes à corrosão e erosão tais como aço inoxidável, latão ou nylon;

A névoa produzida pelo bocal deve ser caracterizada por um espectro de gotas com um diâmetro de volume médio (DMV) onde 80% das partículas deveram estar entre 5 e 25 μ m, para uma vazão de líquido entre 100 e 230 ml/min;

O bocal deverá estar apto para aplicação de misturas à base de água ou óleo, sem demonstrar sinais de esforço no motor e compressor (aumento da temperatura, diminuição da rotação, alteração do ruído sob esforço, etc.).

Comando remoto: Deve possuir comandos para, no mínimo ligar e desligar a bomba de formulação no interior da cabine do veículo;

O cabo deve estar protegido por capa externa de borracha ou outro material isolante, protegendo os fios no seu interior;

Conexões do cabo apropriadas por sistema de rosca;

O cabo de comando deve possuir comprimento mínimo de 3 m, suficiente para operação na cabine do veículo.

ANEXO IX - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo: 047 / 2024

1.1 Categoria do objeto

Prestação de Serviços

1.2 Processo Administrativo

O parágrafo 2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que o estudo técnico preliminar deve conter, ao menos, os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º desse artigo. Quando aos demais elementos que não são contemplados, devem ser apresentados as devidas justificativas.

Nesse contexto, considerando a necessidade apresentada no documento de formalização de demanda e tendo em vista as determinações da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.732, de 19 de junho de 2024, a única alternativa viável é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de aplicação espacial de inseticida através de equipamento de ultrabaixo volume (UBV).

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em 26 de janeiro de 2024, o Estado de Minas Gerais decretou estado de emergência em saúde pública devido à gravidade do cenário epidemiológico causado por doenças infecciosas virais transmitidas por arboviroses. Para mitigar essa crise sanitária, foram implementadas diversas medidas. Uma das ações adotadas foi a aprovação da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.732, de 19 de junho de 2024, que instituiu a estratégia contínua de descentralização da aplicação espacial de Adulticida a Ultra Baixo Volume (UBV-Veicular) para o controle do *Aedes aegypti*, a ser realizada por meio dos Consórcios Intermunicipais de Saúde no estado de Minas Gerais.

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG



Para viabilizar essa estratégia, foi aprovada a Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.800, de 17 de julho de 2024, que selecionou os consórcios intermunicipais aptos para atender os municípios integrados às Unidades Regionais de Saúde (URS). Entre os consórcios selecionados está o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba (CISALP). Assim, a contratação pretensa visa atender a deliberação e as possíveis demandas dos municípios consorciados e não consorciados ao CISALP, proporcionando uma ação conjunta e coordenada no combate ao mosquito *Aedes aegypti*.

2.1. Fundamenta-se legalmente a contratação no art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CISALP	LUCÉLIA SOARES DE LIMA

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O CISALP, empresa (s) contratada (s) e entes consorciados deverão cumprir estritamente com todas as obrigações/responsabilidades estabelecidas pela Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.732, de 19 de junho de 2024, Deliberação SES/MG nº 4.902, 25 de setembro de 2024 e Resolução SES/MG nº 9.590, de 19 de junho de 2024.

Através de processo licitatório vai ser possível assegurar a seleção de propostas aptas a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração. Com isso, os serviços deverão ser prestados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade pela legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no Termo de Referência. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa contratada e a administração pública, vedando-se qualquer relação entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

Registre-se que, o detalhamento dos serviços a serem licitados serão tratados no tópico específico do Termo de Referência (MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO).

Sustentabilidade

4.1. Os requisitos da contratação incluindo os critérios de sustentabilidade foram tratados no tópico 4 do Estudo técnico preliminar.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelo tipo do objeto a ser contratado.

O Contratado deverá apresentar os seguintes requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho:

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter o licitante executado, ou estar executando, objeto similar ao presente objeto licitatório, desde que atenda e seja compatível com este ETP e Termo de Referência.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Para o bom atendimento da legislação atinente às melhores práticas de sustentabilidade ambiental no âmbito das contratações públicas, a presente contratação será processada por meio eletrônico, sendo assim todos os documentos a serem encaminhados pelo licitante se darão pela forma digital, a fim de evitar a impressão de papel.

5.2. Por se tratar o objeto de aquisição, a empresa contratada será orientada a executar o serviço, buscando sempre mitigar os impactos ambientais decorrentes e utilizar os materiais menos agressivos ao meio ambiente.

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – Site: www.cisalp.mg.gov.br

5.3. A racionalização por meio de soluções construtivas adequadas pautadas na redução da produção de resíduos e a destinação adequada dos efluentes produzidos durante a confecção das lentes e armações.

5.4. A presente contratação foi planejada de forma a diminuir quaisquer impactos adversos ao meio ambiente, entretanto o contratado deverá ser comprometido com políticas ambientais e de preferência por materiais sustentáveis e a adoção de medidas na logística consciente, reduzindo impactos ambientais.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A Deliberação CIB-SUS/MG Nº 4.800, de 17 de julho de 2024, estimou a quantidade de conjunto UBV-Veicular, a ser contratadas para atender os municípios pertencentes às Unidade Regional de Saúde (URS) pactuadas no CISALP, estimou a aquisição de 1 (um) conjunto UBV-Veicular para atender os 21 (vinte e um) municípios pertencentes à Unidade Regional de Saúde (URS) de Patos de Minas, 2 (dois) conjuntos para atender os 27 (vinte e sete) municípios pertencentes a URS Uberaba, sendo estas as regiões de saúde que serão atendidas pelo CISALP. No entanto, considerando a possibilidade de que as possíveis demandas da URS de Patos de Minas e a URS de Uberaba possam ocorrer simultaneamente, 3 conjuntos podem ser insuficientes para atender a todos de forma eficaz. Assim, o CISALP licitará mais 3(três) conjuntos, além daquele previsto na deliberação, totalizando 6 (seis) conjuntos.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a prestação do serviço ocorrerá ao longo de 6 (seis) meses e que o valor destinado ao CISALP pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.800, de 17 de julho de 2024, foi de R\$ 255.000,00 mensal sendo prevista a aquisição de 03 (três) conjuntos de UBV-veicular, o custo mensal da prestação do serviço, por conjunto, será de R\$ 85.000,00, conforme cálculo da tabela abaixo.

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

TABELA I – DEFINIÇÃO DO VALOR MENSAL POR CONJUNTO DE UBV - VEICULAR

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DISPONIBILIZA DO AO CISALP PELA DELIBERAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Nº DE CONJUNTO DE UVB – VEICULAR	VALOR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MENSAL POR UVB – VEICULAR
01	Prestação de serviço continuada de aplicação espacial de adulticidas a Ultrabaixo Volume a frio em conjuntos que incluem Equipamento Nebulizador à UBV, acoplado em caminhonete com condutor, incluindo aferição e calibração do equipamento de UBV, manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e veículos, treinamento de equipes e demais	R\$ 255.000,00	Mensal	6 Meses	03	R\$ 85.000,00

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – Site: www.cisalp.mg.gov.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

custo operacionais custeados pela empresa contratada, conforme diretrizes elencados na DELIBERAÇÃO CIB- SUS/MG No 4.732, DE 19 DE JUNHO DE 2024.					
---	--	--	--	--	--

No entanto, conforme exposto no item 6 deste estudo, apesar da Deliberação CIBSUS/MG Nº 4.800, de 17 de julho de 2024 ter estimado a aquisição de 3 (três) conjuntos UBV-Veicular para atender os 21 (vinte e um) municípios pertencentes à Unidade Regional de Saúde (URS) de Patos de Minas, 2 (dois) conjuntos para atender os 27 (vinte e sete) municípios pertencentes a URS Uberaba, o CISALP licitará mais três conjuntos para atender as possíveis demandas das URS de Patos de Minas e de Uberaba. Sendo assim, tem-se que o valor estimado desta contratação para os 6 (seis) conjuntos de UBV é de:

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – Site: www.cisalp.mg.gov.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

TABELA I – DEFINIÇÃO DO VALOR MENSAL POR CONJUNTO DE UBV - VEICULAR

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Nº DE CONJUNTO DE UBV – VEICULAR	VALOR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO POR UBV – VEICULAR	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	VALOR ESTIMADO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO
		(A)	(B)	(C)	(D)	(DxC)	(DxCxB)
01	Prestação de serviço continuada de aplicação espacial de adulticidas a Ultrabaixo Volume a frio em conjuntos que incluem Equipamento Nebulizador à UBV, acoplado em caminhonete com condutor, incluindo aferição e calibração do equipamento de UBV, manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e veículos,	Mensal	6 Meses	6	R\$ 85.000,00	R\$ 510.000,00	R\$ 3.060.000,00

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – Site: www.cisalp.mg.gov.br



	treinamento de equipes e demais custos operacionais custeados pela empresa contratada, conforme diretrizes elencados na DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG No 4.732, DE 19 DE JUNHO DE 2024.						
--	--	--	--	--	--	--	--

SEDE ADMINISTRATIVA: Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte. Lagoa Formosa/MG

(34)3824-1710 – Site: www.cisalp.mg.gov.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Os consórcios públicos surgem como solução organizacional eficaz para suprir as necessidades de coordenação e integração entre os entes federativos. Os benefícios inerentes a essas entidades incluem o ganho de escala na prestação de serviços, a otimização de processos e a gestão racional de despesas.

A estratégia de regionalização emerge como uma abordagem hierárquica, orientando a descentralização de ações e serviços, oferecendo a oportunidade de disponibilizar serviços em larga escala, resultando na redução de preços/custos. Esta abordagem não apenas se revela como uma ferramenta valiosa para a Administração Pública, mas também assegura a promoção e melhoria da qualidade de vida da população, através de ações e serviços voltados para a promoção, prevenção, proteção e recuperação da saúde.

Diante da constante demanda por serviços que atuarão na promoção da saúde e prevenção de doenças e agravos à saúde, os Consórcios de Saúde desempenham um papel crucial como órgãos integrantes da administração indireta dos municípios. Agindo como facilitadores para suprir os vazios assistenciais dos entes consorciados, garantem a oferta de serviços essenciais à população, considerando os preceitos constitucionais expressos no artigo 196 da Constituição Federal de 1988.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento não é aplicável a esta contratação, uma vez que se trata de um serviço indivisível, cuja execução deve ocorrer de forma integral para garantir a eficácia do resultado esperado.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

10.1. A presente contratação vai de encontro ao que o CISALP vem planejando para o cumprimento da prestação de seus serviços conforme demandas apresentadas pelos municípios. São serviços essenciais ao Sistema Único de Saúde, sendo, portanto, uma contratação em larga escala necessária à atuação do CISALP enquanto parte da administração indireta dos municípios, o qual, promove meios, através dos instrumentos legais, de oferecer os serviços que contribuirão com o fortalecimento das ações de saúde pública epidemiológicas.





10.2. Por ser uma contratação indicada por meio da RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.590, não houve previsão no plano de contratações anual.

11. ANÁLISE DE RISCOS

Compreende uma análise dos potenciais riscos que podem comprometer tanto o sucesso da licitação quanto a boa execução contratual. Ele serve como uma ferramenta estratégica para identificar, avaliar e gerenciar os riscos inerentes ao processo licitatório. Ao antecipar possíveis obstáculos, desde a fase de planejamento até a execução do contrato, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba poderá desenvolver estratégias preventivas e planos de contingência.

1. ETAPA: ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

RISCO 1 – FALHA NA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	
PROBABILIDADE	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa () Média () Alta
IMPACTO	() Baixo () Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
DANO	Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente.
AÇÃO PREVENTIVA	Elaborar checklist que identifique, no que couber, os requisitos previstos no art. Art. 9º, da IN/SEGES nº 81, de 25 de novembro de 2022.
RESPONSÁVEL	Equipe de apoio
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Revisão do termo de referência com inclusão das instruções ausentes.
RESPONSÁVEL	Agente de contratação e setor jurídico

2. ETAPA: APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

RISCO 2 – AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



PROBABILIDADE	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa () Média () Alta
IMPACTO	() Baixo () Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
DANO	Atraso na contratação do objeto
AÇÃO PREVENTIVA	Envolvimento das partes interessadas na elaboração do Termo de Referência com revisões regulares durante a fase de elaboração.
RESPONSÁVEL	Setor solicitante, equipe de apoio e agente de contratação
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Estabelecer um processo rápido para revisão legal em caso de não aprovação inicial.
RESPONSÁVEL	Setor solicitante, equipe de apoio e agente de contratação.

3. ETAPA: ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

RISCO 3 – RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	
PROBABILIDADE	() Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média () Alta
IMPACTO	() Baixo () Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto
DANO	Atraso ou anulação da licitação. Custos para a Administração.
AÇÃO PREVENTIVA	Submissão do processo a análise da Procuradoria Jurídica. Verificar a existência de cláusulas nulas e/ou restritivas.
RESPONSÁVEL	Setor Jurídico
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Readequação do edital com retirada de cláusulas nulas e/ou restritivas
RESPONSÁVEL	Agente de contratação

4. ETAPA: PUBLICAÇÃO/DIVULGAÇÃO DO EDITAL

RISCO 4 – AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL



PROBABILIDADE	(X) Baixa () Média () Alta
IMPACTO	() Baixo () Médio (X) Alto
DANO	Anulação dos atos praticados.
AÇÃO PREVENTIVA	Adoção de checklist contemplando o item "publicação/divulgação do edital".
RESPONSÁVEL	Equipe de apoio
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Providenciar a publicação e reiniciar a contagem do prazo de apresentação da proposta.
RESPONSÁVEL	Equipe de apoio

5. ETAPA: FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

RISCO 5 – NÃO ASSINATURA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	
PROBABILIDADE	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO	() Baixo () Médio (X) Alto
DANO	Atraso na contratação dos serviços. Custos para a Administração.
AÇÃO PREVENTIVA	Verificação na fase de habilitação certame que o fornecedor reúne todos os requisitos habilitatórios exigidos em edital.
RESPONSÁVEL	Agente de contratação
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	<ol style="list-style-type: none">1. Penalizar o fornecedor que não assinou o contrato/Ata de Registro de Preço.2. Realizar a licitação com reserva de cota para voltar nas fases da licitação para convocação do fornecedor mais bem classificado.
RESPONSÁVEL	<ol style="list-style-type: none">1. Fiscalizador do contrato2. Agente de contratação

**6. ETAPA: PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

RISCO 6 – FALTA DE PUBLICIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO	
PROBABILIDADE	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO	() Baixo () Médio (X) Alto
DANO	Descumprimento de formalidade legal.
AÇÃO PREVENTIVA	Adoção de checklist contemplando o item "publicação do contrato".
RESPONSÁVEL	Equipe de apoio
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade
RESPONSÁVEL	Equipe de apoio

7. ETAPA: DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

RISCO 7 – DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR SEM CAPACIDADE TÉCNICA PARA DESEMPENHO DA ATIVIDADE	
PROBABILIDADE	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO	() Baixo () Médio (X) Alto
DANO	Falha na fiscalização do contrato
AÇÃO PREVENTIVA	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato.
RESPONSÁVEL	Secretário Executivo
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Substituir o fiscal não capacitado para a fiscalização do objeto contratado.
RESPONSÁVEL	Secretário Executivo

8. ETAPA: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



RISCO 8 – EXECUÇÃO EM DESACORDO COM O CONTRATO	
PROBABILIDADE	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO	() Baixo () Médio (X) Alto
DANO	Prejuízo ao erário, responsabilização subsidiária da Administração.
AÇÃO PREVENTIVA	Notificar e solicitar a resolução imediata.
RESPONSÁVEL	Fiscalizador do contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Aplicar sanções previstas no contrato
RESPONSÁVEL	Fiscalizador do contrato

9. ETAPA: EXECUÇÃO E ENCERRAMENTO DO CONTRATO

RISCO 9 – NÃO CUMPRIMENTO DE PRAZOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO	
PROBABILIDADE	() Baixa (X) Média () Alta
IMPACTO	() Baixo () Médio (X) Alto
DANO	Atraso na entrega dos produtos
AÇÃO PREVENTIVA	Estabelecer cronogramas realistas, monitorar regularmente o progresso da contratada
RESPONSÁVEL	Setor solicitante
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	Aplicar sanções previstas no contrato
RESPONSÁVEL	Fiscalizador do contrato

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. Espera-se com essa contratação, que o CISALP consiga assegurar o ganho de escala na prestação de serviços, a otimização de processos, a gestão racional de despesas e o alcance de





resultados que impactarão na prevenção de doenças e agravos à saúde humana em conformidade com todas as metas propostas pelo Programa UBV veicular, com perspectiva de cumprir com a demanda proposta para a microrregião da Unidade Regional de Saúde de Patos de Minas e Uberaba. Ademais, atender as exigências trazidas na Deliberações e Resoluções deste projeto, de forma humanizada, eficaz e eficiente, assegurando a economicidade na contratação e garantindo segurança e qualidade na prestação de serviços.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Para a execução do contrato ao CONTRATADO deverá:

- a) Atender todas as exigências estabelecidas neste documento, Termo de Referência e legislações do CISALP e Secretaria de Estado de saúde de Minas Gerais;
- b) Definição do(s) servidor(es) que fará (ão) parte da equipe de fiscalização e gestão do contrato;
- c) Acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, garantindo o cumprimento de todas as exigências contidas no Edital.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Na aquisição do presente objeto orientamos aos fornecedores que utilizem equipamentos e produtos que tenham especificações ambientais sustentáveis em suas características, com o intuito de minimizar possíveis impactos ambientais gerados com especificações inadequadas, tais como:

- Impactos em recursos naturais como fauna, flora, solo, ar e água;
- Emissão de gases e outros poluentes gerados por materiais perigosos ou tóxicos;
- Impactos gerados pela utilização de materiais não recicláveis e ainda com menor vida útil, etc.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Essa equipe de planejamento declara viável a contratação.

16. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

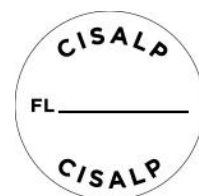
CISALP

A equipe de planejamento entende viável a referida aquisição, nos moldes do estudo apresentado neste documento para atendimento ao Programa UBV veicular e as legislações que o regem.

17. RESPONSÁVEIS

A responsável por este estudo técnico preliminar é Lucélia Soares de Lima.

Lucélia Soares de Lima
Secretária Executiva do CISALP





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

ANEXO X – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DO PARANAÍBA – CISALP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto do Paranaíba – CISALP, portador do CNPJ nº 02.319.394/0001-70, sediado na Rua Juquinha Souto, nº 100, Bairro Novo Horizonte, em Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.720-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. César Caetano de Almeida Filho,, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ..014../2024., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 0047/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de aplicação espacial de adulticidas a Ultrabaixo Volume a frio em conjuntos que incluem Equipamento Nebulizador à UBV, acoplado em caminhonete com condutor, incluindo aferição e calibração do equipamento de UBV, manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e veículos, treinamento de equipes e demais custo operacionais custeados pela empresa contratada, conforme diretrizes elencadas na DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.732, DE 19 DE JUNHO DE 2024, em concordância a (s) descrição (ões) detalhada (s) constante (s) neste instrumento, sendo o pagamento de acordo com o menor preço apresentado por item. Termo de Referência, anexo VIII do edital de Licitação nº 047/2024 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



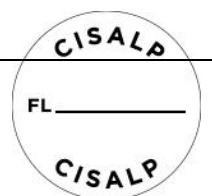


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

Fornecedor (razão social, CNPJ, Endereço, contatos, representante)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	Nº DE CONJUNTOS UBV – VEICULAR	VALOR DA PRESTAÇÃO MENSAL DO SERVIÇO POR UBV-VEICULAR	VALOR ESTIMADO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO
		(A)	(B)	(C)	(D)	(DxCxB)
01	Prestação de serviço continuada de aplicação espacial de adulticidas a Ultrabaixo Volume a frio em conjuntos que incluem Equipamento Nebulizador à UBV, acoplado em caminhonete com condutor, incluindo aferição e calibração do equipamento de UBV, manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e veículos, treinamento de equipes e demais custos operacionais custeados	Mês	6 Meses	6	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX,XX





pela empresa contratada, conforme diretrizes elencados na DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG No 4.732, DE 19 DE JUNHO DE 2024.						
--	--	--	--	--	--	--

URS DE REFERÊNCIA E Nº DE MUNICÍPIOS	MUNICÍPIOS
PATOS DE MINAS 21 municípios	Arapuá, Brasilândia de Minas, Carmo do Paranaíba, Cruzeiro da Fortaleza, Guarda-Mor, Guimarães, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Paracatu, Patos de Minas, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Serra do Salitre, Tiros, Varjão de Minas, Vazante.
UBERABA 27 municípios	Água Comprida, Araxá, Campo Florido, Campos Altos, Carneirinho, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Delta, Fronteira, Frutal, Ibiá, Itapagipe, Iturama, Limeira do Oeste, Pedrinópolis, Perdizes, Pirajuba, Planura, Pratinha, Sacramento, Santa Juliana, São Francisco de Sales, Tapira, Uberaba, União de Minas, Veríssimo.

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto do Paranaíba – CISALP.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.





5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.





7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço



registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;





9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em meio digital, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante (s) legal (is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)





Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

ANEXO XI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS – LICITAÇÃO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DO ALTO PARANAÍBA

(Processo Administrativo nº 047/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DO PARANAÍBA, E [NOME DA EMPRESA].

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto do Paranaíba - CISALP, portador do CNPJ nº 02.319.394/0001-70, com sede administrativa na Rua Osvaldo Avelar, nº 182, Bairro Novo Horizonte, em Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.720-000, neste ato representado por seu Presidente César Caetano de Almeida Filho, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____ doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (nome e função do contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 047/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de aplicação espacial de adulticidas a Ultraabaixo





Volume a frio em conjuntos que incluem Equipamento Nebulizador à UBV, acoplado em caminhonete com condutor, incluindo aferição e calibração do equipamento de UBV, manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e veículos, treinamento de equipes e demais custo operacionais custeados pela empresa contratada, conforme diretrizes elencadas na DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.732, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

1.1. . Nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	Nº DE CONJUNTOS UBV – VEICULAR	VALOR DA PRESTAÇÃO MENSAL DO SERVIÇO POR UBV-VEICULAR	VALOR ESTIMADO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO
		(A)	(B)	(C)	(D)	(DxCxB)
01	Prestação de serviço continuada de aplicação espacial de adulticidas a Ultrabaixo Volume a frio em conjuntos que incluem Equipamento Nebulizador à UBV, acoplado em caminhonete com condutor, incluindo aferição e calibração do equipamento de UBV, manutenções	Mês	6 Meses	6	R\$ XX.XXX,XX	R\$ XXX,XX





preventivas e corretivas dos equipamentos e veículos, treinamento de equipes e demais custos operacionais custeados pela empresa contratada, conforme diretrizes elencados na DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG No 4.732, DE 19 DE JUNHO DE 2024.					
--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até ___ de _____ de 202___, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável nos termos do art. 107 Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. À prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.





4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ -----(-----).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de objeto efetivamente executados, apurados na periodicidade mensal.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

Prazo de pagamento

6.1. O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias úteis, para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

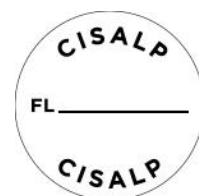
Forma de pagamento

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou boleto bancário, indicados pela contratada, devendo obrigatoriamente o crédito ser realizado para o mesmo CNPJ contratado com a administração pública.

6.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





6.7. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

6.8. Para a presente aquisição/prestação de serviço nos pagamentos NÃO observarão condições semelhantes às do setor privado por não ser conveniente ao CISALP essa forma de pagamento.

6.9. As transferências que serão feitas para outros bancos que não seja banco do Brasil será descontado a despesa de transferência bancária.

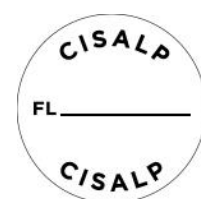
6.10. Das Retenções Fiscais

6.11. Deverá ser retido na nota fiscal o valor de Imposto de Renda, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, e regulamentada no CISALP através da resolução nº 21/2023. Pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.12. DOS IMPOSTOS DE PIS, COFINS E CSLL: Os impostos de PIS, COFINS e CSLL não são passíveis de retenção na fonte devido a não formalização de convênio com a Receita Federal, conforme preconiza a portaria SRF 1.454/2004.

6.13. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUANDO FOR O CASO) - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

6.14. A falta de destaque do valor de qualquer retenção no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.





7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Indicar uma referência técnica que irá acompanhar a estratégia continuada e que participará de reuniões sobre priorização e comunicados de serviço junto a SES/MG.

8.2. Organizar a comunicação entre contratada, o município e a Unidade Regional de Saúde - URS.

8.3. Realizar a guarda de todos os documentos comprobatórios, seja da contratação da empresa prestadora, de notas fiscais, de termos de responsabilidade, dos relatórios de execução de serviço, das planilhas de controle de cada aplicação espacial de adulticida a Ultrabaixo Volume por meio de aspersores a frio acoplados em caminhonete (UBV-Veicular).



- 8.4.** Indicar um local de guarda dos veículos da contratada seja na sede da URS, sede do consórcio, ou um local próximo do consórcio e de fácil deslocamento para a contratada.
- 8.5.** Responder por danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 8.6.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.7.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência.
- 8.8.** Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.9.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.10.** Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo de referência.
- 8.11.** Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.
- 8.12.** Notificar a SES/MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.
- 8.13.** Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.14.** Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços da contratada com vistas a qualidade do serviço.
- 8.15.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.
- 8.16.** Em caso de falta de recursos humanos para a execução do serviço pela contratada, o consórcio deverá proceder com a recomposição da equipe, seja com substituição por ferista, folguista ou outro, para retomada dos trabalhos e normalização do serviço de UBV-veicular até o próximo dia subsequente.
- 8.17.** Proporcionar todas as condições necessárias, para que o contratado possa cumprir o estabelecido no contrato.





9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes neste termo de referência.

9.2. Dispor de acessório, materiais e demais peças de reposição rápida para o bom funcionamento da prestação de serviço.

9.3. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente deste contrato.

9.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

9.5. Realizar o pagamento de pedágios que existirem nas vias de deslocamento dos veículos.

9.6. Abastecer os veículos com combustível.

9.7. Arcar com todas as demais despesas decorrentes da operação e manutenção dos veículos, tais como lubrificação, desgastes devido ao uso, acidentes, substituição de peças e pneus, consertos, seguros, multas de trânsito, impostos, taxas incidentes sobre os veículos, assim como a franquia referente ao furto, acidentes ou roubo.

9.8. Fornecer Manual de Operação dos equipamentos de UVB, folders, relatórios, certificados e demais documentos em língua portuguesa.

9.9. Ofertar capacitação aos técnicos dos municípios contratantes ou municípios sob jurisdição dos consórcios contratantes. A capacitação deverá incluir:

c) Orientação ao operador do aspersor (servidor municipal do local de atendimento, preferencialmente Agente de Controle de Endemias, e representante do consórcio) sobre a operação do equipamento;

d) Instrução às equipes municipais quanto ao uso adequado do Equipamento de Proteção e Segurança do Trabalho.





- 9.10.** Ser responsável pelo treinamento e certificação da operação dos equipamentos geradores de aerossóis (UBV), bem como deverá disponibilizar equipe treinada de técnicos, para a assistência técnica dos equipamentos e orientações aos usuários.
- 9.11.** Oferecer capa de proteção do equipamento UBV durante todo o período da realização do serviço.
- 9.12.** Realizar aferição, manutenção preventiva e corretiva dos UBV-Veicular periodicamente ou indicado no cronograma das tabelas I e II deste termo de referência.
- 9.13.** Manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram os documentos que compõem o processo de licitação, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber.
- 9.14.** Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução.
- 9.15.** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;
- 9.16.** Manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado que a presente conduta considerada inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- 9.17.** Cumprir ou elaborar em conjunto com o CIS contratante (TABELA II) o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.
- 9.18.** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- 9.19.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou pelo CIS contratante (TABELA II).
- 9.20.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo contratante.



9.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato.

9.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica.

9.23. Comunicar ao CIS contratante (TABELA II) ou Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.24. Providenciar em até 48 (quarenta e oito horas), em caso de problema no conjunto, o seu conserto ou substituição sem prejuízo à prestação de serviço.

9.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.26. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.27. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes no edital decorrente de alteração da legislação vigente.

9.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.29. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente.

9.30. Deverá notificar todos os casos de eventos adversos à contratada.

9.31. Deverá prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado.



9.32. Notificar ao CIS contratante (TABELA II) eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

9.33. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/MG e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim.

9.34. Cumprir os prazos e condições definidos neste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.





10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;





- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - (3) ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total



ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.



13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISALP deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício de 2024:

5.1.3.10.302.9003.2.915.3.3.90.39 - Ficha 133

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas /MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Lagoa Formosa - MG, XXX de XXXXXX de 20XX.

CONTRATADO(A)

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

